



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO

EXERCÍCIO 2024

| | |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º: | 1850075/2024 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO |
| CNPJ: | 03.238.904/0001-48 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| PREFEITO MUNICIPAL: | MARTINS DIAS DE OLIVEIRA |
| RELATOR: | WALDIR JÚLIO TEIS |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | PORTO ESPERIDIAO |
| NÚMERO OS: | 2866/2025 |
| EQUIPE TÉCNICA: | EDUARDO BENJOINHO FERRAZ, LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS |





SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 12 |
| 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO | 13 |
| 2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO | 13 |
| 2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023 | 13 |
| 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024 | 14 |
| 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS | 17 |
| 2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA | 17 |
| 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 17 |
| 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) | 18 |
| 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA | 18 |
| 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | 19 |
| 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA | 22 |
| 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | 24 |
| 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 29 |
| 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA | 29 |
| 4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS | 29 |
| 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO | 29 |
| 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 33 |
| 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA | 35 |
| 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS | 37 |
| 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA | 39 |
| 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 39 |
| 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS | 40 |
| 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS | 43 |
| 5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | 44 |
| 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO | 45 |
| 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL | 47 |
| 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior) | 48 |





| | |
|---|----|
| 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO | 49 |
| 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL | 49 |
| 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO | 50 |
| 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS | 51 |
| 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA | 51 |
| 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS | 52 |
| 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS | 53 |
| 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS | 54 |
| 5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 55 |
| 5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA | 56 |
| 5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA | 56 |
| 5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA | 56 |
| 5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA | 57 |
| 5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA | 58 |
| 5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA | 58 |
| 5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA | 59 |
| 5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA | 59 |
| 5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 60 |
| 5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) | 60 |
| 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) | 61 |
| 5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL | 63 |
| 5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR | 63 |
| 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR | 64 |
| 5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR | 66 |
| 5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS | 66 |
| 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 67 |





| | |
|--|-----|
| 6. 1. DÍVIDA PÚBLICA | 67 |
| 6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) | 68 |
| 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) | 69 |
| 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) | 70 |
| 6. 2. EDUCAÇÃO | 71 |
| 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 74 |
| 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO | 77 |
| 6. 3. SAÚDE | 78 |
| 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL | 80 |
| 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF | 80 |
| 6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO | 81 |
| 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL | 82 |
| 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF | 84 |
| 7. REGIME PREVIDENCIÁRIO | 88 |
| 7. 1. NORMAS GERAIS | 88 |
| 7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP | 88 |
| 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS | 91 |
| 7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP | 92 |
| 7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA | 93 |
| 7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS | 95 |
| 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS | 96 |
| 7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | 98 |
| 7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS | 98 |
| 7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS | 98 |
| 7. 2. GESTÃO ATUARIAL | 99 |
| 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA | 99 |
| 7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL | 102 |
| 7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL | 104 |
| 7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS | 106 |





| | |
|--|-----|
| 7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA | 108 |
| 7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 108 |
| 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS | 109 |
| 7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO | 110 |
| 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL | 112 |
| 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO | 113 |
| 8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS | 115 |
| 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO | 115 |
| 9. POLÍTICAS PÚBLICAS | 119 |
| 9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO | 119 |
| 9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS | 119 |
| 9. 1. 2. IDEB | 121 |
| 9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT | 123 |
| 9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE | 125 |
| 9. 2. 1. DESMATAMENTO | 126 |
| 9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA | 128 |
| 9. 3. INDICADORES DE SAÚDE | 130 |
| 9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE | 132 |
| 9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI | 132 |
| 9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA | 133 |
| 9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO | 134 |
| 9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT | 135 |
| 9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA | 136 |
| 9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB | 136 |
| 9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL | 137 |
| 9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH | 138 |
| 9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | |
| 9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP | 139 |
| 9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS | 141 |
| 9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS | 142 |
| 9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES | 142 |
| 9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE | 143 |





| | |
|--|------------|
| 9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS | 144 |
| 9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE | 145 |
| 9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL | 146 |
| 9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE | 147 |
| 9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE | 148 |
| 9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES | 150 |
| 10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO | 150 |
| 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO | 150 |
| 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO | 151 |
| 10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO | 153 |
| 10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO | 153 |
| 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO | 154 |
| 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS | 155 |
| 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE | 155 |
| 12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO | 156 |
| 13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT | 158 |
| 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA | 161 |
| 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) | 162 |
| 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) | 165 |
| 13. 4. OUVIDORIA | 167 |
| 14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO | 169 |
| 14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 169 |
| 14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO | 170 |
| 14. 3. APÊNDICES | 174 |
| Anexo: 1 - ORÇAMENTO | 176 |
| Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) | 176 |
| Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária | 179 |
| | 184 |





Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos

Adicionais Financiados por Superávit

| | |
|---|-----|
| Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito | 190 |
| Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | 194 |
| Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias | 200 |
| Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento | 201 |
| Anexo: 2 - RECEITA | 205 |
| Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita | 205 |
| Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos) | 206 |
| Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) | 206 |
| Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) | 207 |
| Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) | 207 |
| Anexo: 3 - DESPESA | 209 |
| Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica | 209 |
| Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo | 210 |
| Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução | 212 |
| Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 214 |
| Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS | 214 |
| Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário | |
| Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS | 216 |
| Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR | 228 |
| Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados | 228 |
| Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) | 229 |
| Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) | 238 |
| | 239 |





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

| | |
|--|-----|
| Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES | 240 |
| Quadro: 6.1 - Dívida Ativa | 240 |
| Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS | 240 |
| Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS | 241 |
| Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS | 246 |
| Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS | 247 |
| Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS | 248 |
| Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) | 248 |
| Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar | 249 |
| Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO | 249 |
| Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO | 251 |
| Anexo: 7 - EDUCAÇÃO | 252 |
| Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) | 252 |
| Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB | 252 |
| Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS | 253 |
| Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB | 254 |
| Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício | 255 |
| Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB | 256 |
| Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA | 257 |
| Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício | 257 |
| Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO | 258 |
| | 258 |





Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro

aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

| | |
|--|-----|
| Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício | 259 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino | 261 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais | 262 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 262 |
|---|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções | 262 |
|---|-----|

| | |
|-------------------------|-----|
| Anexo: 8 - SAÚDE | 264 |
|-------------------------|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde | 264 |
|---|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS | 265 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) | 266 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde | 267 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 | 268 |
|---|-----|

| | |
|---------------------------|-----|
| Anexo: 9 - PESSOAL | 269 |
|---------------------------|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) | 269 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) | 269 |
|---|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN | 270 |
|---|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado | 272 |
|---|-----|

| | |
|-------------------------------------|-----|
| Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA | 274 |
|-------------------------------------|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) | 274 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) | 274 |
|--|-----|





| | |
|---|------------|
| Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88) | 275 |
| Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos | 275 |
| Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88 | 275 |
| Anexo: 11 - METAS FISCAIS | 277 |
| Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS) | 277 |
| Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) | 277 |
| Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A | 278 |
| Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF | 278 |
| Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO | 279 |
| Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF) | 280 |
| Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF) | 289 |
| Apêndice A - Parecer do Controle Interno - PREVIPORTO | |
| Apêndice B - Declaração de Veracidade - PREVIPORTO | |
| Apêndice C - Transferências Estaduais (ICMS) | |
| Apêndice D - Transferências Estaduais (Cide) | |





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **PORTO ESPERIDIAO** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





Por fim, ressalta-se que o auditor Eduardo Benjoino Ferraz foi o responsável pela instrução técnica do Item 7 (Regime Previdenciário), e o auditor Luiz Otávio Esteves de Camargos pelos demais.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

| | |
|---|--------------------------|
| Data de Criação do Município | 13/05/1986 |
| Área Geográfica | 5835,278 km ² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 406 km |
| População do Município - IBGE - 2024 | 10.167 |

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

| Exercício | Protocolo/Ano | Decisão /Ano | Ordenador | Relator | Situação |
|----------------|---------------|--------------|--------------------------|------------------------|-----------|
| Parecer Prévio | | | | | |
| 2019 | 88706/2019 | 74/2021 | MARTINS DIAS DE OLIVEIRA | JOSÉ CARLOS NOVELLI | Favorável |
| 2020 | 101079/2020 | 151/2021 | MARTINS DIAS DE OLIVEIRA | JOSÉ CARLOS NOVELLI | Favorável |
| 2021 | 412740/2021 | 117/2022 | MARTINS DIAS DE OLIVEIRA | VALTER ALBANO DA SILVA | Favorável |
| 2022 | 89940/2022 | 14/2023 | MARTINS DIAS DE OLIVEIRA | VALTER ALBANO DA SILVA | Favorável |
| 2023 | 537942/2023 | 48/2024 | MARTINS DIAS DE OLIVEIRA | WALDIR JÚLIO TEIS | Favorável |

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **PORTO ESPERIDIAO** :

| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Investimento | IGFM - Liquidez | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|-------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|------------|---------|
| O município possui RPPS | | | | | | | SIM | 1 |
| 2020 | 0,34 | 0,65 | 0,46 | 1,00 | 0,82 | 0,40 | 0,61 | 72 |
| 2021 | 0,40 | 0,86 | 0,76 | 1,00 | 0,85 | 0,44 | 0,73 | 45 |
| 2022 | 0,33 | 0,90 | 1,00 | 1,00 | 0,42 | 0,31 | 0,72 | 56 |
| 2023 | 0,03 | 0,85 | 0,36 | 1,00 | 0,00 | 0,34 | 0,48 | 128 |
| 2024 | 0,40 | 1,00 | 0,80 | 1,00 | 0,84 | 0,80 | 0,80 | - |

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Com base no quadro acima é possível verificar que:

- O índice “Receita Própria” oscilou entre os níveis *gestão crítica*, nos anos de 2020, 2022 e 2023, e o nível *gestão em dificuldade*, nos anos de 2022 e 2024, sendo que, mesmo nesses dois últimos exercícios, a pontuação obtida foi suficiente apenas para manter o município no limite inferior da nova classificação, o que revela discreta melhoria no desempenho de arrecadação das receitas próprias;
- o índice “Gasto de Pessoal” apresentou aumento ao longo da série histórica, tendo atingido a maior pontuação possível no exercício em análise - *gestão de excelência*;
- o índice “Investimento” também apresentou aumento ao longo dos exercícios relacionados, embora se deva ressaltar que, no exercício de 2022, o indicador atingiu a maior pontuação possível (*gestão de excelência*), no exercício de 2023

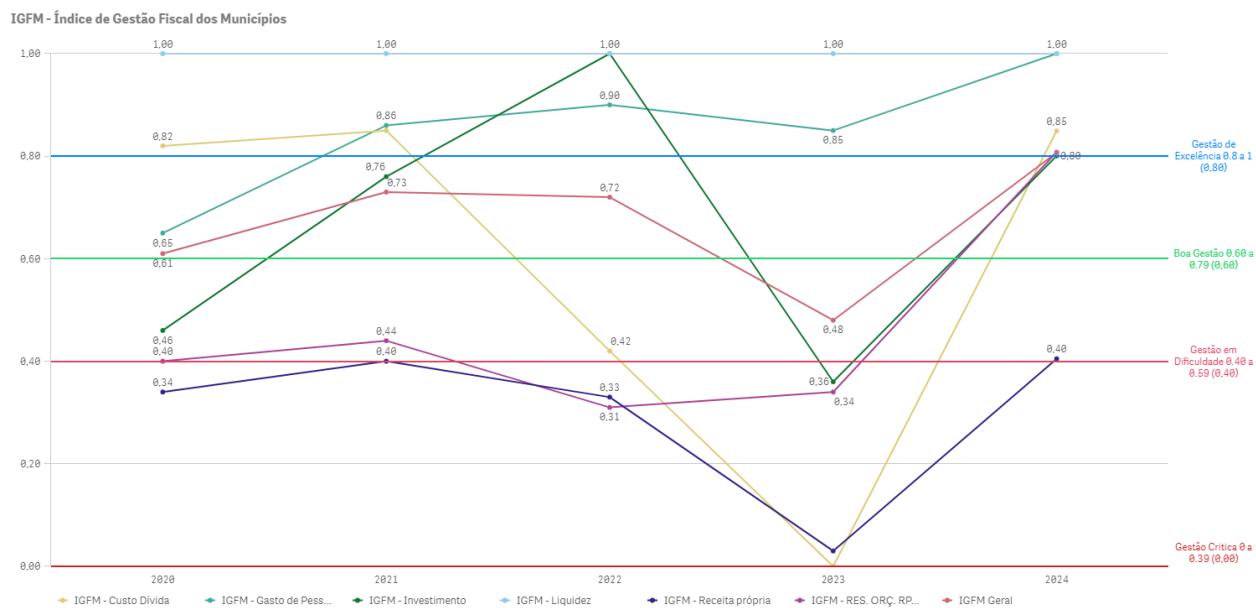




houve queda abrupta de 0,64 pontos, colocando-o no nível de *gestão crítica*, e em 2024 se observou recuperação de 0,44 pontos, colocando novamente o município no nível de *gestão de excelência*, embora no limiar baixo da classificação;

- o índice “Liquidez” se manteve, em todo o período, no nível *gestão de excelência*;
- o índice “Custo Dívida”, tanto no início quanto no final da série histórica, classificou o município como *gestão de excelência*, embora, nos exercícios de 2022 e 2023, tenha caído para os níveis de *gestão em dificuldades* e *gestão crítica*, respectivamente;
- o índice “Resultado Orçamentário do RPPS”, ao longo do período, evoluiu de um nível de *gestão em dificuldades* para *gestão de excelência*, embora, nos exercícios de 2022 e 2023, tenha sofrido queda abrupta para o nível de *gestão crítica*; e
- o índice “Geral” mostra que, ao final da série histórica, a média dos indicadores foi suficiente para classificar o município como *boa gestão*.

A seguir, a série histórica representada graficamente.





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

| ENTIDADE | CARGO | NOME | PERÍODO |
|-------------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------|
| GESTORES E RESPONSÁVEIS | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | CONTROLADOR INTERNO | EDICLEIA PEREIRA DE SOUZA | 06/01/2017 a 31/12/2024 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | ORDENADOR DE DESPESAS | MARTINS DIAS DE OLIVEIRA | 01/01/2021 a 31/12/2024 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | RESPONSAVEL CONTABIL | ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES | 01/01/2014 a 31/12/2024 |
| CAMARA MUNICIPAL | ORDENADOR DE DESPESAS | ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS | 01/01/2023 a 31/12/2024 |
| CAMARA MUNICIPAL | RESPONSAVEL CONTABIL | ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO | 01/05/2021 a 31/12/2024 |

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

| ENTIDADE |
|--|
| PODER EXECUTIVO |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIAO |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO |
| PODER LEGISLATIVO |
| CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO |

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários





para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada,





as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **PORTO ESPERIDIAO** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.^º **882** de **08 DE OUTUBRO DE 2021**, a qual foi protocolada sob o n.^º **5541/2022** no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **PORTO ESPERIDIAO** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.^º 922, de 19 de julho de 2023, a qual foi protocolada sob o n.^º 1805169/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.^º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas





no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14^a ed., pág.243).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário (sem RPPS) para o Município é de superávit de R\$ **425.500,00**, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal (sem RPPS) para o Município ficou estabelecida em R\$ **0,00**.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ **0,00**.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.





Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTIGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| PASSIVOS CONTINGENTES | 0,00 | REALOCAÇÃO DE RECURSOS | 0,00 |
| Demandas Judiciais | 180.000,00 | | 180.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 1.420.000,00 | RESERVA CONTINGÊNCIA/LIMITAÇÃO EMPENHOS / REALOCAÇÃO RECURSOS | 1.420.000,00 |
| SUBTOTAL | 1.600.000,00 | SUBTOTAL | 1.600.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | 0,00 | | 0,00 |
| Frustração de Arrecadação | 2.500.000,00 | RESERVA CONTINGÊNCIA/LIMITAÇÃO EMPENHOS / REALOCAÇÃO RECURSOS | 2.500.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções: | 1.500.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS | 1.500.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 4.000.000,00 | SUBTOTAL | 4.000.000,00 |
| TOTAL | 5.600.000,00 | TOTAL | 5.600.000,00 |

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO, em seu artigo 10º, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no portal da transparência do município, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.





2023

Mês

Escolha a Categoria

Escolha a Subcategoria

922

[Exportar CSV](#)

[Imprimir](#)

[Pesquisar](#)

Informações

Documento

Visualizar

Nº: 0922/2023

Titulo: LEI Nº 922/2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS -
LDO

[Visualizar](#)
[Baixar](#)

Data: 19/07/2023

Baixado: 9 vezes

Categoria: Geral

Subcategoria: Geral

Fonte: <https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br/Legislacao/Leis-/>. Acesso em 11/06/2025.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.280, de 20/06/2023), conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta no art. 13 da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.





A LOA do Município de **PORTO ESPERIDIAO** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.^o 935, de 19 de dezembro e 2023, a qual foi protocolada sob o n.^o 1804790/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 75.536.836,96, conforme seu art.1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 49.201.000,00
- Orçamento da Seguridade Social: 26.335.836,96

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no Portal da Transparência do Município, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

2023 Mês Escolha a Categoria

Escolha a Subcategoria 935

Exportar CSV Imprimir Pesquisar

| Informações | Documento | Visualizar |
|--|---|------------|
| Nº: 0935/2023 Data: 19/12/2023 Categoria: Geral Subcategoria: Geral | Titulo: LEI Nº 935/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (LOA-2024) Visualizar Baixar Baixado: 9 vezes | |

Fonte: <https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br/Legislacao/Leis-/>. Acesso em 11/06/2025.





3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso, nº 1.381, de 20/12/2023), em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF /1988).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 935/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 3º (...)

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.





V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

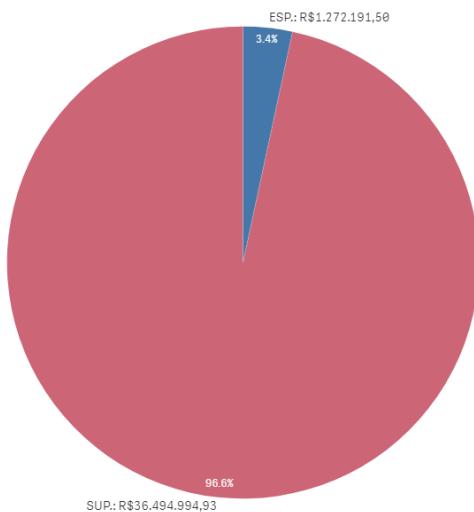
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSP. | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|------------------|----------|----------|-------------------|----------------------|------------------|
| | SUP. | ESP. | EXTRA. | | | | |
| R\$ 75.536.836,96 | R\$ 36.494.994,93 | R\$ 1.272.191,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.999.391,19 | R\$ 102.304.632,20 | 35,43% |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 48,31% | 1,68% | 0,00% | 0,00% | 14,56% | 135,43% | - |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 592844/2025, fls. 18-20) apresenta como valor





atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 102.304.632,20, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas.

| Ano | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2024 | R\$ 75.536.836,96 | R\$ 37.767.186,43 | 49,99% |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 49,99% do Orçamento Inicial.

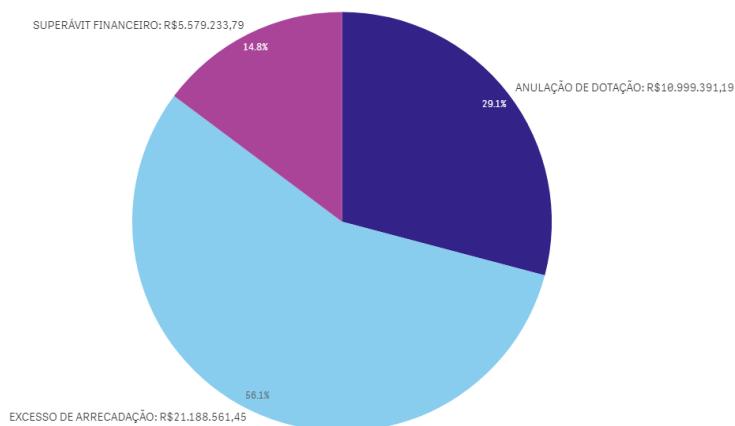
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 10.999.391,19 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 21.188.561,45 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 5.579.233,79 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 37.767.186,43 |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

A seguir representação gráfica desta composição dos créditos adicionais abertos no exercício.

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento





* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Abertura de R\$ 677.129,30 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a efetiva disponibilidade dos recursos. - FB03*

Conforme se observa no Quadro 1.4 (Anexo 1) deste Relatório Técnico, houve a abertura de R\$ 677.129,30 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, visto que inexistentes os recursos indicados como origem.

O quadro a seguir discrimina as parcelas de créditos adicionais sem lastro abertos por fonte.

| FONTE | VALOR (R\$) |
|--------------|-------------------|
| 500 | 536.712,96 |
| 540 | 44.779,09 |
| 621 | 7.654,29 |
| 716 | 1.184,95 |
| 759 | 86.798,01 |
| TOTAL | 677.129,30 |





Fonte: Quadro 1.4 (Anexo 1) deste Relatório Técnico

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320 /1964.

2.1) *Abertura de R\$ 1.428,83 em créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos disponíveis. - FB03*

Conforme se evidencia no Quadro 1.3 (Anexo 1) deste Relatório Técnico, houve a abertura de R\$ 1.428,83 em créditos adicionais por superávit financeiro sem a correspondente disponibilidade efetiva dos recursos indicados origem.

A discriminação dos créditos adicionais abertos sem lastro, por fonte, consta no quadro a seguir:

| FONTE | VALOR (R\$) |
|--------------|-----------------|
| 576 | 215,50 |
| 660 | 694,91 |
| 715 | 518,42 |
| TOTAL | 1.428,83 |

Fonte: Quadro 1.3 (Anexo 1) deste Relatório Técnico.

3) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).





4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 94.751.478,38**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 106.313.126,80**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:





Transferências da União:

| Descrição | Informações Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|--|-------------------------|--|-----------------|
| Cota Parte FPM | R\$ 15.509.290,47 | R\$ 15.509.310,50 | -R\$ 20,03 |
| Cota-Parte ITR | R\$ 5.038.305,85 | R\$ 5.038.305,85 | R\$ 0,00 |
| IOF-Ouro | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) | R\$ 478.885,97 | R\$ 478.885,97 | R\$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR | R\$ 311.321,62 | R\$ 0,00 | R\$ 311.321,62 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

| Descrição | Fonte Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|---|-------------------|--|-----------------|
| Cota-Parte do ICMS | R\$ 17.000.549,67 | R\$ 17.000.549,57 | R\$ 0,10 |
| Cota-Parte do IPVA | R\$ 1.102.834,01 | R\$ 1.102.834,01 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte do IPI - Municípios | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte da CIDE | R\$ 38.072,08 | R\$ 38.250,67 | -R\$ 178,59 |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de Transferências do Fundeb | R\$ 13.019.798,09 | R\$ 13.331.119,71 | -R\$ 311.321,62 |

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente





1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CC99.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Divergência de contabilização de receitas de transferências oriundas da União (Cota Parte FPM, Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR) e do Estado de Mato Grosso (Cota Parte da Cide e Fundeb). - CC99*

Conforme demonstrado nos dois quadros anteriores, após a comparação dos valores contabilizados pelo município a título de receitas de transferências e fontes externas com os mesmos dados, evidenciou-se as seguintes divergências:

- Contabilização a maior em R\$ 20,03 de transferências recebidas da União a título de Cota Parte FPM;

| UF ▾ | Município ▾ | Ano ▾ | Transferência ▾ | Valor Consolidado ▾ | Código IBGE ▾ | Código SIAFI ▾ |
|------|------------------|-------|-----------------|---------------------|---------------|----------------|
| MT | Porto Esperidião | 2024 | FPM | R\$15.509.290,47 | 5106828 | 9875 |

1 - 1

Fonte: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>

| Titulos | Escrituração Descrição | Previsão Inicial(R\$) | Previsão Atualizada(R\$) | Receita Realizada(R\$) |
|-----------------------|---|-----------------------|--------------------------|------------------------|
| 1.7.1.51.1.0.00.00.00 | N COTA-PARTDE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL | 13.840.000,00 | 16.064.886,90 | 13.742.528,25 |
| 1.7.1.51.1.0.00.00.00 | S COTA-PARTDE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL | 13.840.000,00 | 16.064.886,90 | 13.742.528,25 |

Fonte: Sistema Aplic (Informes Mensais → Receitas → Receita Orçamentária (Valores Líquidos))





- contabilização a menor em R\$ 0,10 de transferências recebidas do Estado de Mato Grosso a título de Cota Parte do ICMS;

| Ano | Município | Fundo | Seleções |
|------|------------------|----------------------|----------|
| 2024 | Porto Esperidião | FGV - FONTE ESTADUAL | |
| | | | |
| | | | |

| | | |
|------------------------------------|-----------------------------------|--|
| Crédito R\$21.250.686,78 | Débito -R\$4.250.137,11 | Valor Líquido R\$17.000.549,67 |
|------------------------------------|-----------------------------------|--|

Fonte: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>. A tabela com os dados analíticos consta no Apêndice C deste Relatório Técnico.

| Titulos | Escrituração Descrição | Previsão Inicial(R\$) | Previsão Atualizada(R\$) | Receita Realizada(R\$) |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------------|------------------------|
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 | N COTA-PARTE DO ICMS | 15.520.000,00 | 15.520.000,00 | 17.000.549,57 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | S COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL | 15.520.000,00 | 15.520.000,00 | 17.000.549,57 |

Fonte: Sistema Aplic (Informes Mensais → Receitas → Receita Orçamentária (Valores Líquidos))

- contabilização a maior em R\$ 178,59 de transferências recebidas do Estado de Mato Grosso a título de Cota Parte da Cide.

| Ano | Município | Fundo | Seleções |
|------|------------------|---------------------------|----------|
| 2024 | Porto Esperidião | FGV - FONTE CONTRIB. L... | |
| | | | |
| | | | |

| | | |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| Crédito R\$38.072,08 | Débito -R\$380,69 | Valor Líquido R\$37.691,39 |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|

Fonte: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>. A tabela com os dados analíticos consta no Apêndice D deste Relatório Técnico.

| Titulos | Escrituração Descrição | Previsão Inicial(R\$) | Previsão Atualizada(R\$) | Receita Realizada(R\$) |
|-------------------------|--|-----------------------|--------------------------|------------------------|
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 | N COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 20.000,00 | 38.522,87 | 38.250,67 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | S COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL | 20.000,00 | 38.522,87 | 38.250,67 |

- falha na classificação de R\$ 311.321,62 de transferências recebidas da União a título de Complementação da União ao Fundeb - VAAR.

| UF | Município | Ano | Transferência | Valor Consolidado | Código IBGE | Código SIAFI |
|----|------------------|------|--------------------|-------------------|-------------|--------------|
| MT | Porto Esperidião | 2024 | FUNDEB - COUN VAAR | R\$335.585,74 | 5106828 | 9875 |

Fonte: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>

| Titulos | Escrituração Descrição | Previsão Inicial(R\$) | Previsão Atualizada(R\$) | Receita Realizada(R\$) |
|------------------------|--|-----------------------|--------------------------|------------------------|
| 1.7.1.552.0.0.00.00.00 | N TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR | 150.000,00 | 311.321,62 | 0,00 |
| 1.7.1.552.0.1.00.00.00 | S TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL | 150.000,00 | 311.321,62 | 0,00 |

Fonte: Sistema Aplic (Informes Mensais → Receitas → Receita Orçamentária (Valores Líquidos))





Neste último caso, verificou-se que a receita foi contabilizada integralmente, embora com classificação incorreta. Isso porque, se por um lado, o saldo da conta 1.7.1.5.52.0.1.00.00.00, o quadro referente à contabilização das transferências do Estado demonstra, no caso das Receitas de Transferências do Fundeb, uma contabilização a maior em R\$ 311.321,62, equivalente àquele oriundo das transferências da União.

Por fim, ressalta-se que optou-se por classificar a irregularidade ora descrita como de grau moderado tendo em vista que os valores potencialmente não contabilizados serem de menor monta, o que não é suficiente para dar aos fatos contábeis associados a característica da relevância.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra) | R\$ 56.919.291,22 | R\$ 69.630.232,45 | R\$ 78.061.128,34 | R\$ 80.430.523,67 | R\$ 102.926.528,71 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 4.163.167,34 | R\$ 5.974.609,33 | R\$ 5.585.988,41 | R\$ 6.486.305,33 | R\$ 8.267.064,49 |
| Receita de Contribuição | R\$ 2.038.473,19 | R\$ 2.238.236,56 | R\$ 2.536.519,19 | R\$ 2.989.161,26 | R\$ 3.313.795,79 |
| Receita Patrimonial | R\$ 591.887,73 | R\$ 1.900.935,28 | R\$ 836.575,76 | R\$ 459.521,20 | R\$ 10.997.175,58 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de serviço | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 117.419,44 | R\$ 750,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 50.003.628,69 | R\$ 59.458.564,37 | R\$ 68.692.856,11 | R\$ 69.455.455,41 | R\$ 79.486.171,87 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 122.134,27 | R\$ 57.886,91 | R\$ 291.769,43 | R\$ 1.039.330,47 | R\$ 862.320 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra) | R\$ 3.044.993,98 | R\$ 10.660.503,66 | R\$ 1.535.518,58 | R\$ 5.989.138,92 | R\$ 7.005.853,85 |
| Operações de crédito | R\$ 383.511,90 | R\$ 1.991.488,10 | R\$ 125.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Alienação de bens | R\$ 0,00 | R\$ 97.800,00 | R\$ 110.200,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 0,00 |





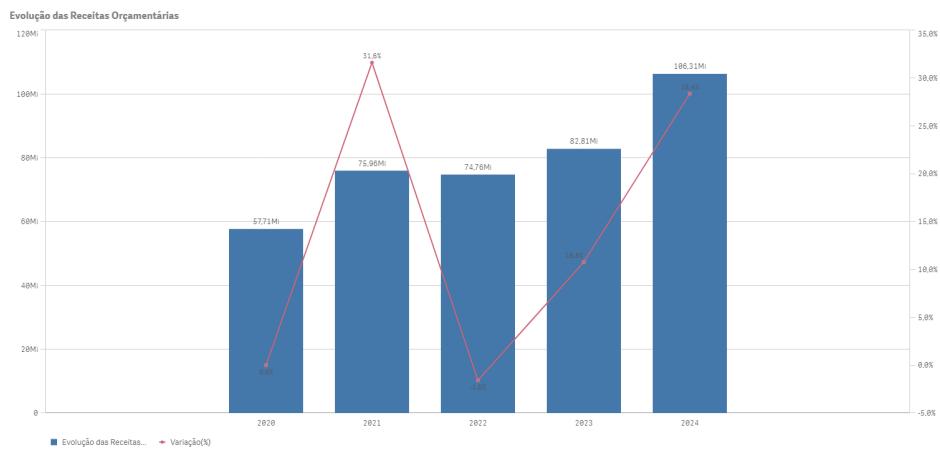
| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 |
| Transferências de capital | R\$ 2.661.482,08 | R\$ 8.571.215,56 | R\$ 1.300.318,58 | R\$ 5.987.038,92 | R\$ 7.005.853,85 |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra) | R\$ 59.964.285,20 | R\$ 80.290.736,11 | R\$ 79.596.646,92 | R\$ 86.419.662,59 | R\$ 109.932.382,56 |
| DEDUÇÕES | -R\$ 5.275.533,96 | -R\$ 7.228.115,20 | -R\$ 8.038.311,75 | -R\$ 8.186.449,11 | -R\$ 9.219.564,12 |
| RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | R\$ 54.688.751,24 | R\$ 73.062.620,91 | R\$ 71.558.335,17 | R\$ 78.233.213,48 | R\$ 100.712.818,44 |
| Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 3.020.782,56 | R\$ 2.893.240,49 | R\$ 3.197.051,56 | R\$ 4.581.390,27 | R\$ 5.600.308,36 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 57.709.533,80 | R\$ 75.955.861,40 | R\$ 74.755.386,73 | R\$ 82.814.603,75 | R\$ 106.313.126,80 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 4.163.167,34 | R\$ 5.974.609,33 | R\$ 5.585.988,41 | R\$ 6.477.939,56 | R\$ 8.176.638,18 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 7,31% | 8,58% | 7,15% | 8,05% | 7,94% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 7,81% | | | | |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 79.486.171,87, o que corresponde a 72,30% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 109.932.382,56.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **7,94%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| IPTU | R\$ 132.370,34 | R\$ 189.917,63 | R\$ 239.807,27 | R\$ 296.256,12 | R\$ 253.535,71 |
| IRRF | R\$ 1.270.353,09 | R\$ 1.279.352,81 | R\$ 1.640.580,84 | R\$ 1.778.969,30 | R\$ 2.525.446,01 |
| ISSQN | R\$ 1.118.285,07 | R\$ 1.251.554,28 | R\$ 1.522.995,06 | R\$ 1.808.947,32 | R\$ 2.192.469,16 |
| ITBI | R\$ 1.296.726,95 | R\$ 2.688.471,05 | R\$ 1.684.543,77 | R\$ 2.124.318,17 | R\$ 2.975.878,65 |
| TAXAS | R\$ 165.316,71 | R\$ 212.671,79 | R\$ 144.238,21 | R\$ 149.242,01 | R\$ 3.105,96 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R\$ 3.222,24 | R\$ 4.499,93 | R\$ 7.436,24 | R\$ 16.464,45 | R\$ 40.600,38 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 145.576,30 | R\$ 291.917,10 | R\$ 295.029,15 | R\$ 257.581,35 | R\$ 131.848,29 |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA | R\$ 31.316,64 | R\$ 56.224,74 | R\$ 51.357,87 | R\$ 46.160,84 | R\$ 53.754,02 |
| TOTAL | R\$ 4.163.167,34 | R\$ 5.974.609,33 | R\$ 5.585.988,41 | R\$ 6.477.939,56 | R\$ 8.176.638,18 |

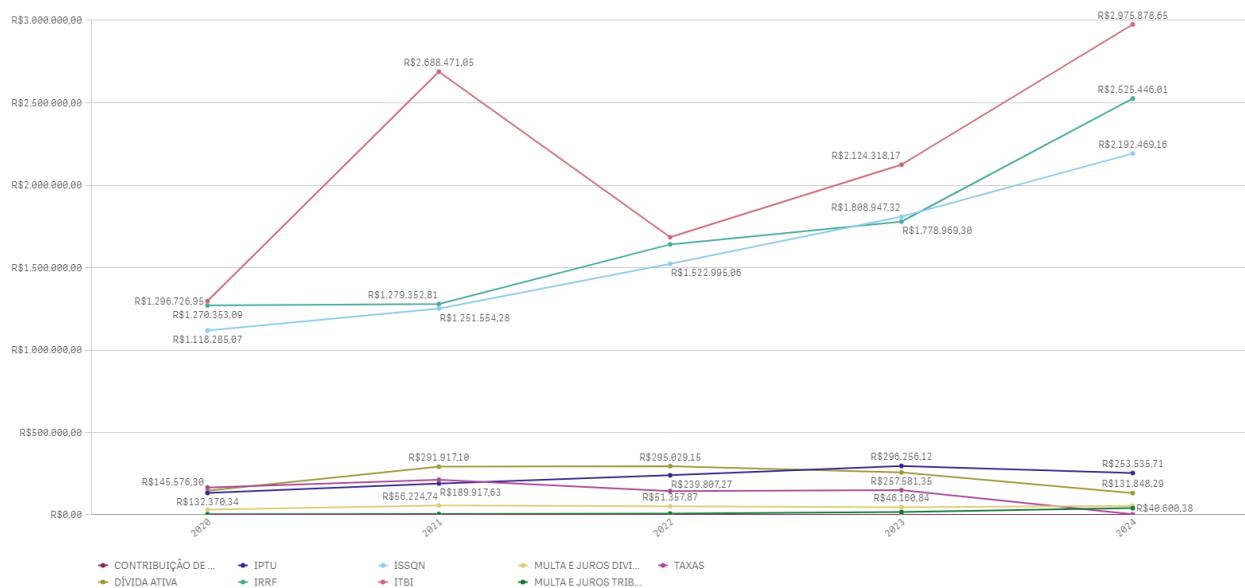




Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

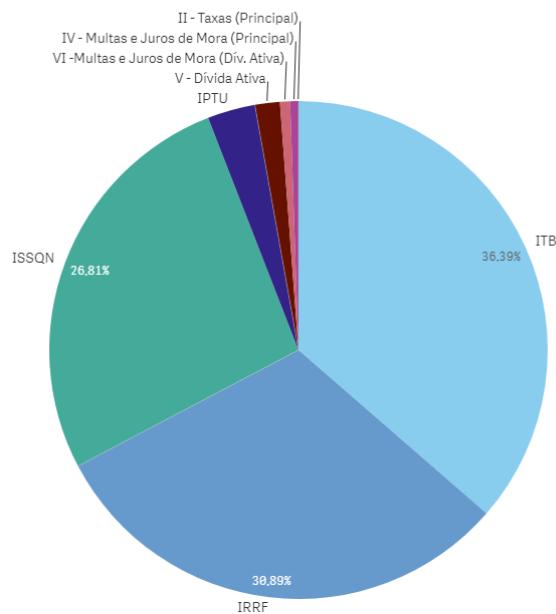
A seguir a série histórica representada graficamente.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

% Composição da Receita Tributária Própria





* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

| Descrição | Valor - R\$ |
|--|--------------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A) | R\$ 109.932.382,56 |
| Receita de Transferência Corrente (B) | R\$ 79.486.171,87 |
| Receita de Transferência de Capital (C) | R\$ 7.005.853,85 |
| Total Receitas de Transferências D = (B+C) | R\$ 86.492.025,72 |
| Receitas Próprias do Município E = (A-D) | R\$ 23.440.356,84 |
| Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100 | 21,32% |
| Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100 | 78,67% |

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **21,32%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,21 de receita própria. Assim, o grau de





dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **78,67%**.

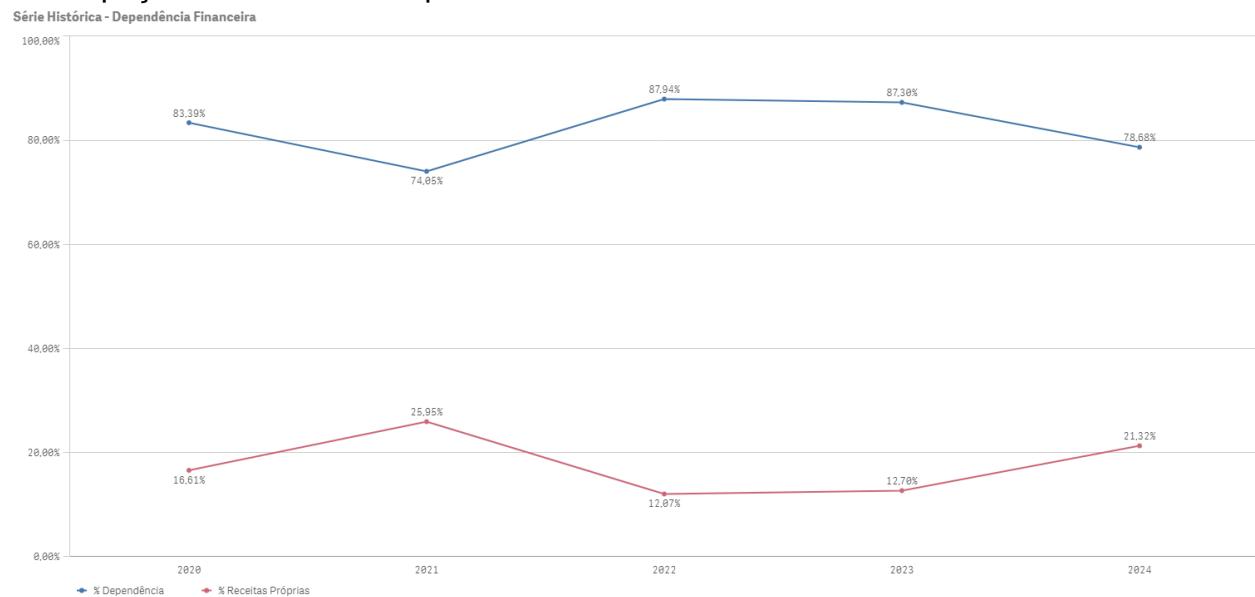
A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

| Dependência de Transferência | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Percentual de Participação de Receitas Próprias | 16,61% | 25,94% | 12,06% | 12,70% | 21,32% |
| Percentual de Dependência de Transferências | 83,38% | 74,05% | 87,93% | 87,29% | 78,67% |

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **21,32%** evidenciando um aumento em relação ao exercício de 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:





4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 102.304.632,20**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 94.126.969,22**, liquidado **R\$ 91.806.258,47** e pago **R\$ 89.332.865,81**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Grupo de despesas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesas correntes | R\$ 44.519.802,60 | R\$ 58.732.766,78 | R\$ 66.158.196,72 | R\$ 67.086.781,40 | R\$ 78.419.709,17 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 21.375.999,83 | R\$ 22.714.736,09 | R\$ 25.160.482,62 | R\$ 29.948.492,01 | R\$ 33.372.737,13 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 144.944,19 | R\$ 390.214,05 | R\$ 292.621,08 |
| Outras despesas correntes | R\$ 23.143.802,77 | R\$ 36.018.030,69 | R\$ 40.852.769,91 | R\$ 36.748.075,34 | R\$ 44.754.350,96 |
| Despesas de Capital | R\$ 5.968.414,75 | R\$ 6.102.509,60 | R\$ 11.487.622,57 | R\$ 4.812.899,18 | R\$ 10.013.067,00 |
| Investimentos | R\$ 5.880.716,14 | R\$ 6.012.830,34 | R\$ 11.237.766,97 | R\$ 4.403.041,92 | R\$ 9.701.656,80 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 87.698,61 | R\$ 89.679,26 | R\$ 249.855,60 | R\$ 409.857,26 | R\$ 311.410,20 |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 50.488.217,35 | R\$ 64.835.276,38 | R\$ 77.645.819,29 | R\$ 71.899.680,58 | R\$ 88.432.776,17 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 2.858.194,73 | R\$ 2.856.921,39 | R\$ 3.251.033,88 | R\$ 4.315.020,52 | R\$ 5.694.193,05 |
| Total das Despesas | R\$ 53.346.412,08 | R\$ 67.692.197,77 | R\$ 80.896.853,17 | R\$ 76.214.701,10 | R\$ 94.126.969,22 |
| Variação - % | Variação_2020 | 26,89% | 19,50% | -5,78% | 23,50% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

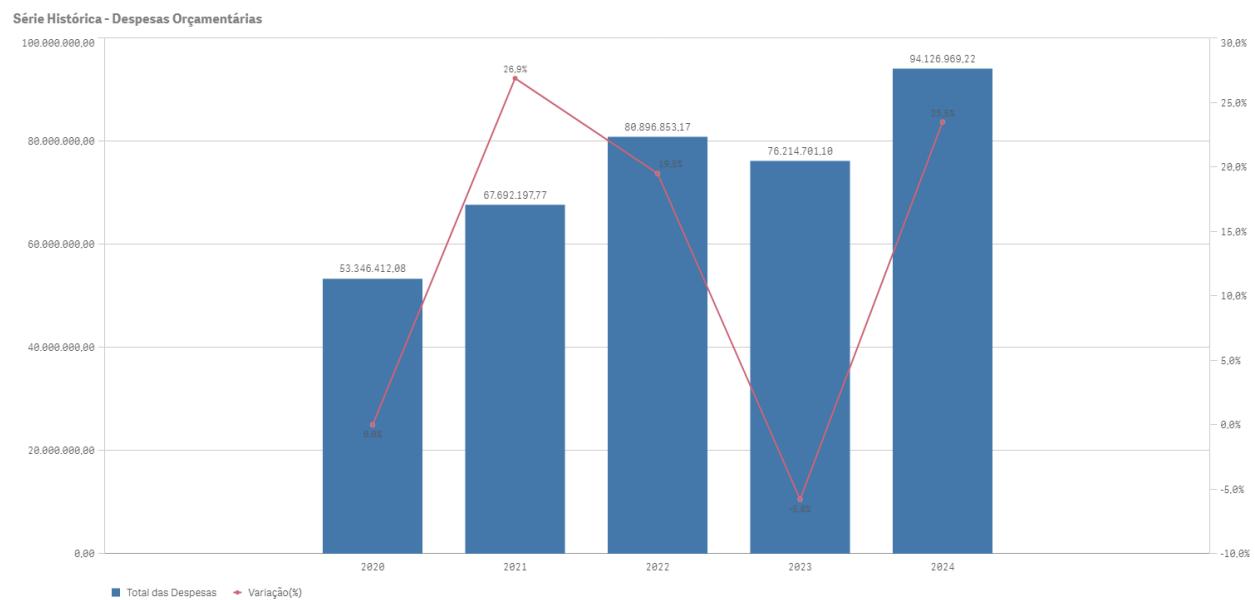
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal





foi o de “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de R\$ 44.754.350,96, o que corresponde a 50,60% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 88.432.776,17.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



A série histórica anterior evidencia crescimento das despesas orçamentárias no período, e um aumento de 23,50% dos valores empenhados em 2024, em comparação ao ano de 2023.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.





O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas. **NB05.**

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

- 1.1) *Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2024 no Portal da Transparência do município. - **NB05***

Após consulta ao Portal da Transparência do fiscalizado (<https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br>, acesso em 13/06/2025) não se localizou a publicação dos demonstrativos contábeis do município referentes ao exercício de 2024.

Além disso, os documentos de prestação de contas de governo enviados pelo fiscalizado mediante protocolo (Documento Eletrônico nº 592844/2025) ou pelo sistema Aplic não trouxeram evidências da referida publicização dos demonstrativos.

- 2) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial.
NB06.

Dispositivo Normativo:

Art. 37 da Constituição Federal.

- 2.1) *Não publicação das demonstrações contábeis na imprensa oficial. - **NB06***

Após a análise dos documentos enviados pelo fiscalizado em sua prestação de contas de governo (Documento Eletrônico nº 592844/2025), não constou indício de publicação dos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2024 na imprensa oficial.





Além disso, após a consulta aos documentos envidados pelo fiscalizado por meio do Sistema Aplic, especificamente o “Comprovante de publicação dos balanços financeiros da entidade” (documento cód. 174), constatou-se que o envio da publicação de “Edital para Conhecimento Público” segundo o qual as contas anuais de governo do fiscalizado estariam à disposição para consulta da população geral nas sedes da Prefeitura e Câmara municipais, entre 15/02/2025 e 31/12/2025 - Apêndice E. No entanto, esta publicação não trouxe os demonstrativos em si.

3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 1995634/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) Os *demonstrativos contábeis apresentados nas contas de governo do Executivo Municipal de Porto Esperidião não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração, nem pelo gestor do município ou representante legal.* - CB08

Após a análise dos docuemnts apresentados pelo fiscalizado em suas contas anuais de governo referentes ao exercício de 2024, verificou-se que os demonstrativos contábeis abaixo relacionados não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração, nem pelo gestor do município ou seu representante legal:

- Balanço Orçamentário (Documento Eletrônico nº 592844/2025, fls. 18-29);
- Balanço Financeiro (Documento Eletrônico nº 592844/2025, fls. 30-39);
- Balanço Patrimonial (Documento Eletrônico nº 592844/2025, fls. 40-73);





- Variações Patrimoniais (Documento Eletrônico nº 592844/2025, fls. 74-85); e
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (Documento Eletrônico nº 592844/2025, fls. 86-93).

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada





ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|----------------------|----------|
| 1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais). | Conforme. | ATENDIDO |
| 2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas líquidadas, | | |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|----------------------|----------|
| as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. | Conforme. | ATENDIDO |
| 3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo. | Conforme. | ATENDIDO |
| 4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo. | Conforme. | ATENDIDO |
| 5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior. | Conforme. | ATENDIDO |
| 6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães. | Conforme. | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|---|--------------|
| 1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados"). | Não conforme. Não há discriminação dos recursos vinculados. | NÃO ATENDIDO |
| 2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício | | |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|----------------------|----------|
| atual. | Conforme. | ATENDIDO |
| 3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães. | Conforme. | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

- 1.1) *O Balanço Financeiro elaborado pelo fiscalizado não apresenta discriminação das receitas e despesas vinculadas. - CC09*

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10º elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece modelos estruturais da Demonstrações Contábeis, a serem utilizados por todos os entes da federação.

No caso específico do Balanço Financeiro, e especificamente no que se refere à demonstração das receitas e despesas vinculadas, a estrutura estabelecida no manual é a seguinte:

| <ENTE DA FEDERAÇÃO> | | EXERCÍCIO: 20XX | |
|--|-----------------|-----------------|--------------------|
| BALANÇO FINANCEIRO | | | |
| INGRESSOS | | | |
| Nota | Exercício Atual | Nota | Exercício Anterior |
| Receita Orçamentária (I) | | | |
| Recursos Não Vinculados | | | |
| Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS) | | | |
| Recursos Vinculados à Educação | | | |
| Recursos Vinculados à Saúde | | | |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | | | |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS) | | | |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências | | | |
| Demais Vinculações Legais | | | |
| Outras Vinculações | | | |
| DISPÊNDIOS | | EXERCÍCIO: 20XX | |
| Nota | Exercício Atual | Nota | Exercício Anterior |





Despesa Orçamentária (VII)

Recursos Não Vinculados

Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)

Recursos Vinculados à Educação

Recursos Vinculados à Saúde

Recursos Vinculados à Assistência Social

Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)

Demais Vinculações Decorrentes de Transferências

Demais Vinculações Legais

Outras Vinculações

A figura anterior demonstra que as receitas e despesas vinculadas devem ser discriminadas de acordo com a função/destinação a que se referem, incluindo, no mínimo: educação, saúde, assistência social e previdência social (exceto RPPS).

Após a análise do balanço financeiro publicado pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião (documento eletrônico nº 592844/2025, fls. 30-39), verificou-se que não há a discriminação das receitas e despesas vinculadas no nível mínimo disposto no MCASP.

Desta forma, entende-se que o demonstrativo apresentado pelo fiscalizado não atende ao modelo do MCASP, impossibilitando a utilização dessa demonstração na consolidação nacional das contas públicas.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|----------------------|----------|
| 1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível). | Conforme. | ATENDIDO |
| 2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e | | |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|----------------------|----------|
| Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). | Conforme. | ATENDIDO |
| 3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados. | Conforme. | ATENDIDO |
| 4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial. | Conforme. | ATENDIDO |
| 5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos. | Conforme. | ATENDIDO |
| 6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos. | Conforme. | ATENDIDO |
| 7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior. | Conforme. | ATENDIDO |
| 8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães. | Conforme. | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

| ATIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) | DIFERENÇA (R\$) |
|------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|
| Ativo Circulante | R\$ 43.958.187,91 | R\$ 43.958.187,91 | R\$ 0,00 |
| ARLP | R\$ 2.017.581,93 | R\$ 2.017.581,93 | R\$ 0,00 |
| Investimentos | R\$ 2.499.432,19 | R\$ 2.499.432,19 | R\$ 0,00 |
| Ativo Imobilizado | R\$ 64.890.296,37 | R\$ 64.890.296,37 | R\$ 0,00 |
| Ativo Intangível | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO | R\$ 113.365.498,40 | R\$ 113.365.498,40 | R\$ 0,00 |
| PASSIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) | DIFERENÇA (R\$) |
| Passivo Circulante | R\$ 3.066.008,97 | R\$ 3.066.008,97 | R\$ 0,00 |
| Passivo Não Circulante | R\$ 41.726.444,55 | R\$ 41.726.444,55 | R\$ 0,00 |
| Patrimônio Líquido | R\$ 68.573.044,88 | R\$ 68.573.044,88 | R\$ 0,00 |





| | | | |
|-------------------------|--------------------|--------------------|----------|
| TOTAL DO PASSIVO | R\$ 113.365.498,40 | R\$ 113.365.498,40 | R\$ 0,00 |
|-------------------------|--------------------|--------------------|----------|

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

| ATIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | PASSIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) |
|---------------------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Ativo Circulante | R\$ 57.184.077,49 | Passivo Circulante | R\$ 5.633.929,30 |
| ARLP | R\$ 46.673.812,57 | Passivo Não Circulante | R\$ 142.247.009,08 |
| Investimentos | R\$ 2.013.916,61 | Patrimônio Líquido | R\$ 26.927.879,47 |
| Ativo Imobilizado | R\$ 68.937.011,18 | | |
| Ativo Intangível | R\$ 0,00 | | |
| TOTAL DO ATIVO (I) | R\$ 174.808.817,85 | TOTAL DO PASSIVO (II) | R\$ 174.808.817,85 |
| DIFERENÇA (III) = I - II | R\$ 0,00 | | |

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Patrimônio Líquido de 2023 (I) | R\$ 68.573.044,88 |
| Patrimônio Líquido de 2024 (II) | R\$ 26.927.879,47 |
| Variação do PL (III) = II - I | -R\$ 41.645.165,41 |





| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV) | R\$ 0,00 |
| Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V) | -R\$ 41.645.165,41 |
| Diferença (VI) = III - IV - V | R\$ 0,00 |

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

| QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS | Exercício Atual (2024) | Exercício Anterior (2023) |
|---|--------------------------|---------------------------|
| Ativo Financeiro | R\$ 55.849.641,81 | R\$ 43.394.322,86 |
| (-) Passivo Financeiro | R\$ 5.588.139,76 | R\$ 5.567.440,89 |
| Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) | R\$ 50.261.502,05 | R\$ 37.826.881,97 |

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

| DEScrições | QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS | QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO | DIFERENÇA |
|---------------------------|--|---|-----------|
| Resultado financeiro 2024 | R\$ 50.261.502,05 | R\$ 50.261.502,05 | R\$ 0,00 |
| Resultado financeiro 2023 | R\$ 37.826.881,97 | R\$ 37.826.881,97 | R\$ 0,00 |

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial





Assim, verifica-se que:

- 1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|----------------------|----------|
| 1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas). | Conforme. | ATENDIDO |
| 2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas). | Conforme. | ATENDIDO |
| 3 Apresenta o resultado patrimonial do período. | Conforme. | ATENDIDO |
| 4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual. | Conforme. | ATENDIDO |
| 5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães. | Conforme. | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada /divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|----------------------|----------|
| 1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida. | Conforme. | ATENDIDO |
| 2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das | | |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|-----------------------------|-----------------|
| Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa. | Conforme. | ATENDIDO |
| 3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães. | Conforme. | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|-----------------------------|-----------------|
| 1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes. | Conforme. | ATENDIDO |
| 2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa. | Conforme. | ATENDIDO |
| 3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com | Conforme. | ATENDIDO |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|----------------------|----------|
| destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário). | | |
| 4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas. | Conforme. | ATENDIDO |
| 5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo | Conforme. | ATENDIDO |
| 6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF). | Conforme. | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas





informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Porto Esperidião não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça determinação ao Prefeito Municipal de **PORTO ESPERIDIAOPORTO ESPERIDIAO** determinação à *Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.*

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.





A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 (13º salário), 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias abono constitucional) registrada no Sistema Aplic (balancete de verificação do encerramento do exercício) evidencia que foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, conforme demonstrado a seguir:

| Informe o mês de referência | | | | <input checked="" type="checkbox"/> Dados consolidados do Ente | | | | | | <input type="checkbox"/> Pesquisar [Ente] | |
|-----------------------------|-----|---|---------------------------------|---|--------------------------|--------|------------------|---------|-----------------|---|--|
| ENCERRAMENTO | | <input checked="" type="checkbox"/> Incluir registros de encerramento | | <small>Considera os dados acumulados até a última carga enviada</small> | | | | | | | |
| Conta contábil | Esc | F/P | Descrição | Devedor | Saldo até o mês anterior | Credor | Movimento do mês | Devedor | Saldo acumulado | Credor | |
| 31111012100 | S | | FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS | 857.645,39 | 353,29 | 0,00 | 857.292,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 31111012200 | S | | 13. SALÁRIO | 1.379.029,78 | 0,00 | 0,00 | 1.379.029,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 31111012300 | S | | FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO | 61.364,31 | 0,00 | 0,00 | 61.364,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 31111012400 | S | | FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL | 329.952,17 | 0,00 | 0,00 | 329.952,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 31111012500 | S | | LICENÇA-PRÉMIO | 656.656,93 | 0,00 | 0,00 | 656.656,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 31111012600 | S | | LICENÇA CAPACITAÇÃO | 102.286,74 | 0,00 | 0,00 | 102.286,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Sistema Aplic (Balancete de Verificação)

1) Foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024 do Município de PORTO ESPERIDIAO, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.





5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 62.807.852,33 | R\$ 62.705.455,37 | R\$ 76.156.488,29 | R\$ 76.819.338,84 | R\$ 90.514.106,38 |
| Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B) | R\$ 54.688.751,24 | R\$ 73.062.620,91 | R\$ 71.558.335,17 | R\$ 78.233.213,48 | R\$ 100.712.818,44 |
| Quociente de execução da Receita (QER)=B/A | 0,8707 | 1,1651 | 0,9396 | 1,0184 | 1,1126 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra variação do comportamento do índice no período, embora evidencie-se aumento nos valores de receita líquida arrecadada e no quociente de execução da receita.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **11,26% acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------------------|------|------|------|------|------|
| Receita Corrente | | | | | |





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 56.676.052,33 | R\$ 60.890.665,37 | R\$ 78.888.747,67 | R\$ 80.693.338,84 | R\$ 94.949.106,38 |
| Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B) | R\$ 56.919.291,22 | R\$ 69.630.232,45 | R\$ 78.061.128,34 | R\$ 80.430.523,67 | R\$ 102.926.528,71 |
| Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A | 1,0042 | 1,1435 | 0,9895 | 0,9967 | 1,0840 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica mostra crescimento da receita arrecadada ao longo do período, assim como do percentual e excesso de arrecadação auferido entre os anos de 2020 e 2024.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo um valor **8,40% acima do estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|
| Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 11.039.000,00 | R\$ 6.829.550,00 | R\$ 3.883.954,16 | R\$ 4.866.000,00 | R\$ 3.885.000,00 |
| Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B) | R\$ 3.044.993,98 | R\$ 10.660.503,66 | R\$ 1.535.518,58 | R\$ 5.989.138,92 | R\$ 7.005.853,85 |
| Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A | 0,2758 | 1,5609 | 0,3953 | 1,2308 | 1,8033 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra aumentos sucessivos nos valores de receita de capital arrecadados no período, à exceção do ano de 2022. Verifica-se também grande variabilidade entre os valores previstos para a arrecadação e os efetivamente arrecadados, indicativo de eventuais fragilidades no planejamento orçamentário dessas receitas.





No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, com um valor correspondente a **80,33% acima do estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 65.972.926,45 | R\$ 73.863.978,59 | R\$ 85.065.684,78 | R\$ 77.088.199,03 | R\$ 96.555.287,54 |
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 50.488.217,35 | R\$ 64.835.276,38 | R\$ 77.645.819,29 | R\$ 71.899.680,58 | R\$ 88.432.776,17 |
| Quociente execução da despesa (QED)+B/A | 0,7652 | 0,8777 | 0,9127 | 0,9326 | 0,9158 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica evidencia aumentos sucessivos na execução da despesa orçamentária, embora em todo o período o valor executado tenha se mostrado menor que o planejado.

No exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 91,58% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.





5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 48.542.395,30 | R\$ 61.723.376,91 | R\$ 67.955.955,32 | R\$ 68.124.895,87 | R\$ 80.711.380,18 |
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 44.519.802,60 | R\$ 58.732.766,78 | R\$ 66.158.196,72 | R\$ 67.086.781,40 | R\$ 78.419.709,17 |
| Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A | 0,9171 | 0,9515 | 0,9735 | 0,9847 | 0,9716 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica evidencia aumentos sucessivos na execução de despesas correntes, sempre em proporção maior que 90% do total autorizado no orçamento final.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,16% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 15.049.013,96 | R\$ 8.838.582,54 | R\$ 14.143.660,34 | R\$ 6.700.784,04 | R\$ 12.806.895,36 |
| Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 5.968.414,75 | R\$ 6.102.509,60 | R\$ 11.487.622,57 | R\$ 4.812.899,18 | R\$ 10.013.067,00 |
| Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B | 0,3966 | 0,6904 | 0,8122 | 0,7182 | 0,7818 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





A série histórica revela oscilação nos quocientes de execução de despesas de capital, o que guarda relação com o comportamento semelhante observado quando da análise da execução das receitas de capital.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 78,18% do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da





máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Despesa de Capital (A) | R\$ 5.968.414,75 | R\$ 6.102.509,60 | R\$ 11.487.622,57 | R\$ 4.812.899,18 | R\$ 10.013.067,00 |
| Operações de Créditos (B) | R\$ 383.511,90 | R\$ 1.991.488,10 | R\$ 125.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Regra de Ouro B/A | 0,0642 | 0,3263 | 0,0108 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica apresenta aumento da realização de receitas de capital no período, ao mesmo tempo em que, nos dois últimos exercícios, revela a ausência de operações de crédito.

Em relação ao exercício de 2024, assim como em todos os anteriores, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

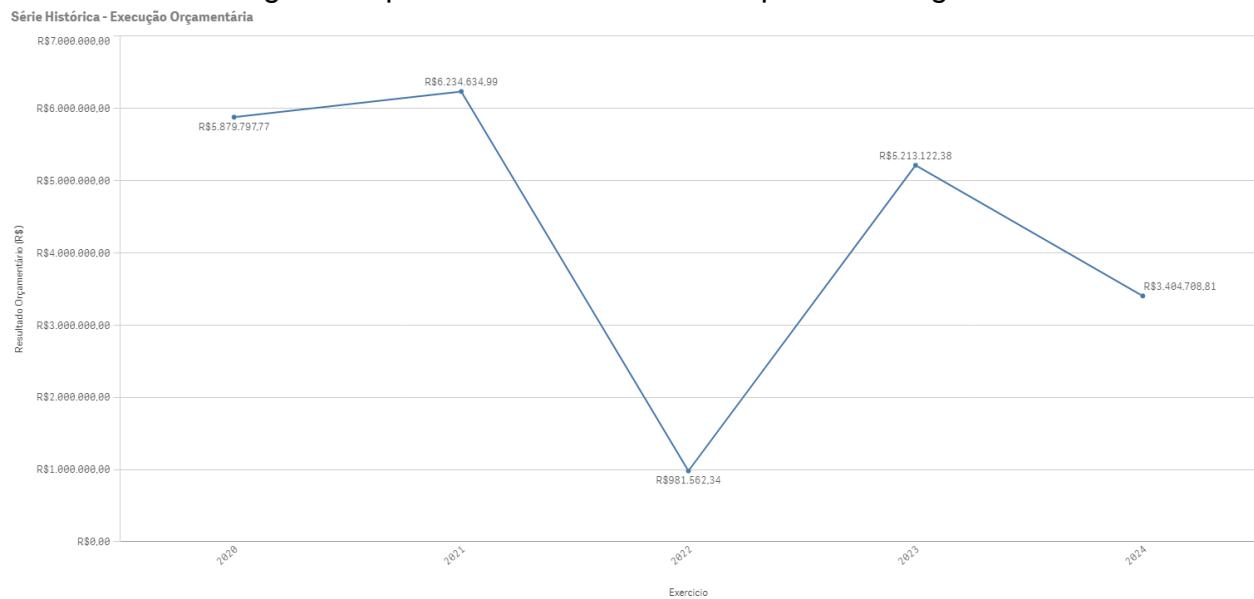




| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A) | R\$ 0,00 | R\$ 1.330.458,57 | R\$ 8.919.733,88 | R\$ 1.441.656,10 | R\$ 5.154.237,61 |
| Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B) | R\$ 47.974.412,52 | R\$ 64.907.589,77 | R\$ 77.548.674,22 | R\$ 72.170.344,56 | R\$ 89.541.519,32 |
| Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C) | R\$ 53.854.210,29 | R\$ 69.811.766,19 | R\$ 69.610.502,68 | R\$ 75.941.810,84 | R\$ 87.791.990,52 |
| QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B) | 1,1225 | 1,0960 | 1,0126 | 1,0722 | 1,0380 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A seguir a supracitada série histórica representada graficamente.



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:





1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **PORTO ESPERIDIAO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresenta os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 3.168.265,70, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 2.330.912,75.





5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não





processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|
| Disp. Bruto - Exceto RPPS (A) | R\$ 6.272.867,46 | R\$ 12.654.335,12 | R\$ 4.490.547,31 | R\$ 10.500.050,83 | R\$ 9.015.458,36 |
| Demais Obrigações - Exceto RPPS (B) | R\$ 0,00 | R\$ 23.513,49 | R\$ 101.659,48 | R\$ 2.637,44 | R\$ 88.961,31 |
| Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C) | R\$ 731.555,75 | R\$ 1.633.371,24 | R\$ 2.058.110,60 | R\$ 2.704.099,53 | R\$ 3.168.265,70 |
| Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D) | R\$ 3.307.342,25 | R\$ 2.288.385,47 | R\$ 1.397.782,04 | R\$ 2.851.803,88 | R\$ 2.327.573,63 |
| Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D) | 1,5531 | 3,2207 | 1,2699 | 1,8894 | 1,6242 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra que, em todo o período, houve disponibilidade financeira apta a dar lastro aos restos a pagar restante ao final do exercício, sendo a maior margem observada no ano de 2021.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,62 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.





5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A) | R\$ 3.116.856,05 | R\$ 3.262.720,50 | R\$ 2.667.053,96 | R\$ 4.712.281,57 | R\$ 4.794.103,41 |
| Total Despesa - Execução (B) | R\$ 53.346.412,08 | R\$ 67.692.197,77 | R\$ 80.896.853,17 | R\$ 76.214.701,10 | R\$ 94.126.969,22 |
| Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B | 0,0584 | 0,0482 | 0,0329 | 0,0618 | 0,0509 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica evidencia índices de inscrição de restos a pagar inferiores a 10% durante todo o período analisado.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,05 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.





O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|
| Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A) | R\$ 6.273.250,39 | R\$ 12.655.394,70 | R\$ 4.490.547,31 | R\$ 10.500.050,83 | R\$ 9.025.244,32 |
| Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B) | R\$ 4.064.216,49 | R\$ 3.945.270,20 | R\$ 3.557.552,12 | R\$ 5.558.540,85 | R\$ 5.584.800,64 |
| Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B | 1,5435 | 3,2077 | 1,2622 | 1,8889 | 1,6160 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica revela que, ao longo de todo o período, o Município apurou superávits financeiros (desconsiderados os resultados do RPPS).

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 3.440.443,68, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.





A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DCL (A) | -R\$ 4.766.313,83 | -R\$ 8.476.143,11 | R\$ 288.304,07 | -R\$ 5.472.008,36 | -R\$ 3.908.195,06 |
| RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B) | R\$ 49.701.739,45 | R\$ 59.151.262,53 | R\$ 68.139.984,10 | R\$ 69.952.671,92 | R\$ 80.171.287,67 |
| Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,A/B) | 0,0000 | 0,0000 | 0,0042 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





A série histórica evidencia que, à exceção do exercício de 2022, em todos os demais:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório, no que se refere ao exercício em análise.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RCL Ajustada Endividamento (A) | R\$ 49.701.739,45 | R\$ 59.151.262,53 | R\$ 68.139.984,10 | R\$ 69.952.671,92 | R\$ 80.171.287,67 |
| Total Dívida Contratada (B) | R\$ 383.511,90 | R\$ 1.991.488,10 | R\$ 125.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A | 0,0077 | 0,0336 | 0,0018 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica revela que em todo o período o limite foi observado. Especificamente quanto ao exercício de 2024:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Não houve dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RCL Ajustada Endividamento (A) | R\$ 49.701.739,45 | R\$ 59.151.262,53 | R\$ 68.139.984,10 | R\$ 69.952.671,92 | R\$ 80.171.287,67 |
| Total Dispêndio da Dívida Pública (B) | R\$ 87.698,61 | R\$ 89.679,26 | R\$ 394.799,79 | R\$ 800.071,31 | R\$ 604.031,28 |
| Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A | 0,0017 | 0,0015 | 0,0057 | 0,0114 | 0,0075 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





A série histórica evidencia que em todo o período o limite previsto foi obedecido. Especificamente quanto ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,75% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0075 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução,





ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **PORTO ESPERIDIAO** descumpriu a exigência constitucional no exercício de 2021, e voltou a descumpri-la em 2024, conforme se pode observar:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 27,30% | 23,58% | 27,63% | 25,98% | 23,16% |

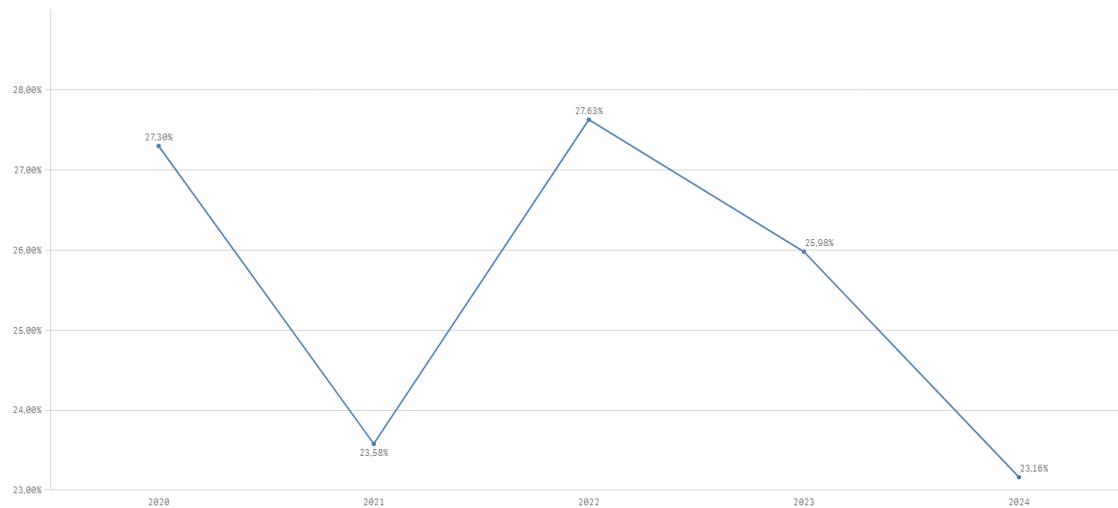
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A seguir a supracitada série histórica representada graficamente.





Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (23,16%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020.

1.1) *Descumprimento do percentual mínimo de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. - AA01*

Conforme demonstrado no quadro 6.13 (Anexo 6) deste Relatório Técnico, o município de Porto Esperidião realizou, em 2024, R\$ 12.969.814,93 em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.





Tendo em vista o valor de R\$ 55.991.488,05, utilizado como receita base para a apuração do percentual mínimo de 25% de aplicação em MDE, equivalentes a R\$ 13.997.872,01, chegou-se à conclusão de que percentual aplicado em MDE foi de 23,16%, **restando R\$ 1.028.057,08 pendentes de aplicação.**

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;





O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração





dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

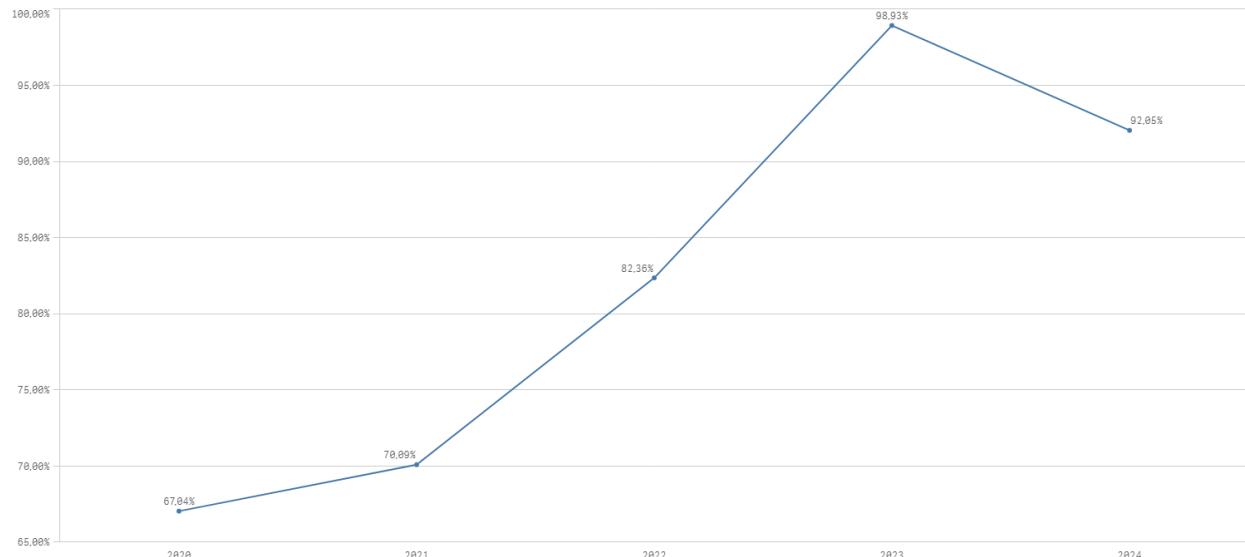
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

| HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 | | | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 67,04% | 70,09% | 82,36% | 98,93% | 92,04% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

A seguir a série histórica representada graficamente.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações disponíveis, constata-se que:





1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (92,04%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que o município não recebeu recursos da Complementação VAAT.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156





e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

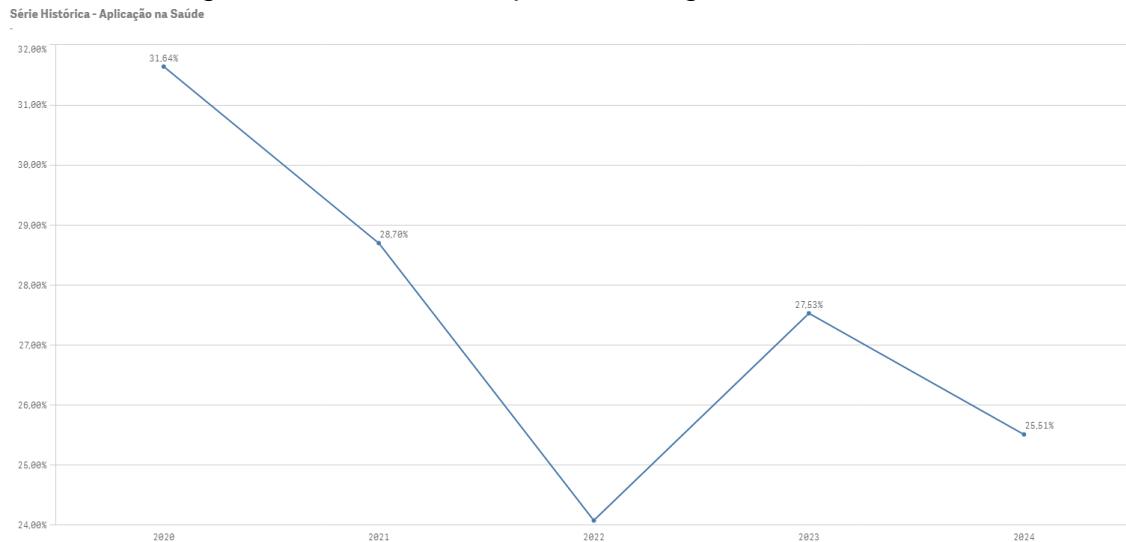
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 31,64% | 28,70% | 24,08% | 27,53% | 25,51% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A seguir a série histórica apresentada graficamente.





Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,51%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141 /2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo | | | | | |
| Aplicado - % | 45,09% | 41,24% | 40,21% | 41,38% | 36,96% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo | | | | | |
| Aplicado - % | 1,88% | 1,56% | 1,73% | 1,67% | 1,55% |
| Limite máximo Fixado - Município | | | | | |



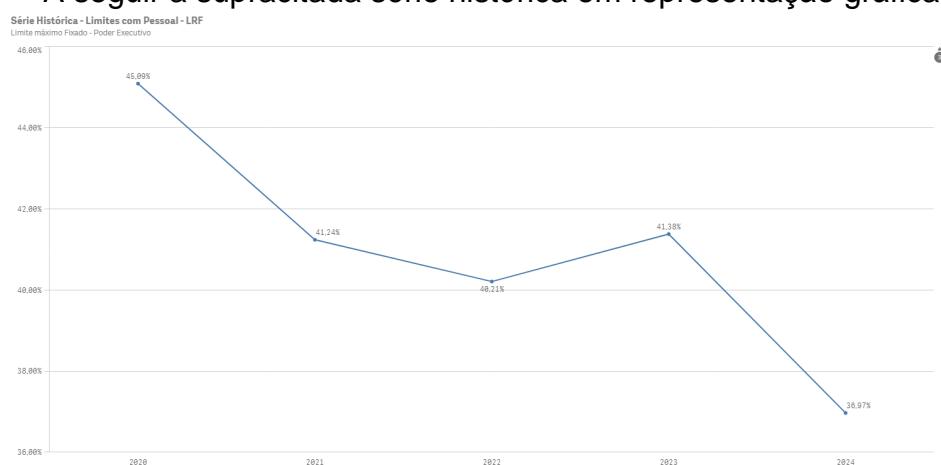


LIMITES COM PESSOAL - LRF

| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Aplicado - % | 46,97% | 42,80% | 41,94% | 43,05% | 38,52% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A seguir a supracitada série histórica em representação gráfica.



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 29.172.388,84, correspondente a 36,96% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 29.172.388,84, que correspondeu a 36,96% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta





(48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.





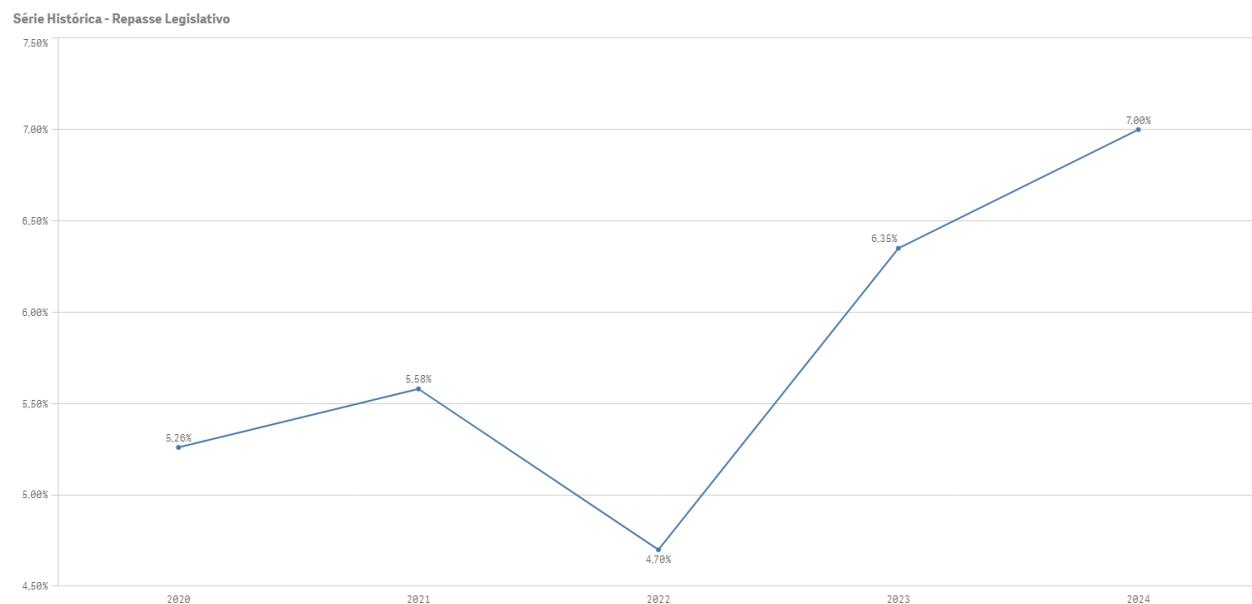
No caso do Município de **PORTO ESPERIDIAO**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **10.167** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Percentual máximo Fixado | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | 5,26% | 5,58% | 4,70% | 6,35% | 7,00% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A seguir, a série histórica em representação gráfica.



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:





1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme evidenciado na figura seguinte.

| Mês de referência | Conta contábil |
|-------------------|---|
| DEZEMBRO | 35112020100 |
| | |
| ► Data ↑ | Num. lançamento |
| 17/01/2024 | 777982 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| 09/02/2024 | 839489 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| 13/03/2024 | 881676 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| 19/04/2024 | 935871 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| 15/05/2024 | 1035307 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| 12/06/2024 | 1090812 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| 17/07/2024 | 1206662 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| 14/08/2024 | 1290371 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| 18/09/2024 | 1366980 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| 16/10/2024 | 1489287 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| 13/11/2024 | 1608932 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| 18/12/2024 | 1860152 35112020100 REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO |
| | Val. débito |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 1 C/ 006 DOC. 11701 |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 2 C/ 006 DOC. 20902 |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 82 C/ 006 DOC. 31301 |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 134 C/ 008 DOC. 41901 |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 164 C/ 006 DOC. 51502 |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 165 C/ 006 DOC. 61201 |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 215 C/ 006 DOC. 71701 |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 240 C/ 006 DOC. 81402 |
| | 257,235,20 |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 244 C/ 006 DOC. 91801 |
| | 257,235,20 |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 289 C/ 006 DOC. 101601 |
| | 257,235,20 |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 294 C/ 006 DOC. 111302 |
| | 257,235,20 |
| | 0,00 |
| | 11203281 500 0000000 |
| | PAGAMENTO EMP. 323 C/ 006 DOC. 121801 |

Fonte: Sistema Aplic

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de





determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.





§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações





típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

| Exercicio | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquidadada (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 2021 | R\$ 65.295.357,74 | R\$ 60.141.595,74 | R\$ 1.448.092,43 | 94,32% |
| 2022 | R\$ 73.219.868,15 | R\$ 68.214.474,93 | R\$ 1.194.755,67 | 94,79% |
| 2023 | R\$ 76.825.464,83 | R\$ 69.432.519,31 | R\$ 1.969.282,61 | 92,94% |
| 2024 | R\$ 99.307.272,95 | R\$ 83.442.552,72 | R\$ 671.349,50 | 84,70% |





Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

A série histórica evidencia que em todo o período analisado o indicador esteve abaixo do limite constitucional, inclusive, em 2024, com redução em comparação com o exercício anterior.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

O Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparéncia, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações,





modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.





§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **PORTO ESPERIDIAO** apresenta a classificação C, conforme se demonstra a seguir:





| ENTE | UF | GRUPO | SUBGRUPO | ISP | PERFIL AUTARIAL |
|------------------|----|---------------|------------------|-----|-----------------|
| PORTO ESPERIDIÃO | MT | PEQUENO PORTE | MENOR MATURIDADE | C | II |

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser





formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 10/06/2025, verifica-se que o RPPS de Porto Esperidião não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão.

Assim, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um





Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 10/06/2025, no [CADPREV](#), constatou-se que o Município de Porto Esperidião, por meio do CRP n.º 989875-242240, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Porto Esperidião UF: MT
CNPJ Principal: 03.238.904/0001-48

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO N° 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 989875 -
242240

EMITIDO EM 25/03/2025
VÁLIDO ATÉ 21/09/2025

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:





Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)





1) Da análise da previdência social dos servidores efetivos de Porto Esperidião, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, não sendo constatado outro Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.





7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno **não apresentou o detalhamento das contribuições previdenciárias do exercício de 2024**, mas informou a **adimplência** nos valores repassados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, conforme demonstrado no Apêndice A.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 10/06/2025, a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice B.

Além disso, verificou-se a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Desse modo, constatou-se a regularidade no pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, uma vez que os saldos devedores apurados referem-se à competência de dezembro de 2024, cujo vencimento ocorre no exercício de 2025.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

| Fontes das Informações | Valor Devido em R\$ (A) | Valor Pago em R\$ (B) | Encargos Monetários Pagos | | Diferença em R\$ (B-A) |
|--------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------|------------------------|
| | | | Juros em R\$ | Multas em R\$ | |
| DECLARAÇÃO DE VERACIDADE | R\$ 3.369.571,23 | R\$ 3.100.624,51 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 268.946,72 |
| APLIC | R\$ 3.415.571,23 | R\$ 3.146.624,51 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 268.946,72 |
| PARECER DO CONTROLE | | | | | |





| Fontes das Informações | Valor Devido em R\$ (A) | Valor Pago em R\$ (B) | Encargos Monetários Pagos | | Diferença em R\$ (B-A) |
|------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------|------------------------|
| | | | Juros em R\$ | Multas em R\$ | |
| INTERNO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

| Fontes das Informações | Valor Devido em R\$ (A) | Valor Recolhido em R\$ (B) | Encargos Monetários Pagos | | Diferença em R\$ (B-A) |
|-----------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|------------------------|
| | | | Juros em R\$ | Multas em R\$ | |
| DECLARAÇÃO DE VERACIDADE | R\$ 2.304.420,60 | R\$ 2.130.654,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 173.766,54 |
| APLIC | R\$ 2.211.472,61 | R\$ 2.037.706,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 173.766,54 |
| PARECER DO CONTROLE INTERNO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

| Fontes das Informações | Valor Devido em R\$ (A) | Valor Recolhido em R\$ (B) | Encargos monetários Pagos | | Diferença em R\$ (A-B) |
|-----------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|------------------------|
| | | | Juros em R\$ | Multas em R\$ | |
| DECLARAÇÃO DE VERACIDADE | R\$ 1.961.394,34 | R\$ 1.799.077,36 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 162.316,98 |
| APLIC | R\$ 2.062.394,34 | R\$ 1.900.077,36 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 162.316,98 |
| PARECER DO CONTROLE INTERNO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da





Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) Conforme consulta ao [CADPREV](#) em 10/06/2025, constatou-se a inexistência de parcelamentos da Prefeitura Municipal junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, conforme se demonstra a seguir:

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

 A pesquisa não retornou resultados.

Dados da Consulta

Ente: 

Situação do Acordo: 

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da





Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:





1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5^a Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)





Em consulta ao [Painel](#) de Acompanhamento de Adequações à EC 103/2019, divulgado pelo Ministério da Previdência Social, constata-se que o Município de Porto Esperidião **não realizou a reforma ampla ou parcial**, sendo constatado que a última legislação de reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Porto Esperidião foi a Lei n.º 854/2020.

Portanto, sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) O município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme consta no art.1º da Lei n.º 854/2020.

2) O município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, conforme consta no art.2º da Lei n.º 854/2020.

3) Conforme consulta ao [Radar Previdência](#), verifica-se que o Município de Porto Esperidião instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei Complementar n.º 117/2021.

4) Conforme consulta ao [Radar Previdência](#), verifica-se que o Município de Porto Esperidião teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

Aprovação do Convênio de Adesão

1

de 106 RPPS Municipais

A regulamentação da opção de migração para o regime de previdência complementar foi estabelecida por meio da Lei Complementar n.º 133/2022.





7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;





VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e





III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

1) Conforme consta no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, enviado em 11/03/2025 ao [CADPREV](#) do Ministério da Previdência Social, a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, data focal de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro MIBA/RJ n.º 1.659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria e Investimento.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)





XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

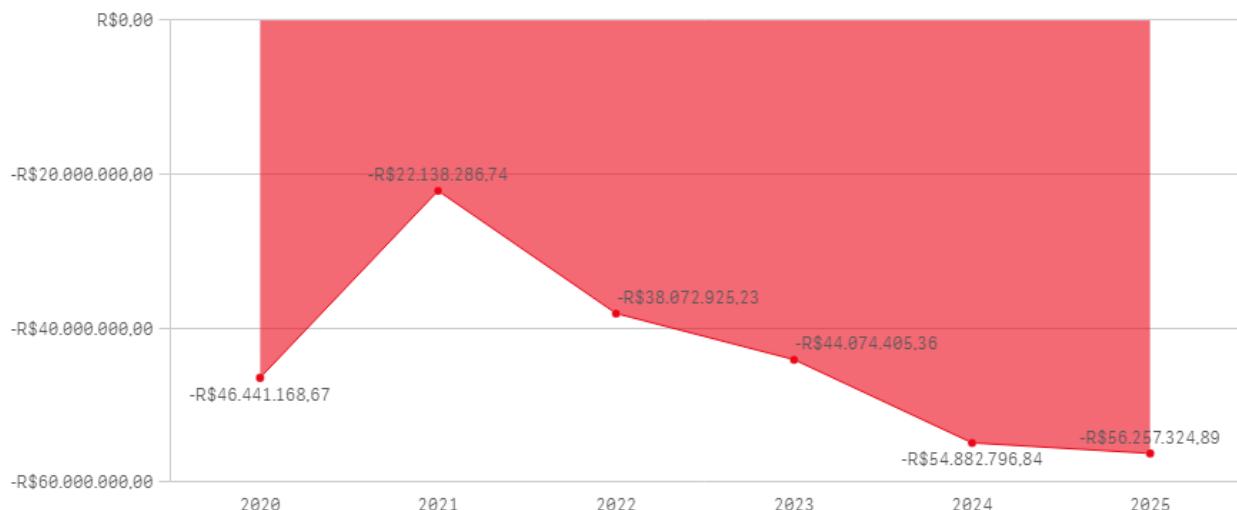
Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial dos últimos cinco exercícios, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial:

Evolução do Resultado Atuarial





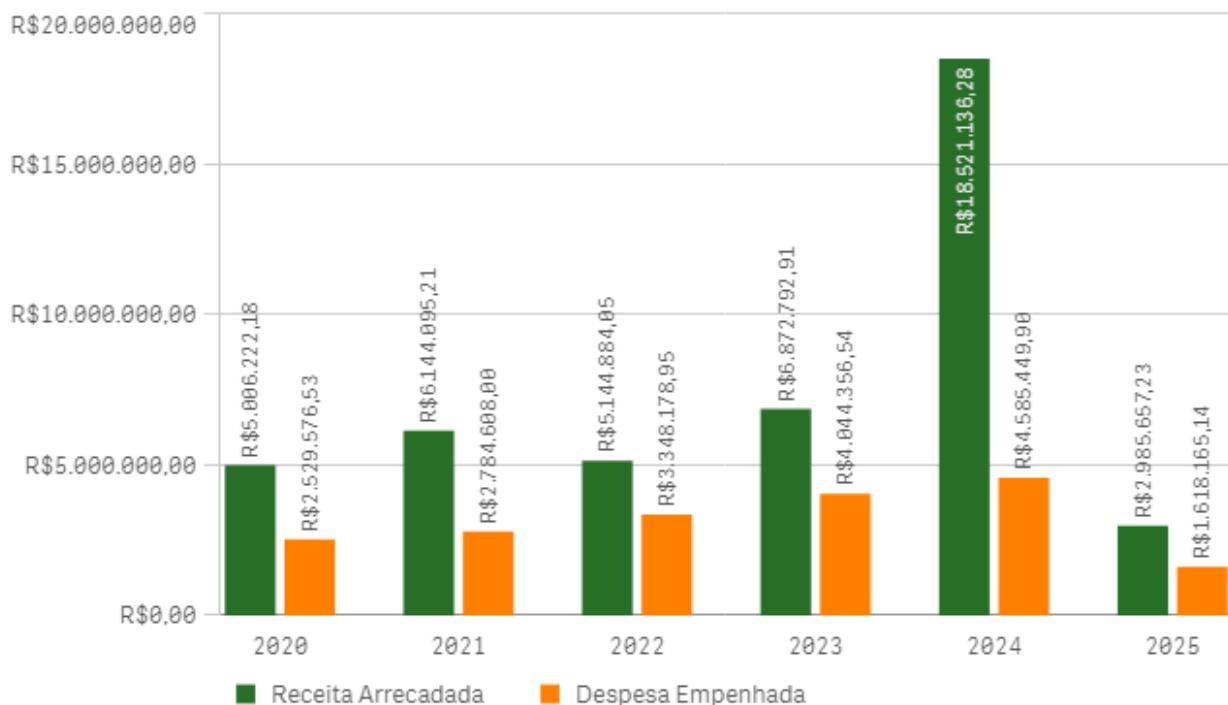
Percebe-se que houve um aumento do déficit atuarial ao longo dos últimos 4 exercícios, apresentando uma variação negativa de 2,50% quando do comparativo entre o déficit atuarial constante no DRAA de 2024 (-R\$ 54.882.796,84) e o demonstrado no DRAA de 2025 (-R\$ 56.257.324,89).

Contudo, o plano de equacionamento do déficit atuarial tem sido atualizado anualmente no Município de Porto Esperidião, conforme a Lei n.º 973, de 04 de junho de 2025, pela qual foi definido o plano de amortização do déficit atuarial de R\$ 56.257.324,88.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício

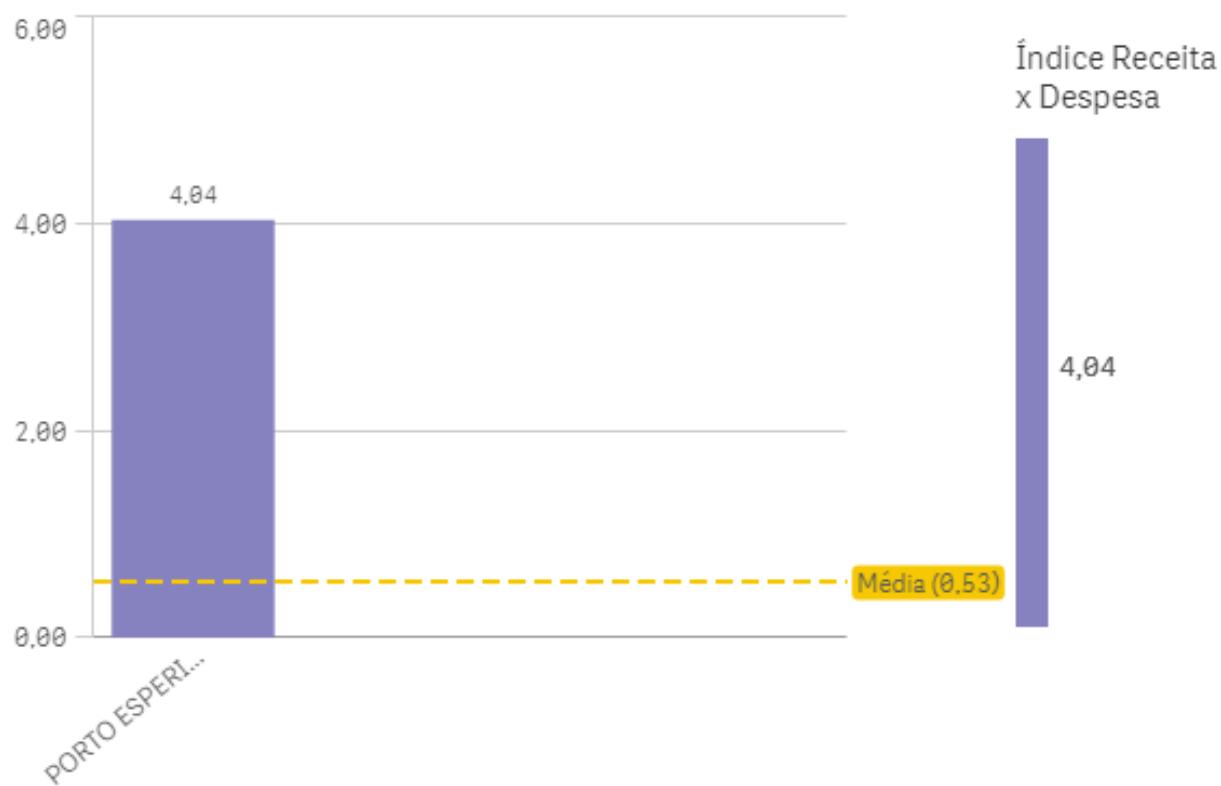




Os resultados indicam que a receita arrecadada é superior à despesa empenhada.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

Índice das Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas*



O índice das receitas arrecadadas x despesas empenhadas é superior à média composta pelos resultados dos demais Regimes Próprios de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.



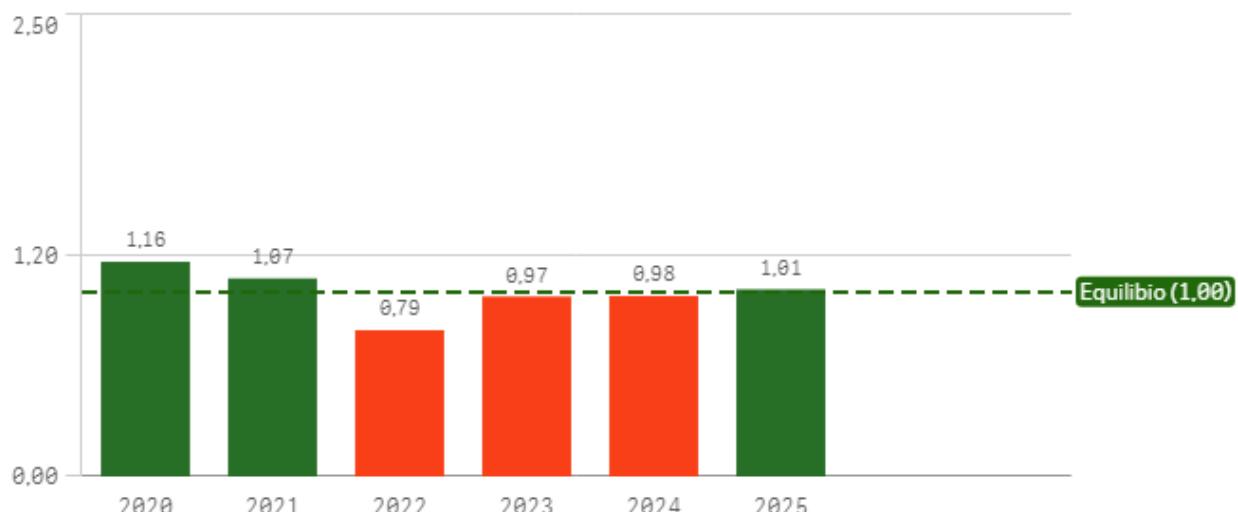


7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

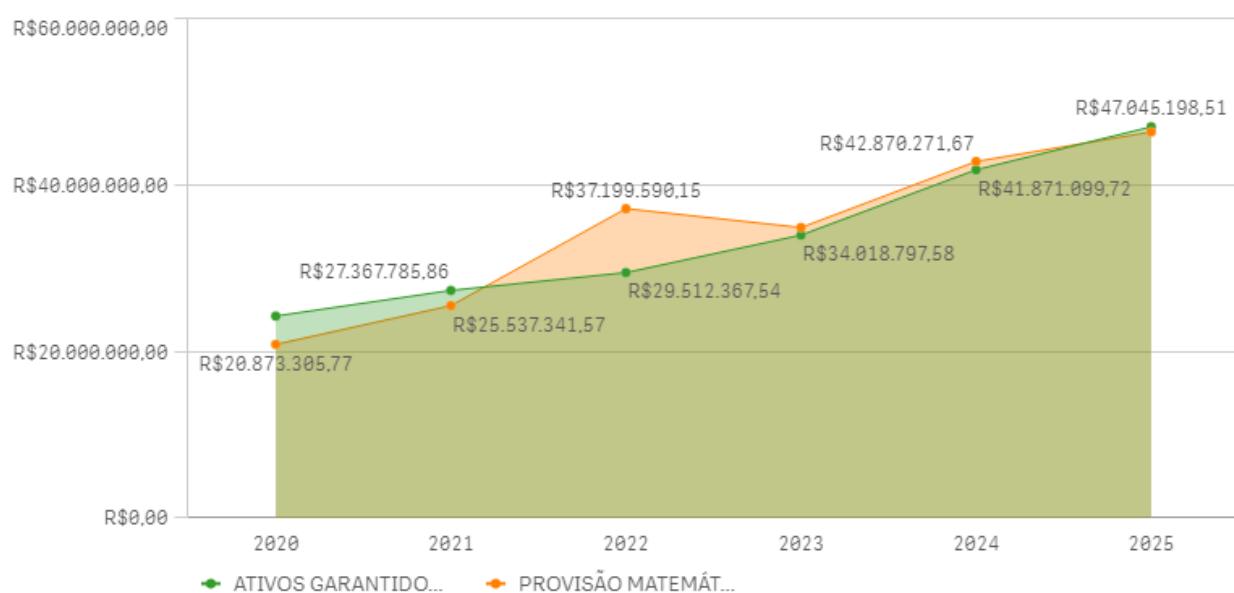


O resultado do índice de cobertura dos benefícios concedidos, apurado com base na avaliação atuarial entregue em 2025, data focal: 31/12/2024, indica que os ativos garantidores são suficientes para cobrir as provisões matemáticas dos benefícios concedidos, conforme os seguintes detalhamentos:





Evolução dos Ativos Garantidores x Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos



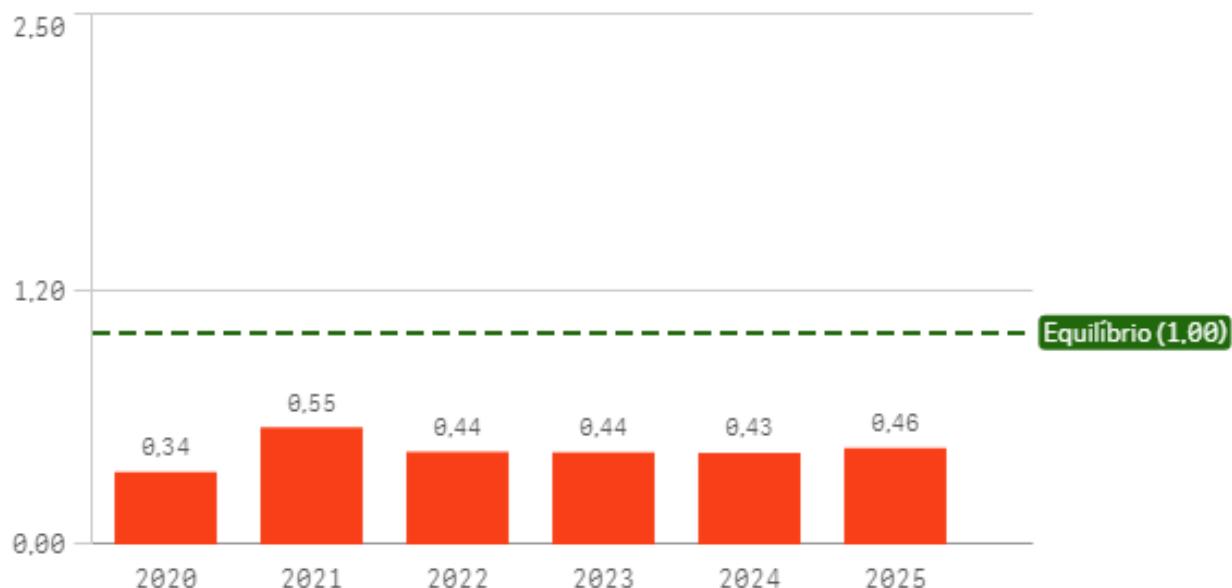
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).





Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas



1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas foi constatada uma melhora do resultado quando da comparação entre o indicador apurado na avaliação atuarial de 2024 (data focal: 31/12/2023) e avaliação atuarial de 2025 (data focal: 31/12/2024), passando de 0,43 para 0,46.

Desse modo, constatou-se que o crescimento dos ativos garantidores foi superior ao crescimento das reservas matemáticas.

7.2.5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente





calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;





III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O Município de Porto Esperidião apresentou, por meio da Lei n.º 973 /2025, a utilização de alíquota suplementar como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial entregue em 2025, data focal em 31/12/2024, foram propostas as seguintes alíquotas:





| CUSTO NORMAL | CUSTO SUPLEMENTAR |
|------------------------------------|--|
| Alíquota proposta para o exercício | Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício |
| 21,54% | 14% |

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

| Lei | Data da Lei | Exercício de referência da avaliação atuarial | Detalhamento |
|-----|-------------|---|--|
| 973 | 04/06/2025 | 2024 | Avaliação atuarial entregue em 2025, data focal: 31/12/2024. |

1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei n.º 973/2025, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial entregue em 2025, data focal: 31/12/2024.

2) A atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei n.º 973/2025, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial entregue em 2025, data focal: 31/12/2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que**





possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.





1) Conforme consulta ao Sistema Aplic, constatou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, constante nas páginas 141 a 145 da avaliação atuarial com prazo de entrega em 2024 e data focal em 31/12/2023.

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, constante nas páginas 141 a 145 da avaliação atuarial, cujo prazo de entrega ocorreu no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, constata-se que o Ente possui condições de arcar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74.**)

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as





receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

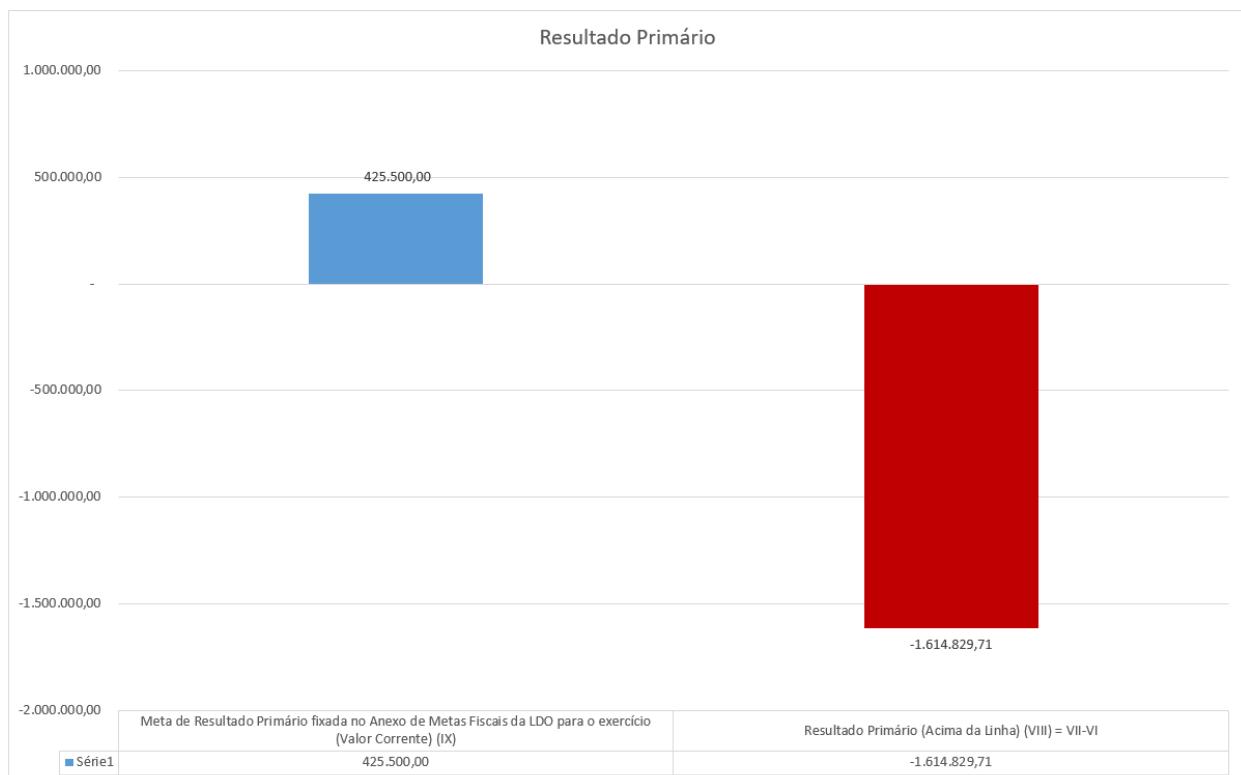
A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 425.500,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 1.614.829,71, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal





corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF.

1.1) *Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO sem a adoção de medidas para limitação de empenho e movimentação financeira. - DA04*

A meta de resultado primário fixada na LDO foi superávit de R\$ 425.500,00. No entanto, o resultado primário obtido ao final do exercício foi deficitário em R\$ 1.614.829,71.

Nessas situações, o art. 9º da LRF prevê a limitação de empenho e movimentação financeira:





Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Já a Lei Municipal nº 922/2023 (LDO 2024), dispôs sobre os critérios supracitados em seu artigo 10º:

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificando (*sic*) que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

Após consulta ao portal da transparência do município (<https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br/Legislacao/Decretos///1/>), assim como aos documentos enviados pelo fiscalizado por meio de suas cargas no sistema Aplic, não foi possível localizar evidências de ato do Executivo Municipal que tenha determinado a adoção da limitação de empenhos e movimentação financeira, em descumprimento ao previsto no art. 9º da LRF e ao art. 10º da LDO 2024.





9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9.1.1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais





Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **PORTO ESPERIDIAO** era:

| Zona | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | |
|--------|-------------------|----------|-------------|----------|--------------------|----------|-------------|----------|
| | Creche | | Pré- escola | | Anos Iniciais | | Anos Finais | |
| | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Urbana | 85.0 | 0.0 | 190.0 | 0.0 | 451.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |
| Rural | 0.0 | 0.0 | 146.0 | 0.0 | 374.0 | 0.0 | 248.0 | 0.0 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

| Zona | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | |
|--------|-------------------|----------|-------------|----------|--------------------|----------|-------------|----------|
| | Creche | | Pré- escola | | Anos Iniciais | | Anos Finais | |
| | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Urbana | 1.0 | 0.0 | 2.0 | 0.0 | 28.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |
| Rural | 0.0 | 0.0 | 1.0 | 0.0 | 5.0 | 0.0 | 7.0 | 0.0 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação





geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **PORTO ESPERIDIAO** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

| Descrição | Nota Município | Meta Nacional | Nota - Média MT | Nota - Média Brasil |
|----------------------|----------------|---------------|-----------------|---------------------|
| Ideb - anos iniciais | 5,2 | 6,0 | 6,02 | 5,23 |
| Ideb - anos finais | 0,0 | 5,5 | 4,8 | 4,6 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

| Descrição | 2017 | 2019 | 2021 | 2023 |
|----------------------|------|------|------|------|
| Ideb - anos iniciais | 4,6 | 5,6 | 5,1 | 5,2 |
| Ideb - anos finais | 4,1 | 4,0 | 0,0 | 0,0 |

Séries Históricas - IDEB

A seguir a série histórica em representação gráfica.





Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral queda na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.





Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **PORTO ESPERIDIAO** apresentou os seguintes resultados:

| Item | Resposta | Quantidade |
|--|----------|------------|
| Possui fila de espera por vaga em creche? | SIM | 14 |
| Possui fila de espera por vaga em pré-escola? | NÃO | 0 |
| Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas? | NÃO | 0 |
| Possui obras paralisadas de creches? | NÃO | 0 |

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

Ademais, e conforme informações disponíveis do Sistema Radar de Controle Público - Módulo Educação, houve aumento de 9 solicitantes na fila de espera entre os anos de 2023 e 2024, e não há indícios de obras em andamento que possam modificar essa realidade.



Fonte: <https://radareducacao.tce.mt.gov.br/extensions/radareducacao/radareducacao-painel.html>





Isso posto, e tendo em vista a existência de fila de espera em creches ou pré-escola, sugere-se proposta de determinação ao Executivo Municipal no sentido da implementação de medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e





restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9.2.1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **PORTO ESPERIDIAO**, se encontra em 69º lugar:

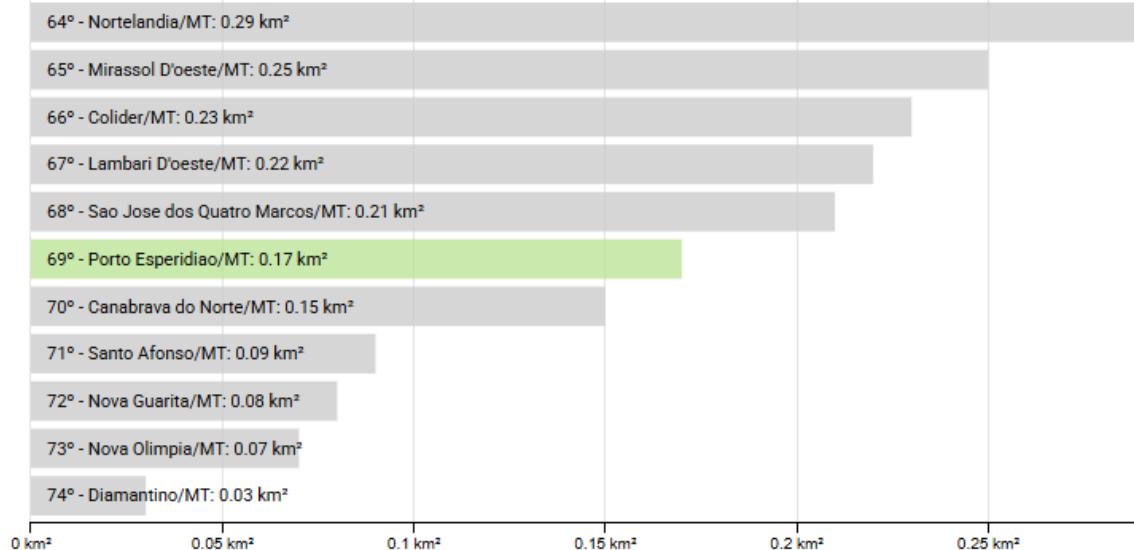
Municípios com maior área de desmatamento





Municípios com maior área de desmatamento

Filtro: Porto Esperidiao/MT

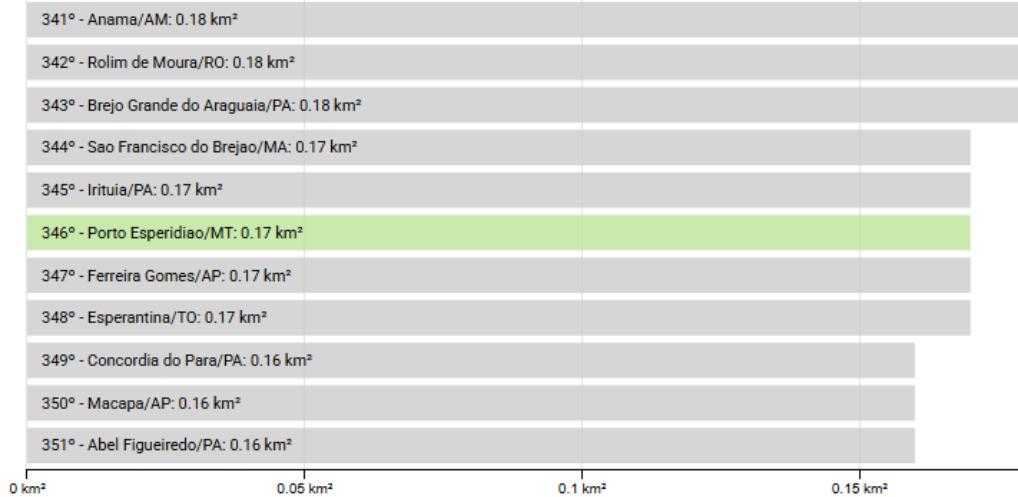


Fonte: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>

E no ranking nacional, o Município **PORTO ESPERIDIAO** se encontra **346º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

Municípios com maior área de desmatamento

Filtro: Porto Esperidiao/MT



Fonte: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>





9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis



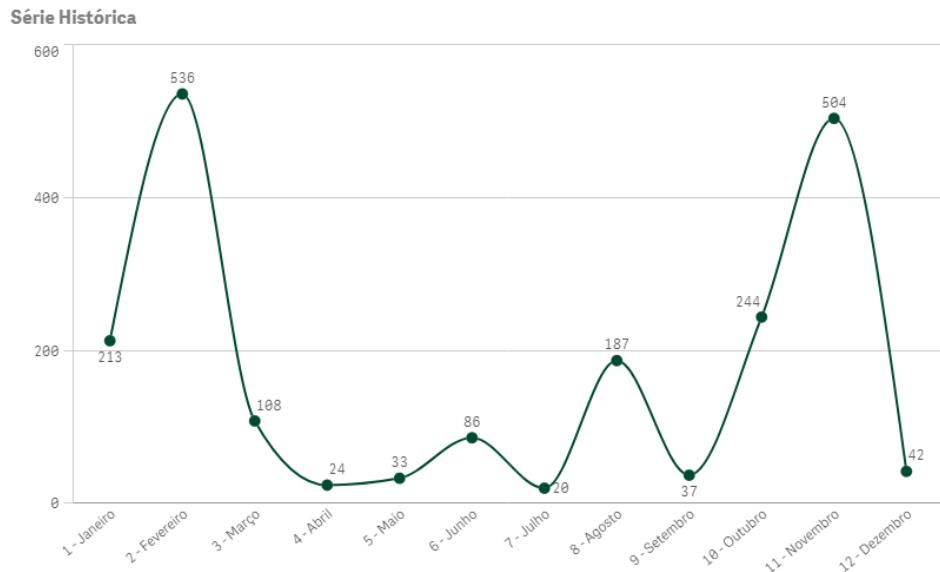


para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Segue a evolução do quantitativo de focos de queima no município ao longo do exercício de 2024.



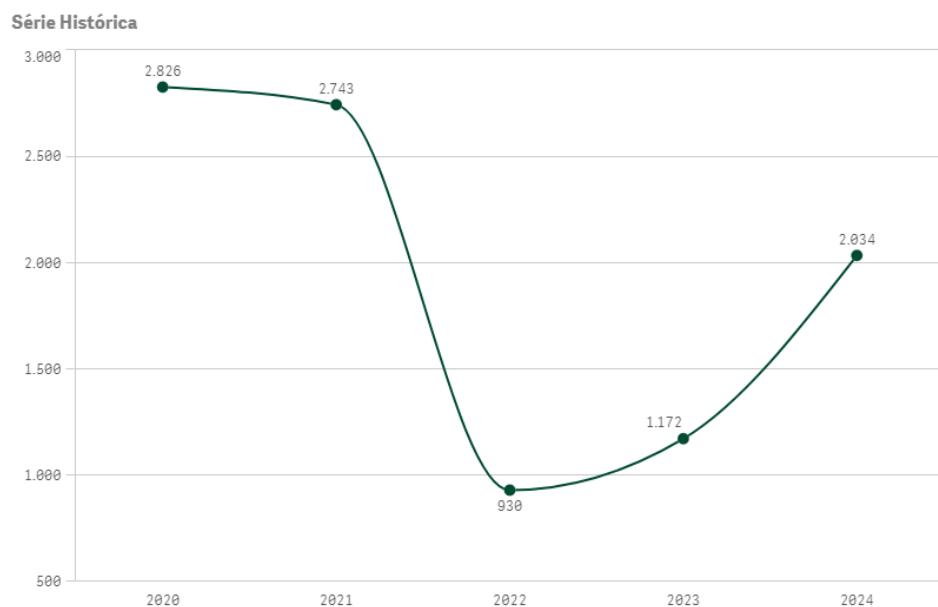
Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarmeioambiente/radarameioambiente-painel.html>





O gráfico anterior revela aumentos expressivos do quantitativo de focos de queima nos meses de fevereiro e novembro.

Após comparação entre o quantitativo total de focos de queima em 2024 frente ao de 2023, fica evidenciado crescimento no período, conforme gráfico seguinte:



Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarameioambiente/radarameioambiente-painel.html>

Frente ao exposto, faz-se necessário recomendar à gestão municipal que aprimore suas políticas ambientais de combate a incêndios, de forma a reverter o cenário ora identificado.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.





Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde).** Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a





2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9.3.1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9.3.1.1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

| Taxa de Mortalidade Infantil - TMI | |
|------------------------------------|---|
| Conceito | Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período. |
| Interpretação | Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida. |
| Aplicação | Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Divulgação | Anual |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 13,1 | 12,7 | 11,8 | 6,0 | 10,4 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como média.

A taxa de mortalidade infantil manteve-se estável em relação aos anos anteriores, sem avanços significativos. O município deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM | |
|---|---|
| Conceito | Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos. |
| Interpretação | Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos) |
| Aplicação | Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Divulgação | Anual |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|---------------|--------|---------------|---------------|
| Não Informado | Não Informado | 1183,4 | Não Informado | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).





Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é classificada em 2022 (único ano com dados disponíveis) como alta.

Desta forma, caso a situação atual permaneça em patamares semelhantes aos observados em 2022, a mortalidade materna está elevada, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. O município deve investir na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM | |
|---|---|
| Conceito | Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências. |
| Aplicação | Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 41,3 | 49,3 | 18,6 | 55,7 | 29,5 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é





classificada como média, embora deva-se destacar a melhora significativa do índice entre os exercícios de 2023 e 2024 e que, neste último, o valor do índice encontra-se no limiar superior da classificação concedida.

Isso posto, entende-se necessário propor recomendação ao gestor municipal no sentido da promoção de ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT | |
|--|--|
| Conceito | Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10. |
| Aplicação | Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 74,4 | 16,4 | 37,1 | 74,2 | 9,8 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como baixa.





A taxa de mortalidade por acidentes de trânsito é considerada baixa, sugerindo eficácia das políticas de mobilidade e segurança viária. Recomenda-se manter os investimentos em educação para o trânsito e fiscalização.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

| Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB | |
|--|--|
| Conceito | A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde. |
| Interpretação | O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS. |
| Aplicação | Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar. |
| Fonte | Numerador: CNES Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |





Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------|-------|-------|-------|-------|
| 124,0 | 123,2 | 139,1 | 139,1 | 147,5 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **PORTO ESPERIDIAO**, a situação quanto à CAB é pode ser classificada como alta (adequada).

No entanto, uma cobertura vacinal maior que 100% indica um problema na coleta ou no cálculo dos dados, e a correção é necessária para que o indicador reflita a realidade da cobertura da população.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

| Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV | |
|---|---|
| Conceito | Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e. |
| Interpretação | Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso. |
| Aplicação | Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura. |
| Fonte | Numerador: PNI Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal





| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|-------|-------|-------|
| 87,6 | 84,9 | 119,3 | 112,7 | 102,1 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral pode ser classificada como boa.

No entanto, uma cobertura vacinal maior que 100% indica um problema na coleta ou no cálculo dos dados, e a correção é necessária para que o indicador reflita a realidade da cobertura da população.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

| Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH | |
|--|--|
| Conceito | Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado. |
| Interpretação | Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica. |
| Aplicação | Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais. |
| Fonte | Numerador: CNES Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 0,6 | 0,6 | 0,5 | 0,6 | 0,7 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAOe** nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como baixo.

O quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

| | |
|---------------------|---|
| Conceito | Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado. |
| Interpretação | Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS. |
| Aplicação | Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos. |
| Fonte | Numerador: CNES Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica.

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 10,5 | 9,2 | 7,2 | 9,6 | 7,1 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como baixo.

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.





9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

| Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas | |
|---|--|
| Conceito | Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12 ^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100. |
| Interpretação | Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor. |
| Aplicação | Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido. |
| Fonte | Numerador: SINASC Denominador: SINASC |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|-------|
| 0,0 | 33,3 | 14,3 | 0,0 | 100,0 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adeuada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadeuada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como alta (adeuada).

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.





9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

| Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses | |
|--|---|
| Conceito | Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas. |
| Aplicação | Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias. |
| Fonte | Numerador: SINAN Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------|-------|------|--------|-------|
| 1223,4 | 106,8 | 55,7 | 1539,7 | 875,4 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|---------------|---------------|------|------|
| Não Informado | Não Informado | Não Informado | 18,6 | 98,4 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é baixa para Chikungunya, mas muito alta/epidêmica no que se refere à Dengue.

A prevalência de arboviroses (Chikungunya) é baixa, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica. Recomenda-se a manutenção das medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo. Por outro lado, e no que se refere à Dengue, a prevalência de arboviroses se revelou alta, o que demanda melhoria nas ações de controle dos respectivos vetores.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase | |
|--|--|
| Conceito | Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30). |
| Interpretação | Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais. |
| Aplicação | Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população. |
| | Numerador: SINAN |





Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase

| | |
|---------------------|--|
| Fonte | Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 16,5 | 32,9 | 9,3 | 18,6 | 9,8 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada baixa.

A taxa de detecção de hanseníase está controlada e acompanhada de ações de vigilância ativa, refletindo bom desempenho na identificação e tratamento oportuno. É importante manter o monitoramento das áreas de risco.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos | |
|--|---|
| Conceito | Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária. |
| Interpretação | Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde. |
| Aplicação | Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis. |
| Fonte | Numerador: SINAN Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |





Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

| | |
|---------------------|--|
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada muito baixa.

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

| | |
|---------------|---|
| Conceito | Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100. |
| Interpretação | Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais. |
| Aplicação | Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida. |
| | Numerador: SINAN |





Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

| | |
|---------------------|-------------------|
| Fonte | Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 50,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **PORTO ESPERIDIAO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é baixa.

O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

O conjunto de indicadores analisados demonstra desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente,





promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:





Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

| Indicador | Critérios de Classificação | Referência Técnica |
|--|---|--------------------|
| Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) | Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20% | OMS, MS, Unicef |
| Taxa de Mortalidade Materna (TMM) | Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110 | ODS/OMS/MS |
| Mortalidade por Homicídios (TMH) | Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30 | OMS |
| Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) | Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20 | OMS, MS |
| Cobertura da Atenção Básica (CAB) | Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50% | e-Gestor AB/MS |
| Cobertura Vacinal (CV) | Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo | PNI/S |
| Nº de Médicos por Habitante (NMH) | Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0 | CFM, OMS |





| Indicador | Critérios de Classificação | Referência Técnica |
|--|---|--------------------------------|
| IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) | Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30% | MS, estudos técnicos sobre APS |
| Consultas Pré-Natal Adequadas | Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40% | Programa Previne Brasil/MS |
| Prevalência de Arboviroses | Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500 | MS (vigilância epidemiológica) |
| Detecção de Hanseníase (geral) | Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab. | OMS, MS |
| Hanseníase em < 15 anos | Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil | OMS, MS |
| Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade | Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10% | OMS, MS |

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores iguais a zero devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.





Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO





A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, em desacordo com a RN 19/2016. **ZB04.**

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE/MT 19/2016.

1.1) *Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, em desacordo com a RN 19/2016. - ZB04*

Após a análise do inteiro teor dos documentos apresentados pelo gestor em sua prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 (Documento Eletrônico nº 592844/2025), não se localizou evidências da criação da comissão de transição de mandato nem o relatório conclusivo com o resultado dos trabalhos - caso estes tenham sido realizados.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral





dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) *Foram contraídas obrigações de despesa no valor de R\$ 3.897,80 nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem que, ao final do exercício financeiro, tenha se registrado disponibilidade financeira para seu pagamento. - DA01*

Conforme se evidencia nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório Técnico, a fonte 869 fechou o exercício de 2024 com indisponibilidade financeira (saldo negativo) de R\$ 9.880,26, sendo que, durante os dois últimos quadrimestres do exercício, esta indisponibilidade cresceu R\$ 3.897,80, em função da contração de novas despesas sem lastro existente para pagamento.

| FONTE | DISPONIBILIDADE EM 30/04/2024 (r\$) | DISPONIBILIDADE EM 31/12/2024 (r\$) | VARIAÇÃO (r\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| 869 | -5.982,46 | -9.880,26 | -3.897,80 |

Fonte: Quadros 13.1 e 13.2 (Anexo 13) deste Relatório Técnico





No entanto, há de se considerar a baixa probabilidade de que o valor envolvido na irregularidade, deixada pelo gestor do exercício de 2024, comprometa de forma severa as finanças municipais no exercício de 2025 e seguintes, sob responsabilidade de gestor público diverso.

Nesse sentido, sugere-se que a baixa materialidade do valor de R\$ 3.897,80 seja utilizado como elemento atenuante de eventual responsabilização que venha a ser atribuída ao gestor ora responsabilizado.

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.





Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000).





11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





Contabilidade

| Competência | Prazo | 1º envio | Último envio | Situação | Prazo indiv... | Dias em atraso | Controle |
|---------------------|------------|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------|----------|
| Maio | 01/07/2024 | 09/07/2024 16:37:36 | 10/07/2024 09:20:05 | ENVIADO FORA DO PRAZO | | 8 | 0 |
| Junho | 31/07/2024 | 31/07/2024 15:52:51 | 31/07/2024 15:52:51 | ENVIADO NO PRAZO | | | 0 |
| Julho | 02/09/2024 | 23/09/2024 08:11:28 | 23/09/2024 08:11:28 | ENVIADO FORA DO PRAZO | | 21 | 0 |
| Agosto | 30/09/2024 | 10/10/2024 12:02:25 | 10/10/2024 12:02:25 | ENVIADO FORA DO PRAZO | | 10 | 0 |
| Setembro | 31/10/2024 | 04/11/2024 13:07:52 | 04/11/2024 13:07:52 | ENVIADO FORA DO PRAZO | | 4 | 0 |
| Outubro | 10/12/2024 | 03/12/2024 14:05:54 | 17/12/2024 10:14:48 | ENVIADO NO PRAZO | | | 0 |
| Novembro | 03/02/2025 | 08/01/2025 09:56:13 | 27/01/2025 15:37:50 | ENVIADO NO PRAZO | | | 0 |
| Dezembro | 10/03/2025 | 12/02/2025 09:52:00 | 13/03/2025 10:12:10 | ENVIADO NO PRAZO | | | 0 |
| Encerramento | 17/03/2025 | 08/03/2025 10:53:30 | 13/03/2025 10:22:52 | ENVIADO NO PRAZO | | | 0 |
| » Contas de Governo | 16/04/2025 | 15/04/2025 07:37:28 | 15/04/2025 07:37:28 | ENVIADO NO PRAZO | | + | 2 |
| PPA | | | | NÃO SE APLICA | | | 0 |
| LDO | 29/01/2024 | 08/03/2024 10:42:13 | 08/03/2024 10:42:13 | ENVIADO FORA DO PRAZO | | 39 | 1 |
| LOA | 29/01/2024 | 07/03/2024 13:58:08 | 07/03/2024 13:58:08 | ENVIADO FORA DO PRAZO | | 38 | 1 |

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.^o 16/2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto n^º 10.540/2020 (Contrato n^º 73/2024).

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.^º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:





| Processos | | Descrição do Processo | Houve Julgamento |
|---|--------------|--|------------------|
| Assunto | Número | | |
| Resultado dos Processos de Fiscalização | | | |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA) | 1889575/2024 | REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO N. 08/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 034/2024 | SIM |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA) | 1930451/2024 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COMPEDIDO DE TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N. 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 970275/2024 | SIM |

Sistema Control-P

A decisão no processo 1889575/2024 foi no sentido do não conhecimento da RNE, que posteriormente foi arquivada.

27. Diante do exposto, com fulcro no artigo 51, § 1º do Código de Controle Externo do Tribunal de Contas - Lei Complementar n.º 752/2022, c/c os arts. 1º, XX; 97, III, 192 e 195, §4º da Resolução Normativa nº 16/2021 - RITCE/MT, **não conheço** da representação de natureza externa, com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa CC Company LTDA., inscrita no CNPJ 49.938.361/0001-72, neste ato representada pela Advogada Priscila Consani das Mercês Oliveira - OAB/PR n.º 18569 B[6], proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Porto Espírido, sob responsabilidade do Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal, em razão da perda superveniente do seu objeto, decorrente da declaração de nulidade do Pregão Eletrônico n.º 08/2024.

Conclusão semelhante ocorreu no julgamento do processo 1930451 /2024, conforme colacionado a seguir:

35. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 8º e 51, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e nos arts. 1º, XX; 96, I e IV, do Regimento Interno do Tribunal de





Contas, atualizado até a Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE /MT), **não conheço** da Representação de Natureza Externa proposta pela empresa **Viu Mídias Indoor LTDA - ME** (CNPJ 20.594.700/0001-69), neste ato representada pela advogada **Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira**, OAB/MT n.º 18.569-B, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT**, sob a responsabilidade do **Sr. Martins Dias de Oliveira**, Prefeito, do **Sr. Nilton Roberto Carrocini**, Secretário Municipal de Fazenda, do **Sr. Roney Batista Cardoso**, Presidente da Comissão de Licitação e do **Sr. Adelino Aguiar**, Pregoeiro Substituto, haja vista a inexistência de irregularidade e/ou ilegalidade que justifique o processamento da RNE e **indefiro** o pedido de tutela provisória de urgência em razão da ausência dos requisitos necessários à sua concessão previstos nos arts. 39, caput e incisos I e II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso.

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|--|-------------|---------|------------|---|-------------------------------|
| Processo de Contas de Governo Anteriores | | | | | |
| | 537942 | | | RI) insira nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme | Dispositivo não verificado. O |





| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|--------------|---------|------------|---|--|
| 2023 | /2023 | 48/2024 | 10/09/2024 | preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.3 do relatório técnico preliminar); | fiscalizado não enviou o questionário para subsidiar a análise (item 13.2) |
| 2023 | 537942 /2023 | 48/2024 | 10/09/2024 | RII) institua a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de cada ano, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 (item 6.2.3 do relatório técnico preliminar); e | Dispositivo não verificado. O fiscalizado não enviou o questionário para subsidiar a análise (item 13.2) |
| 2023 | 537942 /2023 | 48/2024 | 10/09/2024 | RIII) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 8 do relatório técnico preliminar). | Dispositivo não verificado. O fiscalizado não enviou o questionário para subsidiar a análise (item 13.2) |
| 2023 | 537942 /2023 | 48/2024 | 10/09/2024 | DI) adote medidas efetivas para o controle permanente das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, por fonte de recursos, para que, ao final do exercício financeiro, haja disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar em todas as fontes; (DB99); e | Dispositivo não cumprido. Identificou-se indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar (Quadro 6.2, Anexo 6) |
| 2023 | 537942 /2023 | 48/2024 | 10/09/2024 | DII) adote medidas para o efetivo controle, em cada fonte, mês a mês, da existência ou não de recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, seja por superávit financeiro do exercício anterior ou por excesso de arrecadação, como prescreve a Resolução de Consulta nº 26/2015. (FB03) | Dispositivo não cumprido. Identificou-se a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro (Quadro 2.3, Anexo 2) e excesso de arrecadação (Quadro 2.4, Anexo 2) sem lastro. |
| 2022 | 89940/2022 | 14/2023 | 22/08/2023 | I) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando em caso de constatação de queda das receitas estimadas ou mesmo de elevação dos gastos, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, a fim de que ao final do exercício financeiro, hajam disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12 (art. 50, caput, e art. 55, inciso III, alínea "b", itens 3 e 4, da LRF), com | Dispositivo não cumprido. Identificou-se indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar (Quadro 6.2, Anexo 6) |





| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|-------------|---------|------------|--|--|
| | | | | observância do disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, evitando assim o incremento da composição da dívida flutuante e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município; | |
| 2022 | 89940/2022 | 14/2023 | 22/08/2023 | II) promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos arts. 146, caput e § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188, todos do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas; | Dispositivo não cumprido. Constatou-se divergências de contabilização de receitas na forma como enviadas ao sistema Aplic, quando comparadas a informações obtidas de fontes externas (item 4.1.1) |
| 2022 | 89940/2022 | 14/2023 | 22/08/2023 | III) diligencie junto ao Setor de Contabilidade da Administração Municipal, a fim de que haja o efetivo acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; | Dispositivo não cumprido. Houve descumprimento da meta de resultado primário sem que o município tenha adotado medidas de limitação de empenho e movimentação financeira (item 8.1) |
| 2022 | 89940/2022 | 14/2023 | 22/08/2023 | IV) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em | Dispositivo não cumprido. Identificou-se indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar (Quadro 6.2, Anexo 6) |





| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|-------------|---------|------------|---|--|
| | | | | cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; | |
| 2022 | 89940/2022 | 14/2023 | 22/08/2023 | elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município. | Dispositivo cumprido. Houve aumento na arrecadação de receitas próprias no exercício analisado, em comparação ao anterior. |

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

| Faixa de Transparência | Nível Mínimo de Transparência | Requisito Adicional |
|------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Diamante | Entre 95% e 100% | 100% dos critérios essenciais |
| Ouro | Entre 85% e 94% | 100% dos critérios essenciais |





| Faixa de Transparência | Nível Mínimo de Transparência | Requisito Adicional |
|------------------------|-------------------------------|--|
| Prata | Entre 75% e 84% | 100% dos critérios essenciais |
| Elevado | Entre 75% e 100% | Menos de 100% dos critérios essenciais |
| Intermediário | Entre 50% e 74% | - |
| Básico | Entre 30% e 49% | - |
| Inicial | Entre 1% e 29% | - |
| Inexistente | 0% | - |

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **PORTO ESPERIDIAO**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

| EXERCICIO | ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA | NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA |
|-----------|-------------------------|------------------------|
| 2023 | 0.5061 | Intermediário |
| 2024 | 0.6731 | Intermediário |

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **PORTO ESPERIDIAO**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Assim, considerando o índice de transparência de 67,31%, do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar





de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Em 13/02/2025 o TCE-MT enviou para os jurisdicionados o Comunicado Aplic nº 05/2025, no qual enviou questionário referente às ações preventivas de violência contra a mulher e do documento **requisitou o envio obrigatório** preenchido como anexo da carga de Contas de Governo, conforme os prazos regulamentares.

Após consulta aos documentos enviados pela Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste em sua carga de Contas de Governo, se verificou que o documento anexado pelo jurisdicionado tem conteúdo diverso daquele requisitado, o que equivale a dizer que a obrigação formalizada no Comunicado Aplic nº 05/2025 não foi atendida.

Em decorrência disso, e tendo em vista os prejuízos causados à ação fiscalizatória deste TCE, entende-se configurada irregularidade grave, de codificação MB 03, e cuja síntese é a que segue:

MB 03. Prestação de Contas (Grave). Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

Por outro lado, há de se ressaltar que o atual gestor do município enviou documento no qual solicita a “reativação” do formulário referente ao questionário acerca das ações preventivas à violência contra a mulher no exercício de 2024. Isso posto, sugere-se que, após devidamente notificado, o gestor envie os referidos documentos, mesmo que de forma extemporânea, junto da sua manifestação, sob





pena de que, caso não o faça, a situação possa fundamentar determinação no sentido da **instauração de RNI contra o atual gestor de Porto Esperidião**, para tratar dos desdobramentos da situação ora relatada.

Partindo-se da ausência de envio do questionário preenchido como evidência de não adoção das ações preventivas de violência contra a mulher:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OC99.

1.1) *Não alocação de recursos orçamentários em ações de prevenção à violência contra a mulher. - OC99*

Após a análise do inteiro teor dos documentos apresentados pelo gestor em sua prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 (Documento Eletrônico nº 592844/2025), não se localizou evidências referentes à alocação de recursos orçamentários em ações de prevenção à violência contra as mulheres. Isso, em adição ao não envio do questionário preenchido, configuram indícios de descumprimento da Decisão Normativa nº 10/2024.

2) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164 /2021. OB02.

2.1) *Descumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021. - OB02*

Após a análise do inteiro teor dos documentos apresentados pelo gestor em sua prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 (Documento Eletrônico nº 592844/2025), não se localizou evidências referentes à realização de ações voltadas ao cumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021. Isso, em adição ao não envio do questionário preenchido, configuram indícios de descumprimento da Decisão Normativa nº 10/2024.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.





3.1) Não inclusão, nos currículos escolares, de temas transversais voltados a conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher. - OC19

Após a análise do inteiro teor dos documentos apresentados pelo gestor em sua prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 (Documento Eletrônico nº 592844/2025), não se localizou evidências referentes à inserção, nos currículos escolares, de conteúdos voltados à prevenção da violência contra a mulher. Isso, em adição ao não envio do questionário preenchido, configuram indícios de descumprimento da Decisão Normativa nº 10/2024.

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

4.1) Não instituição/realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher - OC20

Após a análise do inteiro teor dos documentos apresentados pelo gestor em sua prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 (Documento Eletrônico nº 592844/2025), não se localizou evidências referentes à instituição e/ou à realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher. Isso, em adição ao não envio do questionário preenchido, configuram indícios de descumprimento da Decisão Normativa nº 10/2024.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.





Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

3) Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

A Lei Complementar Municipal nº 135/2023 estabeleceu o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias no valor igual a dois salários mínimos. No entanto, em seu artigo nº, versou o seguinte:

Art. 2º O piso salarial será reajustado anualmente com base no salário mínimo definido pelo governo federal, **não incidindo sobre o valor o índice percentual de RGA concedido aos servidores.** (grifou-se)

Entende-se que este artigo vai de encontro ao artigo 7º da Decisão Normativa nº 7/2023, segundo o qual:

Art. 7º Os gestores deverão assegurar que a revisão geral anual, quando houver, deverá ser destinada também aos ACS e ACE.

Parágrafo único. Se necessário, será deduzido do percentual de RGA o reajuste do piso salarial nacional, de forma a não gerar uma revisão diferenciada a essas categorias.





O dispositivo constante na Decisão Normativa nº 7/2023 faz com que seja aplicado à remuneração dos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias o maior dos dois índices: o RGA aplicado pelo Município, ou o reajuste anual do salário mínimo aplicado pela União, se necessário para manter a observância ao teto.

No exercício de 2024, a Lei Municipal nº 938/2024 concedeu revisão geral anual de 3,71% aos servidores do Executivo Municipal. Por outro lado, o salário mínimo foi reajustado pela União em 6,97%. Neste cenário, evidente que a aplicação do índice de RGA seria insuficiente para a manutenção do teto remuneratório dos ACS e ACE.

No entanto se, por hipótese, o cenário supracitado tivesse sido invertido (RGA de 6,97% e reajuste do salário mínimo de 3,71%), a não aplicação do RGA, conforme consta no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 135/2023, resultaria em tratamento não igualitário ao das demais carreiras.

Isso posto, tendo em vista que no exercício em análise não houve prejuízo aos ACS e ACE, em função do reajuste do salário mínimo ter sido maior que o RGA concedido às demais carreiras, entende-se que não houve irregularidade. Porém, desde já alerta-se para o risco de que, no caso de materialização de cenário semelhante ao hipoteticamente supracitado, incorra-se em irregularidade e, por isso, **recomenda-se ao gestor municipal avaliar a revogação do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 135/2023.**

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública (Lei nº 614/2013).

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria (Portaria nº 202/2019).

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Decreto nº 23/2022).





4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Frente ao exposto, sugerem-se as seguintes propostas de recomendação ao Executivo Municipal de Porto Esperidião:

- a. promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - tópico 7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP;
- b. proceda à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 - tópico 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS;
- c. adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - tópico 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA;





- d. aprimore suas políticas ambientais de combate a incêndios, de forma a reverter o cenário de aumento de focos de queima identificado - tópico 9.2.2. FOCOS DE QUEIMA;
- e. promova ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis - tópico 9.3.1.3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO;
- f. implemente melhorias nas ações de controle dos vetores de transmissão de Dengue - tópico 9.3.4.1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES;
- g. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais - tópico 13.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;
- h. avalie a viabilidade de revogação do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 135/2023 - tópico 13.3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07 /2023).

Além disso, sugere-se a citação do atual gestor do Executivo Municipal de Porto Esperidião, sr. Odirlei Queiroz Faria, para que, se assim o desejar, manifeste-se sobre os tópicos abordados neste relatório preliminar e que podem resultar em futura abertura de Representação de Natureza Interna (RNI) contra sua gestão, mais especificamente:

- a. o não envio dos documentos solicitados no Comunicado Aplic nº 05/2025, referentes às políticas de combate à violência contra a mulher - tópico 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024).

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de **PORTO ESPERIDIAO** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024





1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Descumprimento do percentual mínimo de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.* - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

2) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

2.1) *Os demonstrativos contábeis apresentados nas contas de governo do Executivo Municipal de Porto Esperidião não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração, nem pelo gestor do município ou representante legal.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) *Foram contraídas obrigações de despesa no valor de R\$ 3.897,80 nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem que, ao final do exercício financeiro, tenha se registrado disponibilidade financeira para seu pagamento.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).





4.1) *Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO sem a adoção de medidas para limitação de empenho e movimentação financeira.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de R\$ 677.129,30 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a efetiva disponibilidade dos recursos.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) *Abertura de R\$ 1.428,83 em créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos disponíveis.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2024 no Portal da Transparência do município.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

7) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

7.1) *Não publicação das demonstrações contábeis na imprensa oficial.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).





8.1) *Descumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

9) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

9.1) *Não inclusão, nos currículos escolares, de temas transversais voltados a conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

10.1) *Não instituição/realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

11) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

11.1) *Não alocação de recursos orçamentários em ações de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

12.1) *Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, em desacordo com a RN 19/2016.* - Tópico - 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 01/01 /2014 a 31/12/2024





13) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

13.1) *Os demonstrativos contábeis apresentados nas contas de governo do Executivo Municipal de Porto Esperidião não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração, nem pelo gestor do município ou representante legal.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

14) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

14.1) *O Balanço Financeiro elaborado pelo fiscalizado não apresenta discriminação das receitas e despesas vinculadas.* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

15) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

15.1) *Divergência de contabilização de receitas de transferências oriundas da União (Cota Parte FPM, Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR) e do Estado de Mato Grosso (Cota Parte da Cide e Fundeb).* - Tópico - 4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.





Em Cuiabá-MT, 26 de junho de 2025

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

AUDITOR PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

EDUARDO BENJOINHO FERRAZ

AUDITOR PUBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIAO - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

| FONTE | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R\$) |
|--|--|--------------------------|
| FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 6.461.133,90 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 1.681.751,69 |
| 543 | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 99.610,50 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 51.505,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 35.807,47 |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | R\$ 12.464,72 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 250.880,31 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 15.940,64 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 234.156,36 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 22.858,00 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 19.173,15 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 1.102.610,86 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 1.000,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 958,59 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 188.840,00 |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 820.700,00 |
| | | R\$ 10.999.391,19 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 7.242.997,43 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 2.504.617,02 |
| 543 | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 161.321,62 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 208.332,00 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 3.031,16 |





| FONTE | Descrição da Destinação de Recurso | VALOR (R\$) |
|--------------|--|--------------------------|
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 24.019,78 |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | R\$ 65.561,94 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 2.519.539,51 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 79.004,93 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 1.000.000,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 6.532.740,07 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 400.000,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 1.217,56 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 1.870,07 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | R\$ 88.808,21 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 18.522,87 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 336.977,28 |
| | | R\$ 21.188.561,45 |

FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

| FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO | | |
|---|--|------------------|
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 18.570,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 349,38 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 8,96 |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | R\$ 9.379,42 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.189.466,88 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 20.000,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 845.674,02 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 33.665,86 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 999,42 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 20.352,66 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 5.520,91 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 3.000.415,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 87.151,07 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 33.908,75 |





| FONTE | DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R\$) |
|---|--|--------------------------|
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 127.041,41 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 186.730,05 |
| | | R\$ 5.579.233,79 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | | |
| | TOTAL GERAL | R\$ 37.767.186,43 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|------------------------|---------------------|----------------|----------------|--|------------------|----------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| Orçamentários | | | | | | | | |
| DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO | R\$ 615.000,00 | R\$ 27.360,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 253.000,00 | R\$ 389.360,20 | -36,68% |
| DEPARTAMENTO DE CULTURA | R\$ 566.000,00 | R\$ 680.406,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 149.097,44 | R\$ 1.097.308,67 | 93,87% |
| DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | R\$ 8.170.500,00 | R\$ 3.538.076,24 | R\$ 167.918,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.757.284,93 | R\$ 10.119.209,61 | 23,85% |
| F.U.N.D.E.F. | R\$ 9.870.000,00 | R\$ 3.765.283,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.656.362,19 | R\$ 11.978.920,90 | 21,36% |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 1.232.600,00 | R\$ 517.328,26 | R\$ 29.373,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 141.459,56 | R\$ 1.637.842,37 | 32,87% |
| FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | R\$ 12.875.634,96 | R\$ 8.276.740,44 | R\$ 845.261,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.214.735,58 | R\$ 19.782.900,98 | 53,64% |
| FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | R\$ 255.000,00 | R\$ 149.648,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.827,65 | R\$ 393.820,50 | 54,43% |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL | R\$ 110.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 64.996,03 | R\$ 45.003,97 | -59,08% |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA | | | | | | | | |

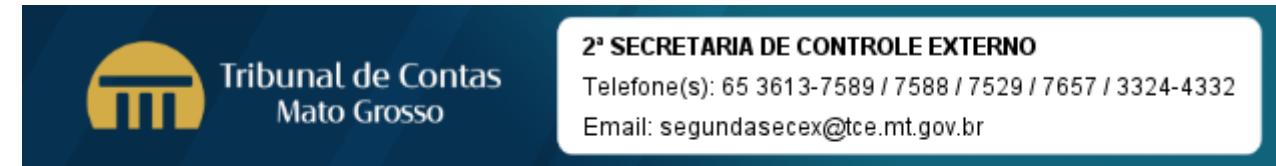


| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|------------------------|---------------------|----------------|----------------|--|------------------|----------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| SOCIAL DOS SERV. DE | R\$ 115.000,00 | R\$ 53.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 65.000,00 | R\$ 103.500,00 | -10,00% |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE PORTO ESPERIDIAO | R\$ 8.549.882,00 | R\$ 820.700,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 820.700,00 | R\$ 8.549.882,00 | 0,00% |
| GABINETE DO PREFEITO | R\$ 1.365.000,00 | R\$ 109.601,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 176.489,72 | R\$ 1.298.111,60 | -4,90% |
| GABINETE DO SECRETARIO | R\$ 12.732.500,00 | R\$ 8.599.064,60 | R\$ 19.770,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.579.062,16 | R\$ 19.772.272,78 | 55,29% |
| GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS | R\$ 5.045.000,00 | R\$ 2.075.294,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 138.928,65 | R\$ 6.981.365,64 | 38,38% |
| PREVIPORTO | R\$ 3.400.000,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 291.059,19 | R\$ 3.228.940,81 | -5,03% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | R\$ 440.000,00 | R\$ 114.263,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 134.984,31 | R\$ 419.279,42 | -4,70% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | R\$ 551.000,00 | R\$ 29.982,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 37.838,54 | R\$ 543.143,46 | -1,42% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | R\$ 1.148.000,00 | R\$ 4.191.010,65 | R\$ 209.868,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 149.020,29 | R\$ 5.399.858,39 | 370,37% |
| SECRETARIA | | | | | | | | |



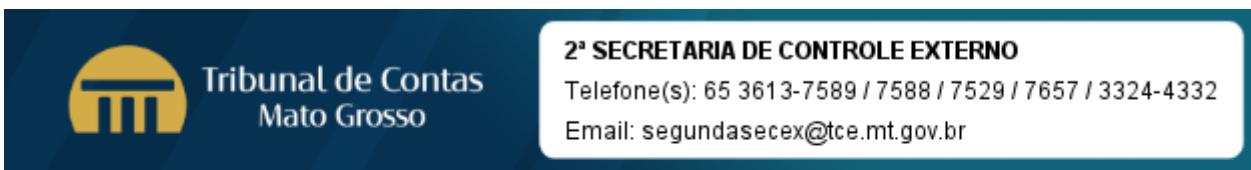
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------|--|--------------------------|--------------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | R\$ 163.000,00 | R\$ 65.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 133.000,00 | R\$ 95.500,00 | -41,41% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | R\$ 1.507.000,00 | R\$ 213.532,33 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 52.306,46 | R\$ 1.668.225,87 | 10,69% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE | R\$ 3.485.000,00 | R\$ 539.767,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 973.927,02 | R\$ 3.050.840,37 | -12,45% |
| | R\$ 72.196.116,96 | R\$ 33.887.058,80 | R\$ 1.272.191,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.800.079,72 | R\$ 96.555.287,54 | |
| Intraorçamentários | | | | | | | | |
| DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | -100,00% |
| DEPARTAMENTO DE CULTURA | R\$ 15.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 0,00 | -100,00% |
| DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | R\$ 50.000,00 | R\$ 30.435,69 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 60.435,69 | 20,87% |
| F.U.N.D.E.F. | R\$ 1.120.000,00 | R\$ 682.017,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 125.000,00 | R\$ 1.677.017,74 | 49,73% |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 116.000,00 | R\$ 62.635,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 168.635,73 | 45,37% |
| FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | R\$ 992.720,00 | R\$ 1.253.132,28 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 22.000,00 | R\$ 2.223.852,28 | 124,01% |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E | | | | | | | | |





| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|--|------------------------|---------------------|----------|----------------|--|--------------|----------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| INTERESSE SOCIAL | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | -100,00% |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | -100,00% |
| GABINETE DO PREFEITO | R\$ 100.000,00 | R\$ 45.596,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.311,47 | R\$ 142.285,15 | 42,28% |
| GABINETE DO SECRETARIO | R\$ 180.000,00 | R\$ 151.348,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 331.348,21 | 84,08% |
| GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | R\$ 150.000,00 | R\$ 162.151,45 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 312.151,45 | 108,10% |
| PREVIPORTO | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 200.000,00 | 0,00% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.687,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.687,46 | 36,87% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | R\$ 46.000,00 | R\$ 10.943,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 56.943,67 | 23,79% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | R\$ 27.000,00 | R\$ 7.616,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 34.616,63 | 28,21% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | -100,00% |





| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------|--|--------------------------|---------------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | R\$ 210.000,00 | R\$ 127.006,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 337.006,74 | 60,47% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE | R\$ 120.000,00 | R\$ 71.363,91 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 191.363,91 | 59,47% |
| | R\$ 3.340.720,00 | R\$ 2.607.936,13 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 199.311,47 | R\$ 5.749.344,66 | |
| TOTAL | R\$ 75.536.836,96 | R\$ 36.494.994,93 | R\$ 1.272.191,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.999.391,19 | R\$ 102.304.632,20 | 35,43% |

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|--|--|---|--|---|--|--|--|
| Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | -R\$ 1.321.299,48 | R\$ 86.607,07 | -R\$ 1.234.692,41 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 621,23 | R\$ 0,00 | R\$ 621,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 19.297,89 | R\$ 0,00 | R\$ 19.297,89 | R\$ 18.570,00 | R\$ 0,00 | R\$ 18.570,00 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 349,38 | R\$ 0,00 | R\$ 349,38 | R\$ 349,38 | R\$ 0,00 | R\$ 349,38 |
| | Transferências de | | | | | | |

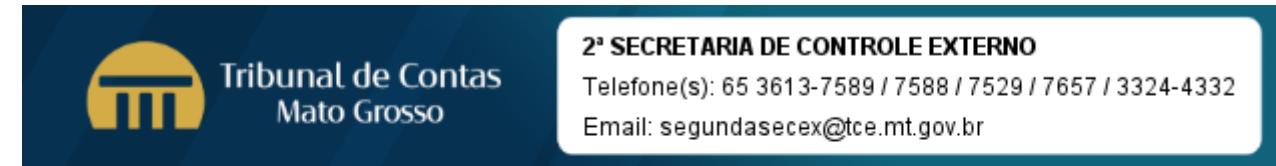


| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|--|---|--|---|--|--|--|
| 553 | Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 1.148,53 | R\$ 0,00 | R\$ 1.148,53 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 29.932,50 | R\$ 0,00 | R\$ 29.932,50 | R\$ 8,96 | R\$ 0,00 | R\$ 8,96 |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | -R\$ 255.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 255.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | R\$ 9.163,92 | R\$ 0,00 | R\$ 9.163,92 | R\$ 9.379,42 | R\$ 215,50 | R\$ 9.379,42 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 625,71 | R\$ 0,00 | R\$ 625,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.369.143,19 | R\$ 18.313,56 | R\$ 1.387.456,75 | R\$ 1.189.466,88 | R\$ 0,00 | R\$ 1.186.788,08 |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|--|---|--|---|--|--|--|
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 45.153,51 | R\$ 0,00 | R\$ 45.153,51 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 23.377,50 | R\$ 0,00 | R\$ 23.377,50 | R\$ 20.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.000,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 941.338,84 | R\$ 29.669,00 | R\$ 971.007,84 | R\$ 845.674,02 | R\$ 0,00 | R\$ 845.674,02 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 2.129,64 | R\$ 0,00 | R\$ 2.129,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |





| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|--|---|--|---|--|--|--|
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 32.970,95 | R\$ 0,00 | R\$ 32.970,95 | R\$ 33.665,86 | R\$ 694,91 | R\$ 32.770,06 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 1.286,85 | R\$ 0,00 | R\$ 1.286,85 | R\$ 999,42 | R\$ 0,00 | R\$ 999,42 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 327.930,64 | R\$ 67.821,92 | R\$ 395.752,56 | R\$ 20.352,66 | R\$ 0,00 | R\$ 20.352,66 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 235.183,66 | R\$ 0,00 | R\$ 235.183,66 | R\$ 5.520,91 | R\$ 0,00 | R\$ 5.520,91 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 6.738,98 | R\$ 0,00 | R\$ 6.738,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 3.009.178,52 | R\$ 0,00 | R\$ 3.009.178,52 | R\$ 3.000.415,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.674.790,49 |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|--|--|
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 86.632,65 | R\$ 0,00 | R\$ 86.632,65 | R\$ 87.151,07 | R\$ 518,42 | R\$ 87.151,07 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 35.093,70 | R\$ 0,00 | R\$ 35.093,70 | R\$ 33.908,75 | R\$ 0,00 | R\$ 33.908,75 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 6.849,64 | R\$ 119,31 | R\$ 6.968,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 127.041,41 | R\$ 0,00 | R\$ 127.041,41 | R\$ 127.041,41 | R\$ 0,00 | R\$ 127.041,41 |
| | Recursos de Alienação | | | | | | |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|--|--|
| 755 | de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 1.365,10 | R\$ 0,00 | R\$ 1.365,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 758 | Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 193.597,79 | R\$ 1.337,81 | R\$ 194.935,60 | R\$ 186.730,05 | R\$ 0,00 | R\$ 186.729,55 |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 32.885.371,99 | R\$ 0,00 | R\$ 32.885.371,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 869 | Outros recursos extraorçamentários | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 11.657,73 | R\$ 0,00 | R\$ 11.657,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 37.826.881,97 | R\$ 203.868,67 | R\$ 38.030.750,64 | R\$ 5.579.233,79 | R\$ 1.428,83 | R\$ 5.250.034,18 |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

| FONTE (a) | DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|---|---|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 41.886.500,00 | R\$ 48.592.784,47 | R\$ 6.706.284,47 | R\$ 7.242.997,43 | R\$ 536.712,96 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 10.840.000,00 | R\$ 13.299.837,93 | R\$ 2.459.837,93 | R\$ 2.504.617,02 | R\$ 44.779,09 |
| 543 | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 150.000,00 | R\$ 311.321,62 | R\$ 161.321,62 | R\$ 161.321,62 | R\$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 562.500,00 | R\$ 771.415,43 | R\$ 208.915,43 | R\$ 208.332,00 | R\$ 0,00 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 0,00 | R\$ 3.034,06 | R\$ 3.034,06 | R\$ 3.031,16 | R\$ 0,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 188.000,00 | R\$ 183.334,15 | -R\$ 4.665,85 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 175.000,00 | R\$ 201.411,59 | R\$ 26.411,59 | R\$ 24.019,78 | R\$ 0,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 115.000,00 | R\$ 206.799,67 | R\$ 91.799,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 20.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 20.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|-----------|--|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 370.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 370.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | R\$ 1.106.000,00 | R\$ 1.177.058,45 | R\$ 71.058,45 | R\$ 65.561,94 | R\$ 0,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.883.543,34 | R\$ 5.198.343,17 | R\$ 3.314.799,83 | R\$ 2.519.539,51 | R\$ 0,00 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 56.000,00 | R\$ 5.293,35 | -R\$ 50.706,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 1.156.320,00 | R\$ 1.258.240,00 | R\$ 101.920,00 | R\$ 79.004,93 | R\$ 0,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 571.491,62 | R\$ 1.563.837,33 | R\$ 992.345,71 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 7.654,29 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 0,00 | R\$ 171,76 | R\$ 171,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 284.000,00 | R\$ 235.859,70 | -R\$ 48.140,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | Transferência de Recursos dos Fundos | | | | | |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|-----------|--|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| 661 | Estaduais de Assistência Social | R\$ 84.600,00 | R\$ 82.526,25 | -R\$ 2.073,75 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R\$ 35.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 35.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 15.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 15.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 1.266.000,00 | R\$ 27.688,48 | -R\$ 1.238.311,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 2.300.000,00 | R\$ 9.259.523,42 | R\$ 6.959.523,42 | R\$ 6.532.740,07 | R\$ 0,00 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 50.000,00 | R\$ 1.371.100,96 | R\$ 1.321.100,96 | R\$ 400.000,00 | R\$ 0,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 0,00 | R\$ 1.735,98 | R\$ 1.735,98 | R\$ 1.217,56 | R\$ 0,00 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 0,00 | R\$ 685,12 | R\$ 685,12 | R\$ 1.870,07 | R\$ 1.184,95 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 0,00 | R\$ 88.827,40 | R\$ 88.827,40 | R\$ 88.808,21 | R\$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 21.000,00 | R\$ 39.734,53 | R\$ 18.734,53 | R\$ 18.522,87 | R\$ 0,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 1.205.000,00 | R\$ 1.055.202,24 | -R\$ 149.797,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 20.000,00 | R\$ 110,62 | -R\$ 19.889,38 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|-----------|---|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 2.605.000,00 | R\$ 2.855.179,27 | R\$ 250.179,27 | R\$ 336.977,28 | R\$ 86.798,01 |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 8.549.882,00 | R\$ 18.521.136,28 | R\$ 9.971.254,28 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 21.000,00 | R\$ 933,57 | -R\$ 20.066,43 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 75.536.836 | R\$ 106.313.126,80 | R\$ 30.776.289,84 | R\$ 21.188.561,45 | R\$ 677.129,30 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|--|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 6.706.284,47 | R\$ 7.242.997,43 | R\$ 536.712,96 | R\$ 48.592.784,47 | R\$ 47.842.899,60 | R\$ 749.884,87 | R\$ 0,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 2.459.837,93 | R\$ 2.504.617,02 | R\$ 44.779,09 | R\$ 13.299.837,93 | R\$ 13.340.164,25 | -R\$ 40.326,32 | R\$ 40.326,32 |
| 543 | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 161.321,62 | R\$ 161.321,62 | R\$ 0,00 | R\$ 311.321,62 | R\$ 311.321,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 208.915,43 | R\$ 208.332,00 | R\$ 0,00 | R\$ 771.415,43 | R\$ 768.575,51 | R\$ 2.839,92 | R\$ 0,00 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 3.034,06 | R\$ 3.031,16 | R\$ 0,00 | R\$ 3.034,06 | R\$ 3.031,16 | R\$ 2,90 | R\$ 0,00 |
| | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar | | | | | | | |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|---|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 552 | (PNAE) | -R\$ 4.665,85 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 183.334,15 | R\$ 183.443,93 | -R\$ 109,78 | R\$ 0,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 26.411,59 | R\$ 24.019,78 | R\$ 0,00 | R\$ 201.411,59 | R\$ 199.019,78 | R\$ 2.391,81 | R\$ 0,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 91.799,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 206.799,67 | R\$ 45.807,47 | R\$ 160.992,20 | R\$ 0,00 |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | -R\$ 20.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | -R\$ 370.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | R\$ 71.058,45 | R\$ 65.561,94 | R\$ 0,00 | R\$ 1.177.058,45 | R\$ 1.171.561,94 | R\$ 5.496,51 | R\$ 0,00 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo | | | | | | | |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 600 | Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 3.314.799,83 | R\$ 2.519.539,51 | R\$ 0,00 | R\$ 5.198.343,17 | R\$ 4.353.169,16 | R\$ 845.174,01 | R\$ 0,00 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | -R\$ 50.706,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.293,35 | R\$ 0,00 | R\$ 5.293,35 | R\$ 0,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 101.920,00 | R\$ 79.004,93 | R\$ 0,00 | R\$ 1.258.240,00 | R\$ 1.234.910,44 | R\$ 23.329,56 | R\$ 0,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 992.345,71 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 7.654,29 | R\$ 1.563.837,33 | R\$ 1.460.785,07 | R\$ 103.052,26 | R\$ 0,00 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 171,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 171,76 | R\$ 0,00 | R\$ 171,76 | R\$ 0,00 |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|---|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | -R\$ 48.140,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 235.859,70 | R\$ 228.335,61 | R\$ 7.524,09 | R\$ 0,00 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | -R\$ 2.073,75 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 82.526,25 | R\$ 80.681,72 | R\$ 1.844,53 | R\$ 0,00 |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | -R\$ 35.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | -R\$ 15.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | -R\$ 1.238.311,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 27.688,48 | R\$ 0,00 | R\$ 27.688,48 | R\$ 0,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 6.959.523,42 | R\$ 6.532.740,07 | R\$ 0,00 | R\$ 9.259.523,42 | R\$ 8.832.720,41 | R\$ 426.803,01 | R\$ 0,00 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 1.321.100,96 | R\$ 400.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.371.100,96 | R\$ 391.428,36 | R\$ 979.672,60 | R\$ 0,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 1.735,98 | R\$ 1.217,56 | R\$ 0,00 | R\$ 1.735,98 | R\$ 1.217,56 | R\$ 518,42 | R\$ 0,00 |
| | Transferências Destinadas ao | | | | | | | |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|---|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 716 | Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 685,12 | R\$ 1.870,07 | R\$ 1.184,95 | R\$ 685,12 | R\$ 1.870,07 | -R\$ 1.184,95 | R\$ 1.184,95 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | R\$ 88.827,40 | R\$ 88.808,21 | R\$ 0,00 | R\$ 88.827,40 | R\$ 88.808,21 | R\$ 19,19 | R\$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 18.734,53 | R\$ 18.522,87 | R\$ 0,00 | R\$ 39.734,53 | R\$ 39.522,87 | R\$ 211,66 | R\$ 0,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | -R\$ 149.797,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.055.202,24 | R\$ 777.193,26 | R\$ 278.008,98 | R\$ 0,00 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | -R\$ 19.889,38 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 110,62 | R\$ 0,00 | R\$ 110,62 | R\$ 0,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 250.179,27 | R\$ 336.977,28 | R\$ 86.798,01 | R\$ 2.855.179,27 | R\$ 2.935.017,14 | -R\$ 79.837,87 | R\$ 79.837,87 |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 9.971.254,28 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 18.521.136,28 | R\$ 4.585.449,90 | R\$ 13.935.686,38 | R\$ 0,00 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | -R\$ 20.066,43 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 933,57 | R\$ 0,00 | R\$ 933,57 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 30.776.289,84 | R\$ 21.188.561,45 | R\$ 677.129,30 | R\$ 106.313.126,80 | R\$ 88.876.935,04 | R\$ 17.436.191,76 | R\$ 121.349,14 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

| TIPO UG | LEI | DECRETO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|---|-----|---------|------------------------|-----------|----------|
| Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias | | | | | |
| | | | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | | |
|---------------------------------|----------------|----------------------------|------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------------|--|----------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | |
| Alterações Orçamentárias | | | | | | | | | | | | |
| 00935 /2023 | 00001 /2024 | R\$ 136.444,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 136.444,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00935 /2023 | 00019 /2024 | R\$ 120.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00935 /2023 | 00026 /2024 | R\$ 1.781.903,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 661.150,00 | R\$ 1.120.753,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00935 /2023 | 00027 /2024 | R\$ 1.542.066,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 99.761,06 | R\$ 1.442.305,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00935 /2023 | 00035 /2024 | R\$ 1.332.779,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 288.156,36 | R\$ 1.044.623,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00936 /2024 | 00002 /2024 | R\$ 2.525.932,40 | R\$ 1.004.495,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00936 /2024 | 00005 /2024 | R\$ 361.335,65 | R\$ 120.429,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 481.765,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00936 /2024 | 00007 /2024 | R\$ 86.688,98 | R\$ 5.104,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 91.792,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00936 /2024 | 00010 /2024 | R\$ 26.407,83 | R\$ 21.797,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 48.205,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00936 | 00012 | | | | | | | | | | | |

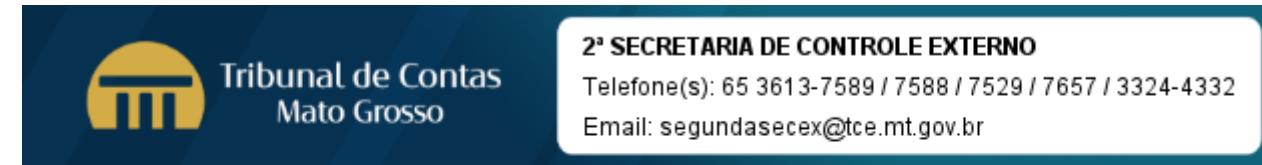


| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|-------------|---------------------|---------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2024 | /2024 | R\$ 98.186,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 98.186,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00936 /2024 | 00014 /2024 | R\$ 980.942,75 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 980.942,75 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00936 /2024 | 00017 /2024 | R\$ 235,21 | R\$ 28.131,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 28.366,51 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00936 /2024 | 00021 /2024 | R\$ 827.850,04 | R\$ 978,43 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 828.828,47 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00936 /2024 | 00024 /2024 | R\$ 0,00 | R\$ 1.280,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.280,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00936 /2024 | 00029 /2024 | R\$ 349,38 | R\$ 207,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 556,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00936 /2024 | 00032 /2024 | R\$ 469.823,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 469.823,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00003 /2024 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00004 /2024 | R\$ 629.997,47 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 629.997,47 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00006 /2024 | R\$ 1.244.216,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 244.216,00 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00009 /2024 | R\$ 4.019.571,38 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 820.593,89 | R\$ 3.198.977,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00011 /2024 | R\$ 1.532.227,08 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.032.227,08 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00013 /2024 | R\$ 1.799.243,89 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.643.243,89 | R\$ 156.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|-------------|---------------------|--------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 00937 /2024 | 00016 /2024 | R\$ 2.448.170,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.334.287,10 | R\$ 113.883,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00018 /2024 | R\$ 592.214,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 592.214,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00020 /2024 | R\$ 2.216.743,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 945.019,00 | R\$ 1.271.724,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00022 /2024 | R\$ 171.059,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 171.059,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00023 /2024 | R\$ 2.272.678,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 183.905,22 | R\$ 2.088.773,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00025 /2024 | R\$ 324.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 324.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00028 /2024 | R\$ 2.482.976,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.482.976,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00030 /2024 | R\$ 2.281.821,35 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 35.140,53 | R\$ 2.246.680,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00031 /2024 | R\$ 2.393.542,98 | R\$ 2.412,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 173.710,27 | R\$ 2.222.244,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00033 /2024 | R\$ 496.700,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 496.700,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00937 /2024 | 00034 /2024 | R\$ 1.248.886,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 608.820,58 | R\$ 640.065,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00941 /2024 | 00008 /2024 | R\$ 0,00 | R\$ 958,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 958,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 00943 | 00015 | | | | | | | | | | |





| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------|---------|---------------------|------------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2024 | /2024 | R\$ 0,00 | R\$ 86.395,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 86.395,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 36.494.994,93 | R\$ 1.272.191,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.999.391,19 | R\$ 21.188.561,45 | R\$ 0,00 | R\$ 5.579.233,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 36.494.994,93 | R\$ 1.272.191,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.999.391,19 | R\$ 21.188.561,45 | R\$ 0,00 | R\$ 5.579.233,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|--------------------------|---------------------------|------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 94.949.106,38 | R\$ 102.926.528,71 | 108,40% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 6.058.500,00 | R\$ 8.267.064,49 | 136,45% |
| Receita de Contribuições | R\$ 3.081.444,00 | R\$ 3.313.795,79 | 107,54% |
| Receita Patrimonial | R\$ 2.687.917,63 | R\$ 10.997.175,58 | 409,13% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 41.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências Correntes | R\$ 83.059.508,75 | R\$ 79.486.171,87 | 95,69% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 20.736,00 | R\$ 862.320,98 | 4.158,57% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 3.885.000,00 | R\$ 7.005.853,85 | 180,33% |
| Operações de Crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 19.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 3.866.000,00 | R\$ 7.005.853,85 | 181,21% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 98.834.106,38 | R\$ 109.932.382,56 | 111,22% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 8.320.000,00 | -R\$ 9.219.564,12 | 110,81% |
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 8.320.000,00 | -R\$ 9.219.564,12 | 110,81% |
| Renúncias de Receita | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 90.514.106,38 | R\$ 100.712.818,44 | 111,26% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 4.237.372,00 | R\$ 5.600.308,36 | 132,16% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 94.751.478,38 | R\$ 106.313.126,80 | 112,20% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|--------------------------|---------------------------|------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 86.629.106,38 | R\$ 93.706.964,59 | 108,17% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 6.058.500,00 | R\$ 8.267.064,49 | 136,45% |
| Receita de Contribuições | R\$ 3.081.444,00 | R\$ 3.313.795,79 | 107,54% |
| Receita Patrimonial | R\$ 2.687.917,63 | R\$ 10.997.175,58 | 409,13% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 41.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências Correntes | R\$ 74.739.508,75 | R\$ 70.266.607,75 | 94,01% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 20.736,00 | R\$ 862.320,98 | 4.158,57% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 3.885.000,00 | R\$ 7.005.853,85 | 180,33% |
| Operações de Crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 19.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 3.866.000,00 | R\$ 7.005.853,85 | 181,21% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA | R\$ 4.237.372,00 | R\$ 5.600.308,36 | 132,16% |
| IV- SUBTOTAL DA RECEITA | R\$ 94.751.478,38 | R\$ 106.313.126,80 | 112,20% |
| V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 94.751.478,38 | R\$ 106.313.126,80 | 112,20% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

| Receitas | Total R\$ |
|--|---------------------------|
| Total de Receitas Correntes (I) | R\$ 102.926.528,71 |
| (-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II) | R\$ 0,00 |
| (=) Subtotal (III) = (I - II) | R\$ 102.926.528,71 |
| (-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV) | R\$ 2.278.285,13 |
| (-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V) | R\$ 319.046,51 |
| (-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI) | R\$ 9.219.564,12 |
| (=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI) | R\$ 91.109.632,95 |
| (-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII) | R\$ 10.323.496,28 |
| (=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII) | R\$ 80.786.136,67 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da | |





| Receitas | Total R\$ |
|---|-------------------|
| CF) (X) | R\$ 614.849,00 |
| (=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X) | R\$ 80.171.287,67 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII) | R\$ 0,00 |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII) | R\$ 1.258.240,00 |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX) | R\$ 0,00 |
| (=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV) | R\$ 78.913.047,67 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

| DESCRIÇÃO | Total R\$ |
|---|-----------------|
| Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 0,00 |
| Receita de Contribuição | R\$ 0,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 0,00 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 0,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 0,00 |
| Outras receitas correntes | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|--|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
| I - Impostos | R\$ 5.540.000,00 | R\$ 7.947.329,53 | 97,19% |
| IPTU | R\$ 300.000,00 | R\$ 253.535,71 | 3,10% |
| IRRF | R\$ 1.770.000,00 | R\$ 2.525.446,01 | 30,88% |
| ISSQN | R\$ 1.970.000,00 | R\$ 2.192.469,16 | 26,81% |
| ITBI | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 2.975.878,65 | 36,39% |
| II - Taxas (Principal) | R\$ 170.000,00 | R\$ 3.105,96 | 0,03% |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal) | R\$ 12.500,00 | R\$ 40.600,38 | 0,49% |
| V - Dívida Ativa | R\$ 260.000,00 | R\$ 131.848,29 | 1,61% |





| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa) | R\$ 55.000,00 | R\$ 53.754,02 | 0,65% |
| TOTAL | R\$ 6.037.500,00 | R\$ 8.176.638,18 | |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

| ORIGEM | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR EXECUTADO R\$ | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|---------------------------|--------------------------|---------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES | R\$ 80.711.380,18 | R\$ 78.419.709,17 | 97,16% |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 34.132.636,20 | R\$ 33.372.737,13 | 97,77% |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 400.000,00 | R\$ 292.621,08 | 73,15% |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 46.178.743,98 | R\$ 44.754.350,96 | 96,91% |
| II - DESPESA DE CAPITAL | R\$ 12.806.895,36 | R\$ 10.013.067,00 | 78,18% |
| Investimentos | R\$ 12.495.485,16 | R\$ 9.701.656,80 | 77,64% |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização da Dívida | R\$ 311.410,20 | R\$ 311.410,20 | 100,00% |
| III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 3.037.012,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) | R\$ 96.555.287,54 | R\$ 88.432.776,17 | 91,58% |
| V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 5.749.344,66 | R\$ 5.694.193,05 | 99,04% |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária | R\$ 5.749.344,66 | R\$ 5.694.193,05 | 99,04% |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IX - TOTAL DESPESA | R\$ 102.304.632,20 | R\$ 94.126.969,22 | 92,00% |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

| FUNÇÃO | DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$) |
|--------------------------------------|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesa Orçamentária por Função | | | | | | |
| 01 | Legislativa | R\$ 3.400.000,00 | R\$ 3.228.940,81 | R\$ 2.523.922,54 | R\$ 2.381.065,06 | R\$ 2.381.065,06 |
| 04 | Administração | R\$ 14.340.000,00 | R\$ 17.973.970,60 | R\$ 17.776.893,29 | R\$ 17.306.878,95 | R\$ 16.704.560,63 |
| 08 | Assistência Social | R\$ 2.038.600,00 | R\$ 2.574.806,33 | R\$ 2.462.746,11 | R\$ 2.455.384,59 | R\$ 2.380.292,96 |
| 09 | Previdência Municipal | R\$ 4.692.170,00 | R\$ 5.512.870,00 | R\$ 4.585.449,90 | R\$ 4.582.110,78 | R\$ 4.582.110,78 |
| 10 | Saúde | R\$ 14.382.634,96 | R\$ 21.451.126,85 | R\$ 21.104.230,19 | R\$ 21.072.437,35 | R\$ 20.027.432,39 |
| 11 | Trabalho | R\$ 707.000,00 | R\$ 513.321,37 | R\$ 513.321,37 | R\$ 513.321,37 | R\$ 452.764,78 |
| 12 | Educação | R\$ 18.040.500,00 | R\$ 22.098.130,51 | R\$ 21.196.315,36 | R\$ 20.476.092,04 | R\$ 20.127.411,39 |
| 13 | Cultura | R\$ 723.000,00 | R\$ 3.849.346,18 | R\$ 3.822.345,92 | R\$ 3.818.423,09 | R\$ 3.788.608,75 |
| 15 | Urbanismo | R\$ 1.340.000,00 | R\$ 7.191.669,85 | R\$ 6.821.669,85 | R\$ 5.881.671,60 | R\$ 5.881.671,60 |
| 16 | Habitação | R\$ 110.000,00 | R\$ 45.003,97 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 17 | Saneamento | R\$ 615.000,00 | R\$ 389.360,20 | R\$ 194.360,20 | R\$ 194.360,20 | R\$ 194.360,20 |
| 18 | Gestão Ambiental | R\$ 163.000,00 | R\$ 95.500,00 | R\$ 65.474,89 | R\$ 65.474,89 | R\$ 34.500,00 |
| 20 | Agricultura | R\$ 440.000,00 | R\$ 419.279,42 | R\$ 374.203,07 | R\$ 374.001,07 | R\$ 363.666,97 |
| 23 | Comércio e Serviços | R\$ 58.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 25 | Energia | R\$ 1.265.000,00 | R\$ 1.352.041,41 | R\$ 904.234,67 | R\$ 904.234,67 | R\$ 904.234,67 |
| 26 | Transporte | R\$ 3.662.500,00 | R\$ 3.473.676,96 | R\$ 2.966.716,32 | R\$ 2.966.716,32 | R\$ 2.869.641,32 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ 961.000,00 | R\$ 2.637.820,88 | R\$ 2.501.861,21 | R\$ 2.500.862,16 | R\$ 2.470.446,43 |
| 28 | Encargos Especiais | R\$ 700.000,00 | R\$ 711.410,20 | R\$ 604.031,28 | R\$ 604.031,28 | R\$ 604.031,28 |
| 99 | Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS | R\$ 4.557.712,00 | R\$ 3.037.012,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 72.196.116,96 | R\$ 96.555.287,54 | R\$ 88.432.776,17 | R\$ 86.112.065,42 | R\$ 83.778.799,21 |
| Despesa Intraorçamentária por Função | | | | | | |



2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

| FUNÇÃO | DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$) |
|---------------|----------------------------|------------------------------|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 01 | Legislativa | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 153.356,61 | R\$ 153.356,61 | R\$ 153.356,61 |
| 04 | Administração | R\$ 550.000,00 | R\$ 977.148,72 | R\$ 977.148,72 | R\$ 977.148,72 | R\$ 977.148,72 |
| 08 | Assistência Social | R\$ 162.000,00 | R\$ 225.579,40 | R\$ 219.579,40 | R\$ 219.579,40 | R\$ 219.579,40 |
| 10 | Saúde | R\$ 1.202.720,00 | R\$ 2.560.859,02 | R\$ 2.558.350,80 | R\$ 2.558.350,80 | R\$ 2.418.224,35 |
| 12 | Educação | R\$ 1.170.000,00 | R\$ 1.737.453,43 | R\$ 1.737.453,43 | R\$ 1.737.453,43 | R\$ 1.737.453,43 |
| 13 | Cultura | R\$ 27.000,00 | R\$ 34.616,63 | R\$ 34.616,63 | R\$ 34.616,63 | R\$ 34.616,63 |
| 16 | Habitação | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 17 | Saneamento | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 20 | Agricultura | R\$ 10.000,00 | R\$ 13.687,46 | R\$ 13.687,46 | R\$ 13.687,46 | R\$ 13.687,46 |
| 23 | Comércio e Serviços | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ 15.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 3.340.720,00 | R\$ 5.749.344,66 | R\$ 5.694.193,05 | R\$ 5.694.193,05 | R\$ 5.554.066,60 |
| | | R\$ 75.536.836,96 | R\$ 102.304.632,20 | R\$ 94.126.969,22 | R\$ 91.806.258,47 | R\$ 89.332.865,81 |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução /Dotação Atualizada |
|--|--|-----------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução | | | | | |
| 0003 | ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO | R\$ 18.328.000,00 | R\$ 21.774.233,74 | R\$ 21.462.498,67 | 98,56% |
| 0111 | APOIO AOS PRODUTORES RURAIS | R\$ 145.000,00 | R\$ 45.015,69 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0039 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | R\$ 323.028,78 | R\$ 339.043,65 | R\$ 280.662,03 | 82,78% |
| 0020 | ATENÇÃO BÁSICA | R\$ 11.451.878,50 | R\$ 19.082.487,24 | R\$ 18.919.721,08 | 99,14% |
| 0104 | CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL | R\$ 164.000,00 | R\$ 95.500,00 | R\$ 65.474,89 | 68,56% |
| 0487 | DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 1.714.600,00 | R\$ 2.245.302,57 | R\$ 2.100.701,12 | 93,56% |
| 0041 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | R\$ 18.289.500,00 | R\$ 22.781.889,41 | R\$ 21.927.307,04 | 96,24% |
| 0047 | DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER | R\$ 1.071.000,00 | R\$ 2.642.820,88 | R\$ 2.501.861,21 | 94,66% |
| 0040 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR | R\$ 350.000,00 | R\$ 339.850,00 | R\$ 296.372,66 | 87,20% |
| 0046 | DIFUSÃO CULTURAL | R\$ 710.000,00 | R\$ 3.878.962,81 | R\$ 3.856.962,55 | 99,43% |
| 0025 | EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | R\$ 330.000,00 | R\$ 566.970,04 | R\$ 496.970,04 | 87,65% |
| 0334 | FOMENTO AO TRABALHO | R\$ 116.000,00 | R\$ 103.500,00 | R\$ 103.500,00 | 100,00% |
| 0011 | GESTÃO DO SUS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0010 | GESTÃO DO SUS | R\$ 1.717.000,00 | R\$ 2.005.232,61 | R\$ 2.003.851,72 | 99,93% |
| 0091 | INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL | R\$ 5.927.500,00 | R\$ 11.450.418,18 | R\$ 10.195.650,80 | 89,04% |
| 0030 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | R\$ 1.345.202,84 | R\$ 1.621.681,94 | R\$ 1.510.111,10 | 93,12% |
| 0026 | PREVIDÊNCIA MUNICIPAL | R\$ 8.549.882,00 | R\$ 8.549.882,00 | R\$ 4.585.449,90 | 53,63% |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | R\$ 3.600.000,00 | R\$ 3.428.940,81 | R\$ 2.677.279,15 | 78,07% |
| 0013 | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | R\$ 40.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| | SANEAMENTO | | | | |





| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução /Dotação Atualizada |
|---------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| 0076 | BÁSICO | R\$ 616.000,00 | R\$ 389.360,20 | R\$ 194.360,20 | 49,91% |
| 0050 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | R\$ 748.244,84 | R\$ 963.540,43 | R\$ 948.235,06 | 98,41% |
| | | R\$ 75.536.836,96 | R\$ 102.304.632,20 | R\$ 94.126.969,22 | |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

| Receita | Valor (R\$) |
|---|--------------------------|
| Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I) | R\$ 106.313.126,80 |
| Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II) | R\$ 18.521.136,28 |
| Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III) | R\$ 0,00 |
| Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III | R\$ 87.791.990,52 |
| Despesa | Valor (R\$) |
| Despesa Empenhada (V) | R\$ 94.126.969,22 |
| Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI) | R\$ 4.585.449,90 |
| Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII) | R\$ 0,00 |
| Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII) | R\$ 0,00 |
| Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII | R\$ 89.541.519,32 |
| RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX | -R\$ 1.749.528,80 |
| Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI) | R\$ 5.154.237,61 |
| Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X) | R\$ 3.404.708,81 |

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-------------------|
| (A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS | R\$ 13.935.686,38 |
| (B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS | R\$ 18.521.136,28 |
| (C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS | R\$ 4.585.449,90 |
| (D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA | R\$ 0,00 |
| (E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO | R\$ 18.521.136,28 |
| (F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO | R\$ 4.585.449,90 |
| (G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO | R\$ 0,00 |
| (H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS | R\$ 0,00 |





| Descrição | Valor (R\$) |
|---|------------------|
| (I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS | R\$ 5.154.237,61 |
| (J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I) | R\$ 5.154.237,61 |
| (K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I) | R\$ 5.154.237,61 |
| (L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO | R\$ 5.154.237,61 |

APLIC



**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
 (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) $= a - b$ | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (c) >=0; (c); (c + f) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 48.592.784,47 | R\$ 47.842.899,60 | R\$ 749.884,87 | -R\$ 1.321.299,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 749.884,87 | -R\$ 432.413,28 |
| | | R\$ 48.592.784,47 | R\$ 47.842.899,60 | R\$ 749.884,87 | -R\$ 1.321.299,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 749.884,87 | -R\$ 432.413,28 |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 13.299.837,93 | R\$ 13.340.164,25 | -R\$ 40.326,32 | R\$ 621,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 40.326,32 | -R\$ 46.716,81 |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| 543 | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 311.321,62 | R\$ 311.321,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 771.415,43 | R\$ 787.145,51 | -R\$ 15.730,08 | R\$ 19.297,89 | R\$ 18.570,00 | R\$ 18.570,00 | R\$ 2.839,92 | R\$ 3.567,81 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 3.034,06 | R\$ 3.031,16 | R\$ 2,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2,90 | R\$ 2,90 |
| | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| 552 | Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 183.334,15 | R\$ 183.793,31 | -R\$ 459,16 | R\$ 349,38 | R\$ 349,38 | R\$ 349,38 | -R\$ 109,78 | R\$ 0,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 201.411,59 | R\$ 199.019,78 | R\$ 2.391,81 | R\$ 1.148,53 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.391,81 | R\$ 3.540,34 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 206.799,67 | R\$ 45.816,43 | R\$ 160.983,24 | R\$ 29.932,50 | R\$ 8,96 | R\$ 8,96 | R\$ 160.983,24 | R\$ 190.915,74 |
| | Transferências do Governo Federal referentes a | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| 570 | Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 255.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 255.000,00 |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | R\$ 1.177.058,45 | R\$ 1.180.941,36 | -R\$ 3.882,91 | R\$ 9.163,92 | R\$ 9.379,42 | R\$ 215,50 | -R\$ 3.667,41 | R\$ 5.281,01 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 625,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 625,71 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| 600 | provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 5.198.343,17 | R\$ 5.539.957,24 | -R\$ 341.614,07 | R\$ 1.369.143,19 | R\$ 1.186.788,08 | R\$ 1.186.788,08 | R\$ 845.174,01 | R\$ 1.049.115,16 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 5.293,35 | R\$ 0,00 | R\$ 5.293,35 | R\$ 45.153,51 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.293,35 | R\$ 50.446,86 |
| | Transferências | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| 604 | provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 1.258.240,00 | R\$ 1.254.910,44 | R\$ 3.329,56 | R\$ 23.377,50 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 3.329,56 | R\$ 26.707,06 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 1.563.837,33 | R\$ 2.306.459,09 | -R\$ 742.621,76 | R\$ 941.338,84 | R\$ 845.674,02 | R\$ 845.674,02 | R\$ 103.052,26 | R\$ 228.386,08 |
| | Transferências do | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| 631 | Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 171,76 | R\$ 0,00 | R\$ 171,76 | R\$ 2.129,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 171,76 | R\$ 2.301,40 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 235.859,70 | R\$ 261.105,67 | -R\$ 25.245,97 | R\$ 32.970,95 | R\$ 32.770,06 | R\$ 32.770,06 | R\$ 7.524,09 | R\$ 7.724,98 |
| | Transferência de Recursos dos | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| 661 | Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 82.526,25 | R\$ 81.681,14 | R\$ 845,11 | R\$ 1.286,85 | R\$ 999,42 | R\$ 999,42 | R\$ 845,11 | R\$ 2.131,96 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 27.688,48 | R\$ 20.352,66 | R\$ 7.335,82 | R\$ 327.930,64 | R\$ 20.352,66 | R\$ 20.352,66 | R\$ 7.335,82 | R\$ 398.917,41 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 9.259.523,42 | R\$ 8.838.241,32 | R\$ 421.282,10 | R\$ 235.183,66 | R\$ 5.520,91 | R\$ 5.520,91 | R\$ 421.282,10 | R\$ 656.465,76 |
| | Transferências da | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| 704 | União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.738,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.738,98 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 1.371.100,96 | R\$ 3.066.218,85 | -R\$ 1.695.117,89 | R\$ 3.009.178,52 | R\$ 2.674.790,49 | R\$ 2.674.790,49 | R\$ 979.672,60 | R\$ 1.314.060,63 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 1.735,98 | R\$ 88.368,63 | -R\$ 86.632,65 | R\$ 86.632,65 | R\$ 87.151,07 | R\$ 518,42 | -R\$ 86.114,23 | R\$ 0,00 |
| | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| 716 | 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 685,12 | R\$ 35.778,82 | -R\$ 35.093,70 | R\$ 35.093,70 | R\$ 33.908,75 | R\$ 33.908,75 | -R\$ 1.184,95 | R\$ 0,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 88.827,40 | R\$ 88.808,21 | R\$ 19,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19,19 | R\$ 19,19 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 39.734,53 | R\$ 39.522,87 | R\$ 211,66 | R\$ 6.849,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 211,66 | R\$ 7.180,61 |
| | Recursos da Contribuição para o Custeio do | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|--------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| 751 | Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 1.055.202,24 | R\$ 904.234,67 | R\$ 150.967,57 | R\$ 127.041,41 | R\$ 127.041,41 | R\$ 127.041,41 | R\$ 150.967,57 | R\$ 278.008,98 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 110,62 | R\$ 0,00 | R\$ 110,62 | R\$ 1.365,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 110,62 | R\$ 1.475,72 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 2.855.179,27 | R\$ 3.121.746,69 | -R\$ 266.567,42 | R\$ 193.597,79 | R\$ 186.729,55 | R\$ 186.729,55 | -R\$ 79.837,87 | -R\$ 71.631,82 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 933,57 | R\$ 0,00 | R\$ 933,57 | R\$ 11.657,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 933,57 | R\$ 12.591,30 |
| | | R\$ 39.199.206,05 | R\$ 41.698.619,72 | -R\$ 2.499.413,67 | R\$ 6.262.809,46 | R\$ 5.250.034,18 | R\$ 5.154.237,61 | R\$ 2.480.900,58 | R\$ 3.872.856,96 |
| Recursos utilizados na UG RPPS | | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e)-(d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|--|
| 758 | Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,84 |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 18.521.136,28 | R\$ 4.585.449,90 | R\$ 13.935.686,38 | R\$ 32.885.371,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.935.686,38 | R\$ 46.819.370,53 |
| | | R\$ 18.521.136,28 | R\$ 4.585.449,90 | R\$ 13.935.686,38 | R\$ 32.885.371,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.935.686,38 | R\$ 46.821.058,37 |
| >>>> | >>>> | R\$ 106.313.126,80 | R\$ 94.126.969,22 | R\$ 12.186.157,58 | R\$ 37.826.881,97 | R\$ 5.250.034,18 | R\$ 5.154.237,61 | R\$ 17.166.471,83 | R\$ 50.261.502,05 |

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

| Exercício | Saldo Anterior (R\$) | Inscrição (R\$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|---|-------------------------|------------------------|---------------------------------------|
| | | | | Por Pagamento (R\$) | Por Cancelamento (R\$) | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| 2018 | R\$ 11.603,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 11.603,00 | R\$ 0,00 |
| 2020 | R\$ 3.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.250,00 | R\$ 0,00 |
| 2021 | R\$ 67.973,36 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 67.821,92 | R\$ 151,44 |
| 2022 | R\$ 75.239,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 65.189,00 | R\$ 10.050,56 |
| 2023 | R\$ 2.702.638,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.646.633,25 | R\$ 56.004,75 | R\$ 0,00 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 2.320.710,75 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.320.710,75 |
| | R\$ 2.860.703,92 | R\$ 2.320.710,75 | R\$ 0,00 | R\$ 2.646.633,25 | R\$ 203.868,67 | R\$ 2.330.912,75 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | |
| 2015 | R\$ 237.890,35 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 237.890,35 |
| 2017 | R\$ 29.110,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 17.466,24 | R\$ 0,00 | R\$ 11.644,16 |
| 2018 | R\$ 69.864,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 69.864,96 |
| 2019 | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 200.000,00 |
| 2021 | R\$ 43.945,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.260,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 37.685,29 |
| 2022 | R\$ 113.644,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.520,00 | R\$ 28.860,00 | R\$ 68.264,96 |
| 2023 | R\$ 2.009.643,57 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.929.903,97 | R\$ 10.216,28 | R\$ 69.523,32 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 2.473.392,66 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.473.392,66 |
| | R\$ 2.704.099,53 | R\$ 2.473.392,66 | R\$ 0,00 | R\$ 1.966.150,21 | R\$ 43.076,28 | R\$ 3.168.265,70 |
| TOTAL | R\$ 5.564.803,45 | R\$ 4.794.103,41 | R\$ 0,00 | R\$ 4.612.783,46 | R\$ 246.944,95 | R\$ 5.499.178,45 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
 Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 2.349.251,74 | R\$ 449.251,21 | R\$ 1.800.710,17 | R\$ 151,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 99.138,92 | R\$ 531.457,90 | -R\$ 432.318,98 |
| | R\$ 2.349.251,74 | R\$ 449.251,21 | R\$ 1.800.710,17 | R\$ 151,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 99.138,92 | R\$ 531.457,90 | -R\$ 432.318,98 |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 45.005,88 | R\$ 0,00 | R\$ 48.656,85 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 3.650,97 | R\$ 43.065,84 | -R\$ 46.716,81 |
| 550 - Transferência do Salário Educação | R\$ 18.442,81 | R\$ 0,00 | R\$ 14.875,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.567,81 | R\$ 0,00 | R\$ 3.567,81 |
| 551 - Transferências de Recursos do | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 2,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2,90 |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 3.540,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.540,34 | R\$ 0,00 | R\$ 3.540,34 |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 236.723,21 | R\$ 0,00 | R\$ 45.807,47 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 190.915,74 | R\$ 0,00 | R\$ 190.915,74 |
| 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Congêneres vinculados à Educação | R\$ 0,00 | R\$ 245.621,83 | R\$ 0,00 | R\$ 9.378,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 255.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 255.000,00 |
| 576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | R\$ 5.281,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.281,01 | R\$ 0,00 | R\$ 5.281,01 |
| 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 625,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 625,71 | R\$ 0,00 | R\$ 625,71 |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.184.872,16 | R\$ 0,00 | R\$ 121.957,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.062.915,16 | R\$ 13.800,00 | R\$ 1.049.115,16 |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 50.446,86 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 50.446,86 | R\$ 0,00 | R\$ 50.446,86 |
| 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 76.707,06 | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 26.707,06 | R\$ 0,00 | R\$ 26.707,06 |
| 621 - | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 529.530,90 | R\$ 0,00 | R\$ 289.047,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 240.483,08 | R\$ 12.097,00 | R\$ 228.386,08 |
| 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 2.301,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.301,40 | R\$ 0,00 | R\$ 2.301,40 |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 8.450,98 | R\$ 0,00 | R\$ 726,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.724,98 | R\$ 0,00 | R\$ 7.724,98 |
| 661 - Transferência de Recursos dos | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 2.131,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.131,96 | R\$ 0,00 | R\$ 2.131,96 |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 398.917,41 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 398.917,41 | R\$ 0,00 | R\$ 398.917,41 |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 1.595.050,35 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 672,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.594.377,96 | R\$ 937.912,20 | R\$ 656.465,76 |
| 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 6.738,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.738,98 | R\$ 0,00 | R\$ 6.738,98 |
| 706 - | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Transferência Especial da União | R\$ 1.948.883,35 | R\$ 0,00 | R\$ 1.449,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.947.433,63 | R\$ 633.373,00 | R\$ 1.314.060,63 |
| 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 1.217,56 | R\$ 0,00 | R\$ 1.217,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 1.870,07 | R\$ 0,00 | R\$ 1.870,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 2.827,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.827,40 | R\$ 2.808,21 | R\$ 19,19 |
| 750 - Recursos da | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 22.055,61 | R\$ 0,00 | R\$ 14.875,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.180,61 | R\$ 0,00 | R\$ 7.180,61 |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 278.008,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 278.008,98 | R\$ 0,00 | R\$ 278.008,98 |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 1.475,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.475,72 | R\$ 0,00 | R\$ 1.475,72 |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 10.568,18 | R\$ 0,00 | R\$ 82.200,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 71.631,82 | R\$ 0,00 | -R\$ 71.631,82 |
| 899 - Outros Recursos Vinculados | R\$ 12.591,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 12.591,30 | R\$ 0,00 | R\$ 12.591,30 |
| | R\$ 6.444.268,09 | R\$ 245.621,83 | R\$ 672.682,49 | R\$ 10.050,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.515.913,21 | R\$ 1.643.056,25 | R\$ 3.872.856,96 |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| 869 - Outros recursos extraorçamentários | R\$ 79.081,05 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 88.961,31 | R\$ 0,00 | -R\$ 9.880,26 | R\$ 0,00 | -R\$ 9.880,26 |
| | R\$ 79.081,05 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 88.961,31 | R\$ 0,00 | -R\$ 9.880,26 | R\$ 0,00 | -R\$ 9.880,26 |
| TOTAL | R\$ 8.872.600,88 | R\$ 694.873,04 | R\$ 2.473.392,66 | R\$ 10.202,00 | R\$ 88.961,31 | R\$ 0,00 | R\$ 5.605.171,87 | R\$ 2.174.514,15 | R\$ 3.430.657,72 |

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|---|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| 758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte | R\$ 1.687,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,84 | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,84 |
| 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 138.827,43 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 138.827,43 | R\$ 3.339,12 | R\$ 135.488,31 |
| | R\$ 140.515,27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 140.515,27 | R\$ 3.339,12 | R\$ 137.176,15 |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| TOTAL | R\$ 140.515,27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 140.515,27 | R\$ 3.339,12 | R\$ 137.176,15 |

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|---|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 142.857,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 142.857,48 | R\$ 142.857,48 | R\$ 0,00 |
| | R\$ 142.857,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 142.857,48 | R\$ 142.857,48 | R\$ 0,00 |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| TOTAL | R\$ 142.857,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 142.857,48 | R\$ 142.857,48 | R\$ 0,00 |

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

| Tipo de Dívida Ativa | A receber (R\$) (a) | Recebida (R\$) (b) | Baixada (R\$) (c) | Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| Dívida Ativa Tributária | R\$ 3.318.327,54 | R\$ 275.970,06 | R\$ 174.000,00 | R\$ 2.868.357,48 |
| Dívida Ativa Não Tributária | R\$ 171.874,66 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 171.874,66 |
| TOTAL | R\$ 3.490.202,20 | R\$ 275.970,06 | R\$ 174.000 | R\$ 3.040.232,14 |

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

| DESCRIÇÃO | PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS | PODER LEGISLATIVO | TOTAL |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | R\$ 8.882.386,84 | R\$ 142.857,48 | R\$ 9.025.244,32 |
| PASSIVO FINANCEIRO | R\$ 5.441.943,16 | R\$ 142.857,48 | R\$ 5.584.800,64 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | R\$ 3.440.443,68 | R\$ 0,00 | R\$ 3.440.443,68 |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|-------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS | | | | | | |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 2.349.251,74 | R\$ 2.781.665,02 | -R\$ 432.413,28 | R\$ 142.857,48 | R\$ 142.857,48 | R\$ 0,00 |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 45.005,88 | R\$ 91.722,69 | -R\$ 46.716,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 550 - Transferência do Salário Educação | R\$ 18.442,81 | R\$ 14.875,00 | R\$ 3.567,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 2,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 3.540,34 | R\$ 0,00 | R\$ 3.540,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 236.723,21 | R\$ 45.807,47 | R\$ 190.915,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 570 - Transferências do Governo Federal | | | | | | |



| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|-------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 0,00 | R\$ 255.000,00 | -R\$ 255.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | R\$ 5.281,01 | R\$ 0,00 | R\$ 5.281,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 625,71 | R\$ 0,00 | R\$ 625,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.184.872,16 | R\$ 135.757,00 | R\$ 1.049.115,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 50.446,86 | R\$ 0,00 | R\$ 50.446,86 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao | | | | | | |



| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|-------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 76.707,06 | R\$ 50.000,00 | R\$ 26.707,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 529.530,90 | R\$ 301.144,82 | R\$ 228.386,08 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 2.301,40 | R\$ 0,00 | R\$ 2.301,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 8.450,98 | R\$ 726,00 | R\$ 7.724,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 2.131,96 | R\$ 0,00 | R\$ 2.131,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 398.917,41 | R\$ 0,00 | R\$ 398.917,41 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 701 - Outras | | | | | | |



| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|-------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 1.595.050,35 | R\$ 938.584,59 | R\$ 656.465,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 6.738,98 | R\$ 0,00 | R\$ 6.738,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 706 - Transferência Especial da União | R\$ 1.948.883,35 | R\$ 634.822,72 | R\$ 1.314.060,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 1.217,56 | R\$ 1.217,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 1.870,07 | R\$ 1.870,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 2.827,40 | R\$ 2.808,21 | R\$ 19,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 750 - Recursos da Contribuição de | | | | | | |





| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 22.055,61 | R\$ 14.875,00 | R\$ 7.180,61 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 278.008,98 | R\$ 0,00 | R\$ 278.008,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 1.475,72 | R\$ 0,00 | R\$ 1.475,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 10.568,18 | R\$ 82.200,00 | -R\$ 71.631,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 869 - Outros recursos extraorçamentários | R\$ 88.867,01 | R\$ 88.867,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 899 - Outros Recursos Vinculados | R\$ 12.591,30 | R\$ 0,00 | R\$ 12.591,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | R\$ 8.882.386,84 | R\$ 5.441.943,16 | R\$ 3.440.443,68 | R\$ 142.857,48 | R\$ 142.857,48 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 8.882.386,84 | R\$ 5.441.943,16 | R\$ 3.440.443,68 | R\$ 142.857,48 | R\$ 142.857,48 | R\$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

| Fontes de Recursos | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
|---|--------------------------|---------------------|--------------------------|
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS | | | |
| 758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte | R\$ 1.687,84 | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,84 |
| 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 46.822.709,65 | R\$ 3.339,12 | R\$ 46.819.370,53 |
| | R\$ 46.824.397,49 | R\$ 3.339,12 | R\$ 46.821.058,37 |
| TOTAL | R\$ 46.824.397,49 | R\$ 3.339,12 | R\$ 46.821.058,37 |

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

| Descrição | Valor R\$ |
|---|--------------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | R\$ 2.073.359,70 |
| 1. Dívida Mobiliária | R\$ 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | R\$ 2.073.359,70 |
| 2.1. Empréstimos | R\$ 1.837.682,50 |
| 2.1.1. Internos | R\$ 1.837.682,50 |
| 2.1.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | R\$ 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | R\$ 235.677,20 |
| 2.3.1. Internos | R\$ 235.677,20 |
| 2.3.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | R\$ 0,00 |
| 2.4.1. De Tributos | R\$ 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | R\$ 0,00 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | R\$ 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | R\$ 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | R\$ 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | R\$ 0,00 |
| 3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | R\$ 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | R\$ 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | R\$ 5.981.554,76 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | R\$ 5.981.554,76 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | R\$ 9.017.146,20 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | R\$ 2.946.630,13 |
| 5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | R\$ 88.961,31 |
| 6. Demais Haveres Financeiros | R\$ 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II) | -R\$ 3.908.195,06 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | R\$ 80.171.287,67 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 2,58% |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | 0,00% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | R\$ 96.205.545,20 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | R\$ 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | R\$ 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | R\$ 96.753.896,57 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | R\$ 2.327.573,63 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | R\$ 0,00 |





| Descrição | Valor R\$ |
|------------------------------------|-----------|
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | R\$ 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | R\$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

| DESCRIPÇÃO | R\$ |
|---|-----------------------|
| Amortização da Dívida | R\$ 311.410,20 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 292.621,08 |
| TOTAL | R\$ 604.031,28 |
| Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | R\$ 80.171.287,67 |
| % do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL> | 0,75% |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR R\$ |
|--|-------------------|
| Mobiliária | R\$ 0,00 |
| Empréstimos | R\$ 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento | R\$ 0,00 |
| Mercantil Financeiro | R\$ 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | R\$ 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | R\$ 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)) | R\$ 0,00 |
| TOTAL (II) | R\$ 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR (R\$) |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III) | R\$ 80.171.287,67 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (IV) | R\$ 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I) | R\$ 0,00 |
| % DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100 | 0,00% |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL> | R\$ 12.827.406,02 |





| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR R\$ |
|--|-------------------|
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL> | R\$ 11.544.665,42 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | R\$ 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL> | R\$ 48.102.772,60 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| | | INSCRIÇÃO | RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS | BAIXA | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | |
| 2018 | R\$ 11.603,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0 | R\$ 11.603,00 | R\$ 0,00 |
| 2020 | R\$ 3.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0 | R\$ 3.250,00 | R\$ 0,00 |
| 2021 | R\$ 67.973,36 | R\$ 0,00 | R\$ 0 | R\$ 67.821,92 | R\$ 151,44 |
| 2022 | R\$ 75.239,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0 | R\$ 65.189,00 | R\$ 10.050,56 |
| 2023 | R\$ 2.702.638,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0 | R\$ 2.702.638,00 | R\$ 0,00 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 2.320.710,75 | R\$ 0 | R\$ 0,00 | R\$ 2.320.710,75 |
| | R\$ 2.860.703,92 | R\$ 2.320.710,75 | R\$ 0 | R\$ 2.850.501,92 | R\$ 2.330.912,75 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | |
| 2015 | R\$ 237.890,35 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 237.890,35 |
| 2017 | R\$ 29.110,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 17.466,24 | R\$ 11.644,16 |
| 2018 | R\$ 69.864,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 69.864,96 |
| 2019 | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 200.000,00 |
| 2021 | R\$ 43.945,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.260,00 | R\$ 37.685,29 |
| 2022 | R\$ 113.644,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 45.380,00 | R\$ 68.264,96 |
| 2023 | R\$ 2.009.643,57 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.940.120,25 | R\$ 69.523,32 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 2.473.392,66 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.473.392,66 |
| | R\$ 2.704.099,53 | R\$ 2.473.392,66 | R\$ 0,00 | R\$ 2.009.226,49 | R\$ 3.168.265,70 |
| TOTAL | R\$ 5.564.803,45 | R\$ 4.794.103,41 | R\$ 0,00 | R\$ 4.859.728 | R\$ 5.499.178,45 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO





| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | INGRESSOS | BAIXA | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO | | | | |
| 21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F) | R\$ 2.479,91 | R\$ 311.446,97 | R\$ 261.147,64 | R\$ 52.779,24 |
| 21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F) | R\$ 100,00 | R\$ 234.351,13 | R\$ 234.451,13 | R\$ 0,00 |
| 21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F) | R\$ 0,00 | R\$ 73.977,70 | R\$ 73.977,70 | R\$ 0,00 |
| 21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F) | R\$ 0,00 | R\$ 52.489,68 | R\$ 52.489,68 | R\$ 0,00 |
| 21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) | R\$ 0,00 | R\$ 77.468,48 | R\$ 77.468,48 | R\$ 0,00 |
| 21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 2.433.643,09 | R\$ 2.433.643,09 | R\$ 0,00 |
| 21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 1.340.117,21 | R\$ 1.304.171,32 | R\$ 35.945,89 |
| 21881030200 - DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,84 | R\$ 1.687,84 | R\$ 0,00 |
| 21881049900 - OUTROS DEPOSITOS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 21,85 | R\$ 21,85 | R\$ 0,00 |
| 21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 2.271.120,31 | R\$ 2.271.120,31 | R\$ 0,00 |
| 21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 1.992,20 | R\$ 1.992,20 | R\$ 0,00 |
| 21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F) | R\$ 57,53 | R\$ 689,81 | R\$ 511,16 | R\$ 236,18 |
| | R\$ 2.637,44 | R\$ 6.799.006,27 | R\$ 6.712.682,40 | R\$ 88.961,31 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

| Título | Saldo Exercício Anterior | Saldo para o Exercício Seguinte |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Restos a Pagar Não Processados | R\$ 2.860.703,92 | R\$ 2.330.912,75 |
| Restos a Pagar Processados | R\$ 2.704.099,53 | R\$ 3.168.265,70 |
| Depósitos/Consignações/ARO | R\$ 2.637,44 | R\$ 88.961,31 |
| TOTAL | R\$ 5.567.440,89 | R\$ 5.588.139,76 |

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|--------------------------|
| Receita de Impostos (I) | R\$ 8.120.924,00 |
| 1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88) | R\$ 425.449,48 |
| 1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88) | R\$ 2.975.878,65 |
| 1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88) | R\$ 2.194.149,86 |
| 1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88) | R\$ 2.525.446,01 |
| 1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88) | R\$ 0,00 |
| Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II) | R\$ 47.870.564,05 |
| 2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88) | R\$ 17.176.671,73 |
| 2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88) | R\$ 1.766.782,25 |
| 2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88) | R\$ 21.250.686,68 |
| 2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89) | R\$ 0,00 |
| 2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88) | R\$ 6.297.882,13 |
| 2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88) | R\$ 1.378.541,26 |
| 2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF) | R\$ 0,00 |
| 2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022) | R\$ 0,00 |
| Total da Receita base - MDE (III) = (I+II) | R\$ 55.991.488,05 |
| Total destinado ao Fundeb (IV) | R\$ 9.219.564,12 |
| Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III) | R\$ 13.997.872,01 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

| Receita do Fundeb Recebidas no Exercício | Valor (R\$) |
|--|--------------------------|
| 1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 13.078.094,92 |
| 1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540 | R\$ 13.019.798,09 |
| 1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540 | R\$ 58.296,83 |
| 1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540 | R\$ 0,00 |
| 2. Fundeb - Complementação da União - VAAF | R\$ 0,00 |
| 2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541 | R\$ 0,00 |
| 2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541 | R\$ 0,00 |
| 2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541 | R\$ 0,00 |





| Receita do Fundeb Recebidas no Exercício | Valor (R\$) |
|---|--------------------------|
| 3. Fundeb - Complementação da União - VAAT | R\$ 0,00 |
| 3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542 | R\$ 0,00 |
| 3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542 | R\$ 0,00 |
| 3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 | R\$ 0,00 |
| 4. Fundeb - Complementação da União - VAAR | R\$ 0,00 |
| 4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543 | R\$ 0,00 |
| 4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543 | R\$ 0,00 |
| 4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 | R\$ 0,00 |
| 5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4) | R\$ 13.078.094,92 |
| 6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB) | R\$ 3.800.233,97 |
| Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit) | |
| 7. Total do recurso do superávit | R\$ 621,23 |
| 8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7) | R\$ 13.078.716,15 |

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|-------------------------|
| Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A) | R\$ 13.019.798,09 |
| Total destinado ao FUNDEB (B) | R\$ 9.219.564,12 |
| Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B | R\$ 3.800.233,97 |





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

| Descrição | Valor Empenhado (a) R\$ | Valor Liquidado (b) R\$ | Valor Pago (c) R\$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$ |
|------------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------|---|
| Despesas com recursos do FUNDEB | R\$ 13.651.485,87 | R\$ 13.608.420,03 | R\$ 13.559.763,18 | R\$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

| Descrição | Valor Empenhado (a) R\$ | Valor Liquidado (b) R\$ | Valor Pago (c) R\$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$ | Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$ |
|--|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---|--|---|
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R\$ 13.340.164,25 | R\$ 13.297.098,41 | R\$ 13.248.441,56 | R\$ 43.065,84 | R\$ 43.065,84 | R\$ 262.069,33 |
| FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543) | R\$ 311.321,62 | R\$ 311.321,62 | R\$ 311.321,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 311.321,62 |
| TOTAL | R\$ 13.651.485,87 | R\$ 13.608.420,03 | R\$ 13.559.763,18 | R\$ 43.065,84 | R\$ 43.065,84 | R\$ 573.390,95 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

| Indicador | Valor Empenhado (a) R\$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado (c) = a-b R\$ | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação |
|---|----------------------------|---|------------------------------|--------------------|------------|----------|
| Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%) | R\$ 12.080.789,90 | R\$ 43.065,84 | R\$ 12.037.724,06 | R\$ 13.078.094,92 | 92,04% | REGULAR |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% | REGULAR |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | REGULAR | | |





| Indicador | Valor Empenhado (a) R\$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado (c) = a-b R\$ | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação |
|---|----------------------------|---|------------------------------|--------------------|------------|----------|
| 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%) | | | | | 0,00% | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|--------------------------|
| Total Receita Recebida do FUNDEB (A) | R\$ 13.078.094,92 |
| Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B) | R\$ 0,00 |
| Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B | R\$ 13.078.094,92 |

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--|-------------------------|
| Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A) | R\$ 13.078.094,92 |
| Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B) | R\$ 13.651.485,87 |
| RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C) | R\$ 43.065,84 |
| Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A) | R\$ 573.390,95 |
| Vlr. Máximo Permitido (E) A*10% | R\$ 1.307.809,49 |
| Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D) | R\$ 0,00 |
| Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D)) | R\$ 0,00 |
| Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E) | R\$ 0,00 |
| % Não Aplicado (I)=G/A | 0,00% |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-----------------------|
| Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A) | R\$ 13.340.164,25 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B) | R\$ 13.078.094,92 |
| FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0 | R\$ 262.069,33 |
| Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D) | R\$ 311.321,62 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E) | R\$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F) | R\$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G) | R\$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H) | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0 | R\$ 311.321,62 |

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

| Descrição | valor (R\$) |
|--|------------------|
| Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A) | R\$ 1.143.636,56 |
| Valor não aplicado no exercício anterior (B) | R\$ 0,00 |
| Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C) | R\$ 0,00 |
| Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D) | R\$ 0,00 |
| APLIC | |



Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | Inscritos em RPP - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | Inscritos em RPNP - Do Exercício (H) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G)) |
|---|--|--|-------------------------------------|---|--|---|--|--------------------------------------|--|
| Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718) | R\$ 2.349.251,74 | R\$ 449.251,21 | R\$ 1.800.710,17 | R\$ 151,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 99.138,92 | R\$ 43.784,48 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R\$ 45.005,88 | R\$ 0,00 | R\$ 48.656,85 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 3.650,97 | R\$ 43.065,84 | R\$ 43.065,84 |
| FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | Inscritos em RPP - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F | Inscritos em RPNP - Do Exercício (H) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G)) |
|---|--|--|-------------------------------------|---|--|---|---|--------------------------------------|--|
| FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTALIZAÇÃO | | | | | | | | | |
| TOTAL (Fontes 540 + 541 +542) | R\$ 45.005,88 | R\$ 0,00 | R\$ 48.656,85 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 3.650,97 | R\$ 43.065,84 | R\$ 43.065,84 |
| TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC



Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Processados - De Exercícios Anteriores (B) | RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D | Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F) | Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F)) |
|---|--|---|---|--|--|--|--|
| Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718) | R\$ 1.122.086,33 | R\$ 1.461.605,82 | R\$ 982.638,32 | R\$ 0,00 | -R\$ 1.322.157,81 | R\$ 12.968,00 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R\$ 983.570,54 | R\$ 982.949,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 621,23 | R\$ 2.856,38 | R\$ 2.235,15 |
| TOTAL | R\$ 2.105.656,87 | R\$ 2.444.555,13 | R\$ 982.638,32 | R\$ 0,00 | -R\$ 1.321.536,58 | R\$ 15.824,38 | R\$ 2.235,15 |

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

| Descrição | Valor Empenhado (a) R\$ |
|---|--------------------------|
| Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A) | R\$ 3.752.485,96 |
| Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B) | R\$ 0,00 |
| Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C) | R\$ 0,00 |
| Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C | R\$ 3.752.485,96 |
| Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE | Valor(R\$) |
| Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E) | R\$ 9.219.564,12 |
| (-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F) | R\$ 0,00 |
| (-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G) | R\$ 0,00 |
| (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H) | R\$ 0,00 |
| (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I) | R\$ 2.235,15 |
| (-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I | R\$ 12.969.814,93 |
| Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K) | R\$ 55.991.488,05 |
| Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) % | 23,16% |
| Percentual mínimo de aplicação em MDE (M) | 25% |
| Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M) | -1,83% |
| Situação (O) | IRREGULAR |
| APLIC | |

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
| | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
| | | | | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|--------------------------|
| Receitas Resultantes de Impostos (I) | R\$ 8.120.924,00 |
| IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88) | R\$ 425.449,48 |
| ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88) | R\$ 2.975.878,65 |
| ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88) | R\$ 2.194.149,86 |
| IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88) | R\$ 2.525.446,01 |
| ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88) | R\$ 0,00 |
| Transferências (II) | R\$ 46.103.781,80 |
| Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88) | R\$ 17.176.671,73 |
| Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88) | R\$ 6.297.882,13 |
| Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88) | R\$ 1.378.541,26 |
| Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88) | R\$ 21.250.686,68 |
| Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89) | R\$ 0,00 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022) | R\$ 0,00 |
| Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II) | R\$ 54.224.705,80 |
| Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III) | R\$ 8.133.705,87 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b) | Inscritos em RPP - Do Exercício (c) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e) | Insuficiência Financeira no Consórcio (f) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f | Inscritos em RPNP - Do Exercício (h) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G) |
|---|---|--|-------------------------------------|---|--|---|--|--------------------------------------|---|
| 500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 2.349.251,74 | R\$ 449.251,21 | R\$ 1.800.710,17 | R\$ 151,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 99.138,92 | R\$ 5.895,84 | R\$ 0,00 |

APLIC





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

| Descrições | Valor (R\$) |
|--|--------------------------|
| Despesa Corrente (IV) | R\$ 13.700.916,27 |
| Despesa de Capital (V) | R\$ 133.425,94 |
| Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V | R\$ 13.834.342,21 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII) | R\$ 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII) | R\$ 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX) | R\$ 0,00 |
| (+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X) | R\$ 0,00 |
| (-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI) | R\$ 0,00 |
| (=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI | R\$ 13.834.342,21 |
| Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII) | R\$ 54.224.705,80 |
| Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII | 25,51% |
| Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV) | 15% |
| Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV | 10,51% |
| SITUAÇÃO (XVII) | REGULAR |

APLIC





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
| | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
| | | | | | | | R\$ 0,00 |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|--------------------------|---|
| | (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4) | R\$ 38.998.534,18 | R\$ 66.900,24 |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R\$ 34.713.483,32 | R\$ 66.900,24 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R\$ 4.285.050,86 | R\$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6) | R\$ 8.662.911,48 | R\$ 0,00 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R\$ 1.193.716,91 | R\$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | R\$ 137.312,41 | R\$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | R\$ 1.922.492,52 | R\$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 4.154.479,20 | R\$ 0,00 |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88) | R\$ 1.254.910,44 | R\$ 0,00 |
| 2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2) | R\$ 30.335.622,70 | R\$ 66.900,24 |
| 4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b) | R\$ 30.402.522,94 | |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|--|--------------------------|---|
| | (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3) | R\$ 37.768.400,08 | R\$ 66.900,24 |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R\$ 33.483.349,22 | R\$ 66.900,24 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R\$ 4.285.050,86 | R\$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5) | R\$ 8.662.911,48 | R\$ 0,00 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R\$ 1.193.716,91 | R\$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | R\$ 137.312,41 | R\$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | R\$ 1.922.492,52 | R\$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 4.154.479,20 | R\$ 0,00 |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88) | R\$ 1.254.910,44 | R\$ 0,00 |
| 2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2) | R\$ 29.105.488,60 | R\$ 66.900,24 |
| 4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b) | R\$ 29.172.388,84 | |

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

| DESCRÍÇÃO | CONSOLIDADO | EXECUTIVO | LEGISLATIVO |
|--|--------------------------|-------------------|------------------|
| DTP (I) | R\$ 30.402.522,94 | R\$ 29.172.388,84 | R\$ 1.230.134,10 |
| RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II) | R\$ 78.913.047,67 | | |
| % sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100 | 38,52% | 36,96% | 1,55% |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF) | 60% | 54% | 6% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da | | | |





| DESCRÍÇÃO | CONSOLIDADO | EXECUTIVO | LEGISLATIVO |
|-----------|-------------|-----------|-------------|
| LRF) | 57% | 51,30% | 5,70% |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS | | EXECUTIVO | | LEGISLATIVO | |
|---|------------------------------|--|-------------------------|---|---------------------|---|
| | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses). | | (últimos 12 meses), | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS. | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_ | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | R\$ 38.998.534,18 | R\$ 66.900,24 | R\$ 37.768.400,08 | R\$ 66.900,24 | R\$ 1.230.134,10 | R\$ 0,00 |
| 1. Pessoal Ativo | R\$ 34.713.483,32 | R\$ 66.900,24 | R\$ 33.483.349,22 | R\$ 66.900,24 | R\$ 1.230.134,10 | R\$ 0,00 |
| 1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis: | R\$ 28.583.466,02 | R\$ 45.270,36 | R\$ 27.608.135,81 | R\$ 45.270,36 | R\$ 975.330,21 | R\$ 0,00 |
| 1.2 Obrigações Patronais: | R\$ 6.130.017,30 | R\$ 21.629,88 | R\$ 5.875.213,41 | R\$ 21.629,88 | R\$ 254.803,89 | R\$ 0,00 |
| 1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2. Pessoal Inativo e Pensionistas | R\$ 4.285.050,86 | R\$ 0,00 | R\$ 4.285.050,86 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas: | R\$ 3.671.988,19 | R\$ 0,00 | R\$ 3.671.988,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 Pensões: | R\$ 613.062,67 | R\$ 0,00 | R\$ 613.062,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF): | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | R\$ 8.662.911,48 | R\$ 0,00 | R\$ 8.662.911,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.1 Indenizações por Demissão e | | | | | | |



| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS | | EXECUTIVO | | LEGISLATIVO | |
|--|------------------------------|--|--------------------------|---|-------------------------|---|
| | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses). | | (últimos 12 meses), | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS. | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_ | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| Incentivos à Demissão Voluntária: | R\$ 1.193.716,91 | R\$ 0,00 | R\$ 1.193.716,91 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração: | R\$ 137.312,41 | R\$ 0,00 | R\$ 137.312,41 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração: | R\$ 1.922.492,52 | R\$ 0,00 | R\$ 1.922.492,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 4.154.479,20 | R\$ 0,00 | R\$ 4.154.479,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88) | R\$ 1.254.910,44 | R\$ 0,00 | R\$ 1.254.910,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 30.335.622,70 | R\$ 66.900,24 | R\$ 29.105.488,60 | R\$ 66.900,24 | R\$ 1.230.134,10 | R\$ 0,00 |
| DTP | R\$ 30.402.522,94 | | R\$ 29.172.388,84 | | R\$ 1.230.134,10 | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|---|--------------------------|
| Receitas Tributárias | R\$ 6.477.939,56 |
| Impostos | R\$ 6.245.195,99 |
| IPTU | R\$ 516.393,54 |
| IRRF | R\$ 1.778.969,30 |
| ITBI | R\$ 2.124.318,17 |
| ISSQN | R\$ 1.825.514,98 |
| TAXAS | R\$ 232.743,57 |
| Contribuição de Melhoria | R\$ 0,00 |
| Transferências da União | R\$ 22.589.941,76 |
| FPM | R\$ 16.480.657,80 |
| Transf. ITR | R\$ 5.971.964,42 |
| IOF s/ ouro | R\$ 137.319,54 |
| ICMS Desoneração | R\$ 0,00 |
| Transferências do Estado | R\$ 19.916.987,38 |
| ICMS | R\$ 18.723.133,98 |
| IPVA | R\$ 1.188.276,02 |
| IPI (Exportação) | R\$ 0,00 |
| CIDE | R\$ 5.577,38 |
| TOTAL GERAL | R\$ 48.984.868,70 |
| População do Município | 10.167 |
| Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF | 7,00% |
| Valor máximo de repasse | R\$ 3.428.940,80 |
| Valor fixado na LOA e créditos adicionais | R\$ 3.428.940,81 |
| Valor gasto pela Câmara Municipal | R\$ 2.675.783,39 |

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ | RECEITA BASE R\$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|----------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasse do Poder Executivo | R\$ 3.428.940,80 | R\$ 48.984.868,70 | 7,00% | 7,00% | REGULAR |
| Gasto do Poder Legislativo | R\$ 2.675.783,39 | R\$ 48.984.868,70 | 5,46% | 7,00% | |





| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ | RECEITA BASE R\$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 1.231.629,86 | R\$ 3.428.940,80 | 35,91% | 70% | |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF | R\$ 1.230.134,10 | R\$ 78.913.047,67 | 1,55% | 6% | REGULAR |

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

| DESCRÍÇÃO | Valor Liquidado - R\$ (A) | Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B) |
|--|---------------------------|--|
| 1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | R\$ 975.330,21 | R\$ 0,00 |
| 2. Obrigações Patronais | R\$ 254.803,89 | R\$ 0,00 |
| 3. Aposentadorias, Reserva e Reformas | R\$ 1.495,76 | R\$ 0,00 |
| 4. Pensões | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5. Outras despesas lançadas pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Soma | R\$ 1.231.629,86 | R\$ 0,00 |
| Total Despesa com Folha de Pagamento | R\$ 1.231.629,86 | |

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

| DESCRÍÇÃO | VALOR LIQUIDADO | VALOR INSCRITOS EM RPNC |
|------------------------------------|---------------------|-------------------------|
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | R\$ 1.495,76 | R\$ 0,00 |
| Pensões | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Soma | R\$ 1.495,76 | R\$ 0,00 |
| Total Gastos Inativos | R\$ 1.495,76 | |

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|---|-------------------------|
| Despesas Câmara | R\$ 2.677.279,15 |
| Gastos com Inativos | R\$ 1.495,76 |
| Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF | R\$ 2.675.783,39 |





2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

| Receitas Primárias | Valor R\$ |
|--|--------------------------|
| Receitas Primária Correntes (I) | R\$ 80.112.457,37 |
| Receita Primária de Capital (II) | R\$ 7.005.853,85 |
| Receita Primária Total (III) = I + II | R\$ 87.118.311,22 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

| Despesas Primárias | Despesa Paga R\$ (a) | Restos a Pagar Pagos R\$ (b) |
|--|--------------------------|------------------------------|
| Despesas Primária Correntes (IV) | R\$ 76.166.312,90 | R\$ 3.840.331 |
| Despesa Primária de Capital (V) | R\$ 7.980.410,85 | R\$ 746.085,38 |
| Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb | R\$ 88.733.140,93 | |
| Receita Primária (VII) | R\$ 87.118.311,22 | |
| Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI | -R\$ 1.614.829,71 | |
| Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX) | R\$ 0,00 | |
| Juros Nominais | Valor (R\$) | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X) | R\$ 673.679,30 | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI) | R\$ 425.950,82 | |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI) | -R\$ 1.367.101,23 | |
| Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII) | R\$ 0,00 | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





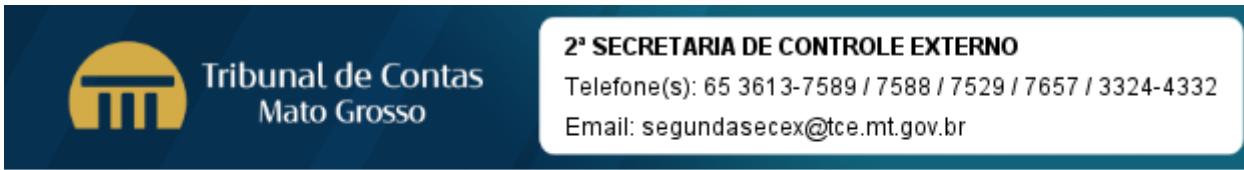
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

| Exercicio | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquida (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 2021 | R\$ 65.295.357,74 | R\$ 60.141.595,74 | R\$ 1.448.092,43 | 94,32% |
| 2022 | R\$ 73.219.868,15 | R\$ 68.214.474,93 | R\$ 1.194.755,67 | 94,79% |
| 2023 | R\$ 76.825.464,83 | R\$ 69.432.519,31 | R\$ 1.969.282,61 | 92,94% |
| 2024 | R\$ 99.307.272,95 | R\$ 83.442.552,72 | R\$ 671.349,50 | 84,70% |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO



**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------------------------------|--|---|--|--|---|--|--|---|---|
| Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 2.349.251,74 | R\$ 449.402,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.800.710,17 | R\$ 99.138,92 | R\$ 531.457,90 | -R\$ 432.318,98 |
| | | R\$ 2.349.251,74 | R\$ 449.402,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.800.710,17 | R\$ 99.138,92 | R\$ 531.457,90 | -R\$ 432.318,98 |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 45.005,88 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 48.656,85 | -R\$ 3.650,97 | R\$ 43.065,84 | -R\$ 46.716,81 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 18.442,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.875,00 | R\$ 3.567,81 | R\$ 0,00 | R\$ 3.567,81 |
| | Transferências de Recursos do FNDE referentes | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------|---|---|--|--|---|--|--|---|---|
| 551 | ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 2,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2,90 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 3.540,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.540,34 | R\$ 0,00 | R\$ 3.540,34 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 236.723,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 45.807,47 | R\$ 190.915,74 | R\$ 0,00 | R\$ 190.915,74 |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 0,00 | R\$ 255.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 255.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 255.000,00 |
| | Transferências de Recursos dos | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|--|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 576 | Estados para programas de educação | R\$ 5.281,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.281,01 | R\$ 0,00 | R\$ 5.281,01 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 625,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 625,71 | R\$ 0,00 | R\$ 625,71 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.184.872,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 121.957,00 | R\$ 1.062.915,16 | R\$ 13.800,00 | R\$ 1.049.115,16 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|---|
| 601 | Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 50.446,86 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 50.446,86 | R\$ 0,00 | R\$ 50.446,86 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 76.707,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 26.707,06 | R\$ 0,00 | R\$ 26.707,06 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 529.530,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 289.047,82 | R\$ 240.483,08 | R\$ 12.097,00 | R\$ 228.386,08 |
| | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|---|
| 631 | Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 2.301,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.301,40 | R\$ 0,00 | R\$ 2.301,40 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 8.450,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 726,00 | R\$ 7.724,98 | R\$ 0,00 | R\$ 7.724,98 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 2.131,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.131,96 | R\$ 0,00 | R\$ 2.131,96 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 398.917,41 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 398.917,41 | R\$ 0,00 | R\$ 398.917,41 |
| | Outras Transferências de Convênios ou | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|--|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 701 | Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 1.595.050,35 | R\$ 672,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.594.377,96 | R\$ 937.912,20 | R\$ 656.465,76 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 6.738,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.738,98 | R\$ 0,00 | R\$ 6.738,98 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 1.948.883,35 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.449,72 | R\$ 1.947.433,63 | R\$ 633.373,00 | R\$ 1.314.060,63 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 1.217,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.217,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 1.870,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.870,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | Transferências da | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|--|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 719 | Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 2.827,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.827,40 | R\$ 2.808,21 | R\$ 19,19 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 22.055,61 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.875,00 | R\$ 7.180,61 | R\$ 0,00 | R\$ 7.180,61 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 278.008,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 278.008,98 | R\$ 0,00 | R\$ 278.008,98 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 1.475,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.475,72 | R\$ 0,00 | R\$ 1.475,72 |
| | Recursos Vinculados a | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------------------------|---|---|--|--|---|--|--|---|---|
| 759 | Fundos | R\$ 10.568,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 82.200,00 | -R\$ 71.631,82 | R\$ 0,00 | -R\$ 71.631,82 |
| 869 | Outros recursos extraorçamentários | R\$ 79.081,05 | R\$ 0,00 | R\$ 88.961,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 9.880,26 | R\$ 0,00 | -R\$ 9.880,26 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 12.591,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 12.591,30 | R\$ 0,00 | R\$ 12.591,30 |
| | | R\$ 6.523.349,14 | R\$ 255.672,39 | R\$ 88.961,31 | R\$ 0,00 | R\$ 672.682,49 | R\$ 5.506.032,95 | R\$ 1.643.056,25 | R\$ 3.862.976,70 |
| RPPS | | | | | | | | | |
| 758 | Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte | R\$ 1.687,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,84 | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,84 |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 138.827,43 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 138.827,43 | R\$ 3.339,12 | R\$ 135.488,31 |
| | | R\$ 140.515,27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 140.515,27 | R\$ 3.339,12 | R\$ 137.176,15 |
| >>>> | TOTAL | R\$ 9.013.116,15 | R\$ 705.075,04 | R\$ 88.961,31 | R\$ 0,00 | R\$ 2.473.392,66 | R\$ 5.745.687,14 | R\$ 2.177.853,27 | R\$ 3.567.833,87 |

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br



Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|--------------------------------------|--|---|--|--|---|--|---|---|---|
| Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 1.327.425,11 | R\$ 714.901,08 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.619.274,64 | -R\$ 3.006.750,61 | R\$ 3.849.252,10 | -R\$ 6.856.002,71 |
| | | R\$ 1.327.425,11 | R\$ 714.901,08 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.619.274,64 | -R\$ 3.006.750,61 | R\$ 3.849.252,10 | -R\$ 6.856.002,71 |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 852.085,72 | R\$ 2.856,38 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.040.386,40 | -R\$ 191.157,06 | R\$ 43.065,84 | -R\$ 234.222,90 |
| 543 | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 118.001,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 118.001,74 | R\$ 0,00 | R\$ 118.001,74 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 33.248,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 17.687,04 | R\$ 15.561,55 | R\$ 0,00 | R\$ 15.561,55 |
| | Transferências de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 552 | Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 781,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 781,99 | R\$ 0,00 | R\$ 781,99 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 101.427,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 101.427,76 | R\$ 0,00 | R\$ 101.427,76 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 30.792,68 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 30.792,68 | R\$ 0,00 | R\$ 30.792,68 |
| | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 570 | vinculados à Educação | R\$ 0,00 | R\$ 255.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 255.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 255.000,00 |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | R\$ 116.556,86 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 116.556,86 | R\$ 0,00 | R\$ 116.556,86 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 625,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 625,71 | R\$ 0,00 | R\$ 625,71 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 974.707,88 | R\$ 18.313,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 219.185,91 | R\$ 737.208,41 | R\$ 202.076,60 | R\$ 535.131,81 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 601 | provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 47.948,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 47.948,07 | R\$ 0,00 | R\$ 47.948,07 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 142.708,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 78.037,26 | R\$ 64.671,05 | R\$ 0,00 | R\$ 64.671,05 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 774.425,35 | R\$ 29.669,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 167.336,21 | R\$ 577.420,14 | R\$ 148.575,88 | R\$ 428.844,26 |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 2.186,61 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.186,61 | R\$ 0,00 | R\$ 2.186,61 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 36.218,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 29.860,02 | R\$ 6.358,38 | R\$ 0,00 | R\$ 6.358,38 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 1.240,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.170,00 | R\$ 70,32 | R\$ 0,00 | R\$ 70,32 |
| | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 700 | Congêneres da União | R\$ 405.918,21 | R\$ 67.821,92 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 338.096,29 | R\$ 0,00 | R\$ 338.096,29 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 926.863,47 | R\$ 672,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 926.191,08 | R\$ 0,00 | R\$ 926.191,08 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 6.738,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.738,98 | R\$ 0,00 | R\$ 6.738,98 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 2.072.065,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.072.065,97 | R\$ 0,00 | R\$ 2.072.065,97 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 6.122,28 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.122,28 | R\$ 0,00 | R\$ 6.122,28 |
| | Transferências | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 716 | Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 1.777,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.777,44 | R\$ 0,00 | R\$ 1.777,44 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 87.399,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 87.399,95 | R\$ 0,00 | R\$ 87.399,95 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 24.292,67 | R\$ 333,28 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 23.959,39 | R\$ 0,00 | R\$ 23.959,39 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 229.818,69 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 229.818,69 | R\$ 534.762,62 | -R\$ 304.943,93 |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 1.401,85 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.401,85 | R\$ 0,00 | R\$ 1.401,85 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 80.571,44 | R\$ 1.692,53 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 143.508,47 | -R\$ 64.629,56 | R\$ 215.557,50 | -R\$ 280.187,06 |
| 869 | Outros recursos extraorçamentários | -R\$ 5.876,53 | R\$ 0,00 | R\$ 105,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 5.982,46 | R\$ 0,00 | -R\$ 5.982,46 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 11.967,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 11.967,62 | R\$ 0,00 | R\$ 11.967,62 |
| | | R\$ 7.082.018,03 | R\$ 376.359,06 | R\$ 105,93 | R\$ 0,00 | R\$ 1.697.171,31 | R\$ 5.008.381,73 | R\$ 1.144.038,44 | R\$ 3.864.343,29 |
| RPPS | | | | | | | | | |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 337.505,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 150,00 | R\$ 337.355,64 | R\$ 56.262,04 | R\$ 281.093,60 |
| | Outros recursos | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|-------------------------|--------------------|---|--|--|---|--|---|---|---|
| 869 | extraorçamentários | R\$ 7,20 | R\$ 0,00 | R\$ 7,20 | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 337.512,84 | R\$ 0,00 | R\$ 7,20 | | R\$ 0,00 | R\$ 150,00 | R\$ 337.355,64 | R\$ 56.262,04 |
| >>>> | TOTAL | R\$ 8.746.955,98 | R\$ 1.091.260,14 | R\$ 113,13 | | R\$ 0,00 | R\$ 5.316.595,95 | R\$ 2.338.986,76 | R\$ 5.049.552,58 |
| | | | | | | | | | -R\$ 2.710.565,82 |

APLIC

